



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 20.0.000098905-4

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA. POSSIBILIDADE. DISTÂNCIA ENTRE AS COMARCAS NÃO ULTRAPASSA 100 KM. CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO ART. 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO TJPI Nº 172, DE 02 DE MARÇO DE 2020. DEFERIMENTO, AD REFERENDUM DO PLENO.

Trata-se de pedido formulado pelo magistrado **MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior**, objetivando autorização para residir na Comarca de Teresina, com fundamento na Resolução nº 172/2020, de 02/03/2020, que alterou o art. 3º, II, da Resolução nº 17/2007, "(...) considerando que a distância é inferior a 100km, a comarca é de fácil acesso e o percurso é realizado em cerca de 1 (uma) hora, permitindo fácil e pronto deslocamento desta magistrada em caso de eventuais situações de urgências" (2101187).

Por meio da Informação Nº 64617/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2112026), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) asseverou que o requerente está lotado na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, nos termos do PROVIMENTO Nº 10/2017 - SECPLE, DE 18 DE ABRIL DE 2017, ANO XXXIX - Nº 8189, disponibilização: Terça-feira, 18 de Abril de 2017, publicação: Quarta-feira, 19 de Abril de 2017 (link externo), com residência na mesma Comarca, conforme anotação no Sistema Intranet/TJ/PI. Ademais, de acordo com o Google Maps (Campo Maior - Teresina), em 16/12/2020, a Comarca de Campo Maior dista aproximadamente 81 km (via BR 343) e 115 km (via PI-113 e PI-114) da Comarca de Teresina.

Foi anexo comprovante de residência em Teresina (2145941).

A Corregedoria-Geral da Justiça manifestou-se nos termos do artigo 7º, XI, do seu Regimento Interno, opinando "**pela autorização do magistrado requerente residir fora da Comarca que exerce sua judicatura, tendo em vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela Resolução nº 17/2007 (Alterada pela Resolução nº. 172, de 2 de março de 2020), deste Tribunal de Justiça**" (2336781).

É o relatório. Opina-se.

O requerente é Juiz de Direito na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior e pretende residir na Comarca de Teresina.

A Constituição Federal impõe ao magistrado o dever de residir na Comarca, mas admite que o respectivo Tribunal autorize a residência fora da Comarca, na forma do art. 93, VII, *in verbis*:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VII - o **juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), estabelece como dever do magistrado manter residência na sede da Comarca e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência (art. 35, incisos IV e V, da LOMAN), mas não disciplina os casos em que o magistrado pode residir fora da sua Comarca.

Para disciplinar a possibilidade de autorizar residência fora da Comarca, prevista no texto constitucional após a Emenda Constitucional nº 45/2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas Comarcas.

Após essa Resolução do CNJ, este Tribunal editou a Resolução nº 17, de 27 de setembro de 2007, que passou a regulamentar as hipóteses de autorização para o Juiz residir fora da sua Comarca.

A autorização solicitada insere-se na competência do Tribunal Pleno, conforme no art. 81, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TJPI, *in verbis*:

Art. 81. Ao Tribunal Pleno compete:

XXXIII - **conceder, a magistrados**, o afastamento previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e, bem assim, **a autorização a que se refere o art. 35, V, da mesma Lei**.

No mesmo sentido é a previsão da Resolução nº 17/2007:

Art. 1º A autorização excepcional para que o Juiz resida fora da respectiva comarca observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º A autorização para residir em comarca diversa será precedida de pedido devidamente fundamentado e mediante comprovação dos fatos alegados.

§ 2º O pedido será dirigido ao Presidente do Tribunal, cabendo a sua apreciação ao Plenário.

Entretanto, quando atendidos os requisitos, esses pedidos têm sido deferidos pela Presidência *ad referendum* do Pleno, como nos Processos 20.0.000098368-4, 20.0.000025808-4, 20.0.000025088-1 e 20.0.000045048-1.

Na forma da Resolução nº 17/2007, "**a autorização será concedida sempre em casos excepcionais e em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso se mostre prejudicial à prestação jurisdicional na comarca**" (art. 1º, parágrafo único).

Ainda de acordo com a mesma Resolução, as condições que podem, em tese, autorizar o magistrado a residir fora da comarca na qual exerce sua função judicante são as seguintes:

Art. 3º São condições que, **a critério do Plenário**, autorizam o magistrado, **em caráter precário**, a residir fora da comarca em que jurisdiciona:

I - ter residência fixa em comarca contígua àquela em que jurisdiciona;

II - **ter residência fixa em comarca próxima em que a distância não ultrapasse 100 (cem) quilômetros, de fácil acesso e cujo percurso possa ser realizado em até 02 (duas) horas, de modo a permitir fácil e pronto deslocamento para situações de urgência.**

III - ser o cônjuge também magistrado, desde que a residência do casal se fixe, preferencialmente, na comarca de menor entrância, ou, em sendo iguais, naquela do magistrado mais antigo.

IV - outras situações não previstas acima que justifique a medida, tal como a necessidade de acompanhamento médico constante e especializado para si ou pessoa da família.

V - incurrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz;

(*grifou-se*)

As Comarcas de Campo Maior e Teresina, conforme informações prestadas pela SEAD, distam entre si **81 km (via BR 343)** ou 115 km (via PI-113 e PI-114).

Ademais, **a CGJ opinou pela possibilidade da residência fora da Comarca** e asseverou que **não** constam quaisquer informações no tocante ao requisito do inciso V.

Desse modo, infere-se que a situação exposta nos presentes autos enquadra-se na hipótese do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 17/2007 deste Tribunal, razão pela qual seu pedido pode ser deferido.

Conforme bem lembrou a CGJ, em caso de deferimento, urge ressaltar as exigências impostas ao magistrado:

Art. 4º Mesmo quando autorizado a residir em comarca diversa, o magistrado está obrigado a permanecer no Fórum, diariamente, durante todo o expediente forense, salvo circunstâncias excepcionais, a critério do Plenário.

Art. 5º Ao se ausentar da comarca, quando autorizado a residir em comarca diversa, o magistrado deverá manter o Escrivão ou Chefe de Secretária ciente de seu endereço residencial ou de qualquer outro onde possa ser encontrado, fornecendo-lhe, inclusive, os números de seus

telefones fixo e móvel.

Em virtude do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO**, *ad referendum* do Plenário, do pedido de autorização formulado pelo magistrado **MUCCIO MIGUEL MEIRA**, para residir na Comarca de Teresina, com o encargo de permanecer no Fórum da Comarca de Campo Maior, diariamente, durante todo o expediente forense, na forma do art. 4º da Resolução nº 17/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 20/04/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2337981** e o código CRC **E9F5F89E**.

Decisão Nº 3586/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACATO, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 1423/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2337981) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para **DEFERIR**, *ad referendum* do Plenário, o pedido de autorização formulado pelo magistrado **MUCCIO MIGUEL MEIRA**, para residir na Comarca de Teresina, com o encargo de permanecer no Fórum da Comarca de Campo Maior, diariamente, durante todo o expediente forense, na forma do art. 4º da Resolução nº 17/2007.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Administrativa do Pleno - PLENOADM para providências quanto à inclusão em pauta

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para intimação e anotações necessárias.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina - PI, 20 de abril de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2339646** e o código CRC **3BB857C1**.

1.2. PROCESSO SISPREV 2020.04.1115P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1115P

REQUERENTE: **ALBERONE ALMEIDA BORGES**

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). *Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.*

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER O SERVIDOR IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, instituído pela Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, cuja regulamentação se deu através da Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020.

O servidor **ALBERONE ALMEIDA BORGES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1018990, lotado Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, portador do CPF nº 181.388.453-68 e do RG nº 382.277-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **28/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/11);

b) Documentos pessoais da requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PASEP, **atestando que nasceu em 21/08/1960, estando hoje com 60 anos de idade** (fls. 12/19);

c) Comprovante de residência (fls.20);

d) Certidões negativas (fls.21/28);

e) Declaração de imposto de renda e Declaração de não acumulação de cargo (fls. 29/38);

f) Contracheque da servidora (39);

g) Histórico financeiro 1994 -1998 e 1999-2000 (fls. 40/105);

h) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 28/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Eletricista Nível PJ-107, em 31/12/1987, passando pelos cargos: Auxiliar de Expediente (Portaria nº 234, de 30.09.1982); Oficial Judiciário (Portaria nº 223, de 12.05.1987); Assistente Judiciário (Lei nº 5.237, de 06.05.2002); e Analista Judiciário - Analista Administrativo (LC nº 115, de 25/08/2008, com efeitos a partir de 1º/09/2009. Totalizando **14.616 dias, ou seja, 40 (quarenta) anos e 16 (dezesesseis) dias de contribuição** (fls. 106/107);

i) Termo de Posse (fls. 108/111);

j) **Portaria 234**, de 30.09.1982; **Portaria 146**, de 11.06.1984; **Portaria 223**, de 12.05.1987, de mudança de cargos (fls. 112/330);

k) Portaria nº 181, de 03.04.1987, de reestruturação (fls. 331/335);

l) Cópia da **Lei estadual n. 5.237**, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 338/430);

m) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 432);

n) **Portaria 789**, de 30/05/2006 e **Portaria 536**, 30/05/2008, que enquadraram os servidores ocupantes do cargo efetivo de Assistente Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 433/436);

o) Cópia da **Lei Complementar estadual nº 115**, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 437/513);

p) **Portaria 699, 08/05/2009**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls.514/517);

q) **Portaria 663, de 08/04/2010** que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115/2008, de 25/08/2008 e **Portaria nº 10, de 08/01/2018**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 518/524);

- r) **Lei Complementar estadual nº 230**, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (525/598);
- s) **Portaria nº 623**, de 13/02/2019 e **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 599/629);
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 09/04/2021, atestando **40 anos, 6 meses e 29 dias de contribuição previdenciária** (fls. 634);
- u) Certidão negativa de CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 638);
- v) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 639/640).
- w) Portaria de mudança de nível e último contracheque (fls. 642/657);
- x) Simulação de Aposentadoria (fls. 659).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 19/04//2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

*XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;*

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares da Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

*II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.***

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

*I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;***

[...] (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, **em 28/09/2020**, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls.659) preencheu os requisitos para a aposentadoria em **21/08/2018**, isto é, antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

*"Art. 42. **A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção***

desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

proventos derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Eletricista Nível PJ-107, em 23/09/1980, hoje ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Administrativo (LC nº 115; de 25/08/2008, com efeitos a partir de 1º/12/2009) e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado na data de 21/08/2018, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava 39 (trinta e nove) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 21/08/2018, o interessado tinha 59 anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 39 anos, 03 meses e 14 dias, isto é, superior a 35 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...] (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 23/09/1980, quando ingressou neste Tribunal como Eletricista, até agora como Analista Administrativo, o requerente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 21/08/2018, o interessado tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o interessado possui mais de 05 (cinco) anos no cargo de Analista Administrativo, transformado pela LC nº 115/ de 25/08/2008.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 21 de agosto de 2018, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.

Desse modo, o requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro labore faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); vale-alimentação (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor ALBERONE ALMEIDA BORGES, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à integralidade e à paridade, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 28 de abril de 2021
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO
Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **ALBERONE ALMEIDA BORGES** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 8 de abril de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.3. PROCESSO SISPREV 2020.04.1052P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1052P

REQUERENTE: **LEONDINA FERREIRA PIAULINO**

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, instituído pela Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, cuja regulamentação se deu através da Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020.

A servidora **LEONDINA FERREIRA PIAULINO**, Analista Judiciário / Oficial Judiciário, matrícula nº 4113390, lotada na Vara Única da Comarca de BOM JESUS (PI), portadora do CPF nº 227.243.703-68 e do RG nº 614.979-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **28/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/5);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 13/02/1965, estando hoje com 56 anos de idade** (fls. 6/10);
- c) Comprovante de Residência (fls. 11/12);
- d) Imposto de renda (fls. 13/22);
- e) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 23/27);
- f) Contracheque da servidora (28);
- g) Histórico financeiro 1994 -1998 e 1999-2000 (fls. 29/97);
- h) Certidões Negativas (fls. 98/99);
- i) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 28/09/2020**, consignando posse no cargo efetivo de Contador, Partidor e Distribuidor Geral PJ-04, em 16/05/1984, passando pelos cargos: Oficial Judiciário (Lei 5.237/2002); Técnico Judiciário/Técnico Administrativo (LC nº 115/2008) e, atualmente exercendo o cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário (Lei nº 6.582/2014), totalizando **13.285 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos, 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição** (fls. 100/101);
- j) Ato de nomeação e posse (fls. 102/104);
- k) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 105/197);
- l) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 199);
- m) **Portaria 807**, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial Judiciário, Nível 08, Referência I - PJ/Al, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 200/203);
- n) **Portaria 554**, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial Judiciário, Nível 08, Referência I - PJ/Al, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 204/205);
- o) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 206/254);
- p) **Portaria 699**, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 251/254) e **Portaria 483**, de 04/03/2011 e **Portaria 823**, de 13/04/2012 que tratam do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 255/266);
- q) Lei nº 6.582, de 23/09/2014, que acrescentou o inciso VI ao art. 66 da LC nº 115/2008 (fls. 267);
- r) **Portaria nº 114**, de 14/01/2015, que trata do enquadramento da servidora no grupo funcional de **Analista Judiciário, Nível 11, Referência I** (fls. 268/270);
- s) **Portaria nº 670** de 16 de março de 2016; **Portaria nº 152/2017**, de 05 de fevereiro de 2017; **Portaria nº 10/2018**, de 08 de janeiro de 2018; **Portaria nº 107**, de 12/01/2018; **Portaria 060/2019**, de 10/01/2019 e **Portaria nº 111/2020**, de 22/01/2020, que tratam da elevação na carreira funcional os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 271/294);
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 05/04/2021, atestando **36 anos, 11 meses e 4 dias de contribuição** (fls. 296);
- u) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau atualizada, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 300);

v) Último contracheque, portaria de mudança de nível e Simulação (fls. 302/306);

w) Simulação de aposentadoria (fls. 312).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 19/04/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.**

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **providimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 28/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls.312) preencheu os requisitos para a aposentadoria em 07/05/2017, isto é, antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. **A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.**

(...)

§ 3º **Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."** (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Contador, Partidor e Distribuidor Geral PJ-03, em 16/05/1984, transformado em Analista Judiciário - Oficial Judiciário pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada, na data de **07/05/2017**, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **35 (trinta e cinco) anos, 7 (sete) meses e 23 (vinte três) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como naquela data, **07/05/2017**, a interessada tinha **54 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **35 anos, 7 meses e 23 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade *mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 16/05/1984, quando ingressou neste Tribunal como Contador, Partidor e Distribuidor Geral PJ-03, até agora como Oficial Judiciário, a querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de **07/05/2017** a interessada **tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário**.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada **possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Oficial Judiciário**, transformado pela Lei Complementar Lei nº 6.582, de 23.09.2014.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 07 de maio de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019**.

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e **reajustados pelo critério da paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora LEONDINA FERREIRA PIAUILINO, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 28 de abril de 2021

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora **LEONDINA FERREIRA PIAUILINO** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos

proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 28 de abril de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 980/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035879-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3727/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 19296/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, **no período de 03 a 08 de maio de 2021**, para realizar os procedimentos de organização, triagem, higienização e realocação no sistema Themis Web do arquivo judicial da comarca de Pedro II-PI, no polo arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4122380 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 02 a 08 de maio de 2021	6,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
2 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO Cargo: Servidor Cedido Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 02 a 08 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
3 - WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO Cargo: Técnico em Eletricidade Matrícula nº 1677 Lotação: Superintendência de Engenharia e Arquitetura Período: 03 a 08 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 03 a 08 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
5 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 02 a 08 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
6 - ROQUE DO SACRAMENTO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 27498 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 03 a 08 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2351662** e o código CRC **7FF71902**.

2.2. Portaria Nº 969/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 3661/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034965-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4116305, lotado na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **27 e 28 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de abril de 2020, conforme Atesto (2339377).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2346344** e o código CRC **48EEF4E9**.

2.3. Portaria Nº 971/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22, CONSIDERANDO a Decisão Nº 3682/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035782-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MAYARA JOYCE DE MIRANADA MEDEIROS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26707, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 24 de maio a 07 de junho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2347545** e o código CRC **5FFD50FF**.

2.4. Portaria Nº 973/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3683/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035794-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DILMAN ANDRADE DE CARVALHO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 4144600, lotado na Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **23 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 28175/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2349025** e o código CRC **04921A6F**.

2.5. Portaria Nº 976/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3673/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034956-6,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9120 Disponibilização: Quarta-feira, 28 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 29 de Abril de 2021

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAIMUNDO JAIRO BARRETO MARTINS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26629, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **06, 07, 10, 11, 12, 13 e 14 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09/10/2019, 18/10/2019, 12/11/2019, 22/11/2019, 05/12/2019, 16/12/2019 e 20/12/2019, conforme Certidão 5715 (2339294).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2350190** e o código CRC **F12779A0**.

2.6. Portaria Nº 977/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3710/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036005-5,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **DIANA FLÁVIA ALMEIDA DA COSTA SANTANA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28545, lotada na Vara dos Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021 (1ª fração), nos termos da Portaria (SEAD) Nº 891/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de dezembro de 2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2350255** e o código CRC **A422C386**.

2.7. Portaria Nº 979/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3726/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033876-9,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **LUCIANA ANDREA ROSÁRIO RIBEIRO**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3351, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 1 - Unidade I - Sede Cabral da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 17 a 31 de maio de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam **usufruídas no período de 10 a 24 de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2351392** e o código CRC **D3528092**.

2.8. Portaria Nº 981/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3724/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036235-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28670, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 12 a 23 de julho de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2352009** e o código CRC **8AAA8805**.

2.9. Portaria Nº 983/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3742/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036145-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4098307, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2017, 15, 18 e 19 de novembro de 2017 e 16 e 17 de dezembro de 2017, conforme Certidões (2347304) e (2347305).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2352401** e o código CRC **C24190C2**.

2.10. Portaria Nº 984/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3756/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036518-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **BRUNA ANDRADE MOREIRA**, Analista Judiciária/Analista Judicial, matrícula 29261, lotada na Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento odontológico, **a partir de 26 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 28843/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2352837** e o código CRC **F0656872**.

2.11. Portaria Nº 986/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3752/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036347-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ISYS GABRIELA LEITE MARTINS DANTAS**, Analista Judiciária/Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 3711, lotada na Central de Mandados da Comarca de Simões-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 28652/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2353000** e o código CRC **22ED1EDB**.

2.12. Portaria Nº 988/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3750/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036289-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LENILDA FERREIRA DA SILVA**, Analista Judiciária/Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 69167, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 28528/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.



DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2353113** e o código CRC **75BDB84A**.

2.13. Portaria Nº 987/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3747/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035025-4,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ISABEL RODRIGUES RIBEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4054369, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **06 (seis) dias** de licença paratratamento de saúde, **a partir de 19 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27494/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2353045** e o código CRC **7C4639EB**.

2.14. Portaria Nº 985/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3749/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034804-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **FÁTIMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1029339, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias** de licença paratratamento de saúde, **a partir de 19 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 27292/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2352976** e o código CRC **7F1A7CCC**.

2.15. Portaria Nº 990/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3775/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000034787-3,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MANOEL BELISÁRIO DOS SANTOS FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 9990526, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, **no período de 15 de junho a 14 de julho de 2021**, adiadas pela Portaria Nº 3270/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020, nos termos da Informação Nº 24315/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD(evento nº 2353140).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2355639** e o código CRC **C479F1E8**.

2.16. Portaria Nº 991/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3791/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036599-5,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **CAROLINE MARIA NÓBREGA FERREIRA**, Chefe de Seção de Correição, matrícula nº 28917, com lotação no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 21 de junho a 02 de julho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2355791** e o código CRC **D108878A**.

2.17. Portaria Nº 995/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3773/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036542-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO MARTINS RAMEIRO JÚNIOR**, Diretor de Secretaria, matrícula 3940, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 28900/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2355925** e o código CRC **D18C4FAD**.

2.18. Portaria Nº 999/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3774/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033250-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LAYSE ALVES COÊLHO**, Assessora de Magistrado, matrícula 27991, lotada na 2ª Vara Criminal - Execuções Penais - da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 20 de abril 2021** nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 27711/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2356066** e o código CRC **0CC4A567**.

2.19. Portaria Nº 1001/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3806/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036383-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **WILMARA VIEIRA MOURA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 9993070, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **13 e 14 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19.10.2020 e 24.01.2021, conforme Certidão (2352274).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA



Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2356287** e o código CRC **EAC05DBD**.

2.20. Portaria Nº 1003/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 3803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036558-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIANNE ARAÚJO COSTA ANDRADE SAMPAIO**, Analista Judicial, matrícula nº 28634, lotada na 9ª Vara Criminal (Juízo Militar) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para os períodos de 07/06/2021 a 18/06/2021 (1ª fração) e 19/07/2021 a 05/08/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração (12 dias) - **de 12 a 23 de julho de 2021**

2ª fração (18 dias) - **para usufruto em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2356352** e o código CRC **FA5409B0**.

2.21. Portaria Nº 1004/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3805/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036375-5,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **ABIGAIL MIRANDA DE CARVALHO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29447, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para os períodos de 07/07/2021 a 21/07/2021 (1ª fração) e 10/11/2021 a 24/11/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração (10 dias) - **de 01 a 10 de junho de 2021**

2ª fração (10 dias) - **de 08 a 17 de setembro de 2021**

3ª fração (10 dias) - **de 16 a 25 de novembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/04/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2356492** e o código CRC **6A139149**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 348/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000035751-8**,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ANNE KATHARINE DE ARAÚJO COSTA BORGES DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 5090, com lotação no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau, **30 (trinta) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 20 (vinte) de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 28/04/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 347/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 19594 (2350697) e a Decisão nº 3793 (2354700), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000036626-6,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, correspondente ao **Exercício 2019/2020** do(a) servidor(a) **JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR**, matrícula nº 27690, marcada anteriormente para ser usufruída nos períodos de 07/01/2020 a 24/01/2020 (18 dias) e 20/07/2020 a 31/07/2020 (12 dias), conforme Escala de Férias/2020, adiadas em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídas oportunamente, de acordo com a Portaria (SEAD) Nº 1/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de janeiro de 2020 (1484645) e Portaria (Presidência) Nº 1379/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2020 (1822352), **para serem usufruídos no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 28/04/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 349/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4410 (2355933) e a Decisão nº 3819 (2356676), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000037394-7,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **BÁRBARA TERESA PEREIRA MARTINS VIEIRA**, matrícula nº 5141, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 17/05/2021 a 26/05/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 28/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Aviso de Licitação Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SLC/PREG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 (republicação)

SEI Nº 20.0.000086266-6

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SLC

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: MENOR PREÇO, considerando o menor valor dos itens 1 e 2 e menor valor dos Grupos (grupo 01 - itens 3 e 4; grupo 02 - itens 5 e 6 e, grupo 03 - itens 7 e 8)

Sessão Pública: Dia 12/05/2021, às 10:00 horas (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição/fornecimento, através do Sistema de Registro de Preços, de itens necessários para adaptação de edificações ocupadas pelo Poder Judiciário do Piauí, considerando as necessidades de implementar ações relacionadas à gestão de memória, à acessibilidade e ao controle do contágio pela COVID 19** nas unidades judiciárias instaladas nas Comarcas, conforme descrição no Termo de Referência nº 113/2020 (2050974) e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 (Portaria (Presidência) nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE).

Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva

Equipe de apoio: Pauline Daniel de Oliveira e Jéssyca Alves de Sá Sousa.

Pregoeiro: Fernando Moura Rego Nogueira Leal (Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 27/04/2021, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2354279** e o código CRC **BDDF5A47**.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL -

05/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **05 de maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:**01. 0751226-93.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 22-04-2021**

Origem: Picos / 4ª Vara **ADIADO**

Impetrantes: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outra

Paciente: ELSON FEITOSA DA SILVA

Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0751393-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 22-04-2021

Origem: Teresina / Central de Inquéritos **ADIADO**

Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899) e Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI nº 16.688)

Paciente: ALDENOR RODRIGUES DA SILVA FILHO

Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0757600-62.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal Publicado em 22-04-2021

Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais **ADIADO**

Agravante: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0751959-59.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Fábio Desidério Ribeiro (OAB/PI nº 7.938)

Paciente: KAIRO WESLEY ALVES FRASÃO

Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

05. 0712637-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelantes: JILCLECIO DE SOUZA LUNA e EDEMILSON ALVES DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0757546-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: **H. A. G.**

Advogado: Leonardo Oliveira de Araújo (OAB/PI nº 13.054)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 0712911-64.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Água Branca / Vara Única

1º Apelante: IVALDO DA SILVA MACHADO

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)

2º Apelante: EDUARDO GOMES DA CUNHA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

08. 0713430-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelantes: FRANCILENE ALVES DA SILVA e ISMAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

09. 0759483-44.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outra

Paciente: **FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**

Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 28 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800394-39.2019.8.18.0031

APELANTE: EDILCE CARVALHO DA SILVA, ELIANE MARIA CARVALHO SILVA NERES, EUNICE CARVALHO SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS DE ALMEIDA, MARIA DAS GRACAS CORDEIRO, RAIMUNDA DE MELO SOUSA, RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, TERESINHA DE JESUS SOUSA CERQUEIRA

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS, MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM, ROBERTH PAULO PAES LANDIM

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despiciente a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que devesas importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0712162-81.2018.8.18.0000

APELANTE: JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA, MUNICIPIO DE GEMINIANO

Advogado(s) do reclamante: JOAO LEAL OLIVEIRA, JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA NETO, ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR

APELADO: MUNICIPIO DE GEMINIANO, TERESA ALVES DE ANDRADE, JOSUELIA DE JESUS FLOR FONTES, EXPEDITO CARLOS DE ARAGAO, BENIRIA FRANCISCA GALVAO, CLAUDECI DE SOUSA GALVAO, DELZUITA MARIA DE JESUS, EVILENE MARIA BATISTA FONTES, JOANA FRANCISCA DA CONCEICAO MOURA, BELIZA BATISTA FERREIRA, MARIA PEREIRA DA SILVA, JUSCELINO FAUSTINO DE OLIVEIRA, JOSE RODRIGUES DE MOURA, ANTONIA CRISTINA DOS SANTOS, NICOLAU DE MOURA NETO, FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA, MARIA EDNETE DE SOUSA, PEDRO DE OLIVEIRA MOURA, JOSUENE BARBOSA DE ARAUJO GALVAO, MARLENE PINHEIRO, CARMINA MARIA BEZERRA FERNANDES, ODETE DE JESUS SA, JUCENEIDE FERNANDES DE SOUSA, EDILENE DE ARAUJO MOURA MONTEIRO, OLIMPIO JOSE DOS SANTOS, ROSALIA MARIA DE SOUSA BATISTA, FRANCISCA ISABEL DE SOUSA BRITO, JOSINO ELPIDIO DE OLIVEIRA, CREUSA MARIA DE MOURA, JOSE JOAO GONCALVES, MARIA AGLAIR DA ROCHA SOUSA, VALDIRENE DE JESUS CARVALHO NUNES, GERUZA MARIA OLIVEIRA, JOSUENE DE MOURA FLORENTINO BARBOSA, TUNAS ESTEVAM DE LIMA, NESILANGEA DE JESUS SOUSA, LEUSANI EUGENIA DE MOURA COUTINHO, LUZANNI EUGENIA DE MOURA COUTINHO, DEUZANIRA DE MOURA HIPOLITO, JOSETE BARBOSA DE ARAUJO LIMA, ALZIRA LUISA OLIVEIRA MARQUES, ALDENIRA LUISA OLIVEIRA DE MOURA, JOSE JOAO FONTES GALVAO, MARIA GONCALVES DE MOURA, PATRICIA MARIA ARAUJO FERREIRA, JOANA DARC DIAS, INES MARIA DE MOURA TEIXEIRA, FRANCISCA MARIA SOARES DE AQUINO, ANA ROBERTA DA CONCEICAO, MARIA DAGUIA BARBOSA, MANOEL DIAS FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO, BERONISA DE BARROS FLOR, HILDA MARIA DE BARROS, PEDRO EZEQUIEL TEIXEIRA FILHO, ANA MARIA DE ARAGAO, MARIA DA GUIA LUZ FONTES, DALVINA FRANCISCA FONTES, JOSÉ SOLON GOMES NETO, IVONALDO JOSE BARBOSA, ELISIO JOSE GALVAO, MARIA ELISETE BARBOSA DE ARAUJO, MARLENE NASCIMENTO GALENO, MARIA LUSEMAR BORGES FEITOSA, FRANCISCA MARIA GONCALVES DO CARMO, MARIA JOAQUINA DE HOLANDA SOUSA, FRANCISCA DE MOURA LEAL DIAS

Advogado(s) do reclamado: JOAO LEAL OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA NETO, CRISTIANO GONCALVES PORTELA, JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - APRECAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 739-A, § 5º, DO CPC/73 - RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Não há como se cogitar da majoração de honorários advocatícios, quando o arbitramento atendeu aos requisitos previstos no art. 20 do CPC/73, diploma legal então em vigor, inclusive, levando-se em conta que, com o ônus sucumbencial, deveria arcar a Fazenda Pública.

2. É incensurável a decisão que, nos termos do § 5º, do art. 739-A, do CPC/73, rejeita liminarmente os embargos, quando estes têm como fundamento o excesso de execução, porém, o embargante não declara na exordial o valor entendido correto, mediante a apresentação da memória de cálculos.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** às **APELAÇÕES**, mantendo-se incólume a sentença, por suas próprias razões de decidir, deixando-se, no entanto, de majorar a verba advocatícia estabelecida na origem, em face do disposto no Enunciado Administrativo nº 07 do STJ.

6.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0802098-85.2018.8.18.0140
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: GIULIA DE ARAUJO PESSOTTI, GABRIEL DA SILVA ALVES
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PROCEDIMENTO MÉDICO. NECESSIDADE URGENTE. UTI AÉREA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os entes federados respondem solidariamente pelo dever de acesso à saúde, sendo admissível ao cidadão necessitado, portanto, promover a ação contra qualquer um deles, em conjunto ou separadamente, nos termos, inclusive, da Súmula nº 02 do TJ/PI. Preliminar de incompetência da Justiça Estadual rejeitada.
2. Tendo em vista os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, pertinentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como considerando-se a especialidade da matéria, nos termos do art. 148, IV, do ECA, resta indubitosa a competência das varas da Infância e Juventude, para processar e julgar as ações com tais desideratos. Preliminar afastada.
3. O Estado, a exemplo dos demais entes federativos, tem o dever, quando acionado, de assegurar ao cidadão o direito à saúde, sendo-lhe vedado condicionar essa obrigação a quaisquer pretextos, inclusive, a uma suposta autonomia da Administração Pública, em face de uma determinação judicial. Precedentes.
4. A teoria da reserva do possível não deve prevalecer, em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa e nem mesmo ao mínimo necessário à existência dos cidadãos.
6. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, a fim de que se mantenha inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos, sem que se cogite da majoração de honorários, eis que não arbitrados na origem.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810917-11.2018.8.18.0140
APELANTE: BERNADETE NOLETO, MARIA DA GUARDA DE SOUSA SILVA, MARIA LUCIA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deversas importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

6.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816518-95.2018.8.18.0140
APELANTE: DOMINGAS DE ARAUJO PRADO
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se



despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deves importava, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810925-85.2018.8.18.0140

APELANTE: IVETE LIMA MOTA, MARIA DO ROSARIO SANTOS, MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deves importava, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816690-37.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTELINA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deves importava, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810934-47.2018.8.18.0140

APELANTE: EDILENE LOIOLA SALES CAVALCANTE, JANETE NEIVA VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO pelo não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816322-28.2018.8.18.0140
APELANTE: MARIA AUCEANIRA LIMA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO pelo não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808914-83.2018.8.18.0140
APELANTE: MARIA BATISTA DE MIRANDA SANTOS, MARIA DE FATIMA DELMIRO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO pelo não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do

que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0812226-67.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCA MARTINS DE CARVALHO E SILVA, MARIA DE LOURDES REGO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FRANCA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despiciente a apreciação de preliminar, na qual se suscita a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deversas importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

6.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800260-86.2018.8.18.0050

APELANTE: CLEIDINEIDE OLIVEIRA DE BRITO

Advogado(s) do reclamante: BRUNO JORDANO MOURAO MOTA

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Advogado(s) do reclamado: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS - PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se pode cogitar da ausência de interesse recursal, se o recorrente demonstra que a tutela judicial pela qual se empenha é necessária, a fim de se evitar que venha a sofrer um dano que se lhe afigurara injusto e que não fora reparado na decisão contra a qual se volta, ainda que, ao fim e ao cabo, não lhe assista razão. Preliminar afastada.

2. A suposta ausência de direito líquido e certo é matéria que se confunde com o mérito do mandado de segurança e, portanto, só deve ser conhecida no momento azado.

3. A nomeação do candidato aprovado em concurso público, ainda mais fora do número de vagas, é mera expectativa, que apenas se convola em direito líquido e certo quando, comprovadamente, se dá a sua preterição, seja pelo chamamento de outro candidato com inobservância da ordem classificatória; seja pela contratação precária de servidor para o mesmo cargo e ao arrepio da lei. Precedentes jurisprudenciais.

4. A contratação de temporários, com base no art. 37, inc. IX, da CF, a fim de atender às necessidades transitórias da Administração Pública, não enseja, por si só, a certeza de que o candidato aprovado em concurso público passara a ter direito líquido e certo à nomeação, sobretudo, se não há a certeza de que os contratos impugnados cuidam da ocupação do mesmo cargo almejado pelo impetrante.

5. O mandado de segurança exige a demonstração inequívoca de direito líquido e certo, o que só se pode dar mediante prova pré-constituída, porquanto inexistente espaço, para a dilação probatória, na via mandamental, de sorte que, em não se dando o atendimento a esse requisito, impõe-se a extinção da ação, sem julgamento de mérito.

6. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não provimento** do recurso, a fim de que se mantenha incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707499-55.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado(s) do reclamante: MARLON BRITO DE SOUSA

APELADO: EDILENE MARIA E SILVA

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO CABEDO RODRIGUES, FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR, ARNALDO MESSIAS DA COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL - MATÉRIA DE DIREITO - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - ENSINO PÚBLICO - EDITAL DE CONCURSO PREVENDO CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS - LEGISLAÇÃO POSTERIOR ESTIPULANDO 40 HORAS SEMANAIS - PREDOMÍNIO DA LEI - VANTAGEM PECUNIÁRIA

DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A regra legal que impõe à parte a proibição de inovar, em sede recursal, não é aplicável, quando a matéria na qual o recurso inova é apenas de direito; e se, ainda mais, fora dado à parte contrária o direito ao contraditório. Preliminar rejeitada.
2. Não pode o administrador público valer-se do princípio da vinculação ao edital de um concurso, para se eximir do pagamento de valores retroativos, inerentes à prestação de serviço oriunda do segundo turno pelo professor, se a regra editalícia fora excepcionada por lei editada pela própria Administração Pública.
3. Se a própria legislação vigente à época previa a incorporação do respectivo adicional à remuneração do professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais, que estivesse cumprindo carga horária de 40 horas semanais, torna-se injustificável o não pagamento dessa vantagem, inclusive, no período das férias escolares e para todos os efeitos legais, mesmo os de ordem previdenciária, sob pena de se configurar inaceitável irredutibilidade de vencimentos.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia, para 20% (vinte por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC.

6.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000683-25.2016.8.18.0026

APELANTE: FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

APELADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA, MURILO BANDEIRA DA SILVA, MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A ausência de prova pré-constituída, em sede de mandado de segurança, inviabiliza o exame da alegada violação a direito líquido e certo, diante da impossibilidade de dilação probatória. Precedente do STJ.
2. Se o impetrante não apresenta, junto com a inicial, desde que o tenha recebido, o ato que impugna, resta inviabilizado o exame do mandamus, impondo-se a sua extinção, sem resolução do mérito, pela ausência de prova pré-constituída.
3. Não há permissivo legal, a fim de se ensejar ao impetrante a oportunidade de juntar documento que, de pronto e obrigatoriamente, deveria instruir a petição inicial. Inteligência do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos.

6.15. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0001661-18.2015.8.18.0032

JUIZO RECORRENTE: ALEX ANTUNES DE MOURA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: EDUCACIONAL RM LTDA. - ME

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONFIRMAÇÃO NA DECISÃO DE MÉRITO - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA Nº 05 DO TJ/PI - SENTENÇA MANTIDA.

1. Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso do tempo e que não deve ser desconstituída, sob pena, principalmente, de se causar ao impetrante prejuízo injusto e desnecessário, até porque nenhuma culpa lhe cabe pela demora do julgamento, aplica-se a teoria do fato consumado. Precedentes jurisprudenciais.
2. Nos termos da Súmula nº 05 do TJ/PI, deve-se aplicar a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.
3. Remessa necessária não provida, por unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela manutenção da sentença reexaminada, pelos seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

6.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0823746-24.2018.8.18.0140

APELANTE: JOSE WILSON NERIS SOARES

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida

redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar (est.) nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deves importava, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

6.17. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : Tribunal Pleno

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0706281-26.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE

Advogado(s) do reclamante: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA

AGRAVADO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

AGRAVO INTERNO - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - AFASTAMENTO DE INTERINA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR GERAL - DECISÃO MANTIDA.

1. O deferimento da liminar, no mandado de segurança, requer a demonstração convincente da probabilidade do direito tido como líquido e certo, assim como a de que, em sendo a ordem deferida apenas em final sentença, poderá restar inócua. Incidência do art. 7º, inc. III, da LMS.

2. Sendo legalmente prevista a competência do Corregedor-Geral de Justiça, a fim de determinar a averiguação ou a investigação de possíveis e graves irregularidade em uma serventia cartorária extrajudicial, com a determinação de afastamento do interino que por ela responde, não se pode afirmar o contrário, mesmo comprovando-se que a atribuição poderia ser, também, do Vice-Corregedor.

3. Agravo interno não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **desprovimento** deste agravo interno, de sorte a que se mantenha incólume a decisão hostilizada, pelos seus próprios fundamentos.

6.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0823602-50.2018.8.18.0140

APELANTE: ANTONIA MARIA DE SOUSA LOPES, FIRMA CARULINA DA SILVA PIMENTEL MELO, LOURENCO CAETANO SOBRINHO, MARIA DA CONCEICAO SILVA, MARIA DE FATIMA DE SOUSA CARVALHO, MARIA DE JESUS PEREIRA CAETANO, MARIA DO SOCORRO NUNES DE OLIVEIRA, MARIA MARCOLINA FERNANDES DA SILVA, MARIA DO ROZARIO DE FATIMA MOURA, WILMA CASTELO BRANCO DE CARVALHO MATOS

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

01. Em virtude da dialeticidade recursal, que demanda a impugnação específica da decisão recorrida (art. 932, III, CPC), a apelação só pode ser conhecida na parte em que se relaciona diretamente com a sentença atacada.

02. Inexistem nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, hipótese na qual o julgador não está autorizado a indeferi-la, nos termos do § 2º do art. 99 do CPC.

03. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

04. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011075-9 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/06/2019).

05. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **CONHEÇO PARCIALMENTE** do presente recurso, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, confirmando a sentença atacada. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de ABRIL de 2021.

6.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801184-91.2017.8.18.0031

APELANTE: FRANCISCA ALMEIDA MARQUES, MARIA DO CARMO COSTA DE ARAUJO, ANTONIO BEZERRA DE SOUZA, HILDA SANTOS DE ARAUJO, ENEDINA CRUZ DE SOUSA, THIAGO AUGUSTO DE SOUSA, FLORA ALVES DA SILVA, TERESINHA TOMAZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA, JOSE RIBAMAR VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO JOSE VERAS DE SOUZA, CRISTINA MARIA DE ARAUJO, MARGARIDA MARIA DE ARAUJO, MARIA DAS GRACAS VERAS FONTENELE, FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DE ARAUJO, MARIA

CELESTE MARQUES LIMA, FRANCISCA REIS DE PAULA, EDUARDO ALVES DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO COUTINHO COSTA, MARIA LUCIA DOS SANTOS COSTA, ANGELICA MARIA DE FREITAS SOUSA, MANOEL FERREIRA VERAS, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA IZAILDE DE ARAUJO CARVALHO, MARIA DOS MILAGRES DE ARAUJO SOUSA, MARIA AUXILIADORA MOURAO DA SILVA, JOSE CARLOS DA COSTA SOUZA, MARIA AUXILIADORA BRAZ DO NASCIMENTO, EVARINTA FONTENELE DE MENEZES, ANTONIA MARIA DA COSTA GOMES, ANA LUCIA CARVALHO GOMES, FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO SALES, IZA MARIA DA LUZ PAZ, MARIDES DA COSTA NASCIMENTO, MARIA SANTIAGO DA COSTA SILVA, MARIA DE JESUS COSTA SANTOS, ESMERALDINA COSTA VERAS, LUCIO DA COSTA SILVA, JOAO BATISTA COSTA GOMES, PEDRO PAULA COSTA GOMES

Advogado(s) do reclamante: MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURIDICO ESTATUTÁRIO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

2. Conforme decisão do STF, não há direito adquirido a regime jurídico estatutário. Mas frise-se que o caso em apreciação, no entanto, não se contrapõe ao posicionamento do STF, posto que, conforme sustentando pelos apelantes, trata-se apenas de cumprir o regime jurídico que estabelece a vedação de prejuízo ao servidor, na forma de preservação do valor do adicional conferido por lei e mantido por lei posterior, sem irredutibilidade.

3. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que os servidores percebiam ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

4. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011075-9 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/06/2019).

5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, confirmando a sentença atacada. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de ABRIL de 2021.

6.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816610-10.2017.8.18.0140

APELANTE: MARGARETH ROSE DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURIDICO ESTATUTÁRIO. DANO MORAL INEXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS CONHECIDOS. PRIMEIRA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA.

1. Não há possível violação dos princípios da legalidade e da separação de poderes quando o judiciário trata de questão remuneratória, pois os atos administrativos, independentemente de sua natureza, não fogem do controle jurisdicional. O artigo 5º, inciso XXXV, da CF proíbe que seja excluída da apreciação judicial a lesão ou ameaça de lesão a direito.

2. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

3. Conforme decisão do STF, não há direito adquirido a regime jurídico estatutário. Mas frise-se que o caso em apreciação, no entanto, não se contrapõe ao posicionamento do STF, posto que, conforme sustentando pelos apelantes, trata-se apenas de cumprir o regime jurídico que estabelece a vedação de prejuízo ao servidor, na forma de preservação do valor do adicional conferido por lei e mantido por lei posterior.

4. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que os servidores percebiam ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

5. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011075-9 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/06/2019).

6. Os honorários de sucumbência devem ser sempre estimados pelo juiz, tendo como parâmetro o artigo 85 do CPC. No caso em tela, o juízo de 1ª instância fixou os honorários advocatícios em mil reais. Todavia, o valor da causa, segundo a inicial (ID n. 1662565) é de R\$63.144,60(sessenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Verifico que pelo trabalho desenvolvido e o tempo exigido na resolução do presente caso, é justificada a fixação dos honorários em 10% sobre o valor da causa.

7. Recursos conhecidos. Primeira apelação não provida. Segunda apelação provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO os recursos, para, no mérito, NEGAR provimento à primeira apelação e DAR provimento à segunda apelação, reformando a sentença apenas em relação aos honorários advocatícios, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva

Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de ABRIL de 2021.

6.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0829280-12.2019.8.18.0140

APELANTE: BENEDITA BARBOSA LOUREIRO DA SILVA, CACILDA ARAUJO DA SILVA FILHA, CILENE MARTINS PESSOA E SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS CAVALCANTE, IRENE DE SOUSA CARVALHO, LIS DE MARIA VIEIRA FRAZAO, LUZIA MARIA GOMES FERNANDES, MARIA ALBA LIMA RIOS, MARIA DAS DORES SOUSA, NELICE DE SOUZA GONCALVES SANTOS

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS MANTIDA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

01. Apesar de a FUNPREV possuir natureza jurídica de fundação pública, com autonomia administrativa e financeira, ela está vinculada a Secretária de Estado da Administração e Previdência, órgão da administração direta do Estado do Piauí. Logo, não há o que se falar em ilegitimidade passiva do Estado.

02. É entendimento pacificado pelo STF, que os servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que o servidor percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

03. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação de situação que ultrapasse o mero dissabor ensejando dano efetivo à parte.

04. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o recurso, para, no mérito, NEGAR provimento à apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de ABRIL de 2021.

6.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800166-94.2017.8.18.0076

APELANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

APELADO: ANTONIO LUIS ALMEIDA LIMEIRA

Advogado(s) do reclamado: EMANUELLE CORTEZ MACEDO, CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. LEI MUNICIPAL 576/2011. LEI MUNICIPAL 577/2011 AUSÊNCIA DE QUESITOS CUMULATIVOS. TUTELA DE EVIDÊNCIA MANTIDA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

01. Verifica-se que o juízo *a quo* fundamentou sua decisão na Lei Municipal 576/2011, Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores do Município de União, no entanto, a legislação mais adequada seria a Lei específica 577/2011, que versa sobre do Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração do Magistério. Apesar da citação da lei geral, não houve efetivo prejuízo às partes, já que os dispositivos contidos na lei específica são idênticos. Logo, não é necessária nenhuma reforma na decisão recorrida.

02. Ao contrário do que alega o apelante, em análise à legislação municipal, fica evidente que os requisitos cumulativos elencados nos incisos, quais sejam: o mínimo de 03 anos de exercício, conceito favorável na avaliação de desempenho e cursos de atualização ou aperfeiçoamento, dizem respeito à situação descrita no *caput*. Enquanto a hipótese do parágrafo trata de progressão automática e tem como única exigência os 05 anos de exercício pleno.

03. O Município não pode ser isento da responsabilidade de proceder ao pagamento das diferenças salariais, visto que o servidor, ao não ser beneficiado com a progressão funcional garantida na legislação municipal, vê caracterizada uma omissão da Administração Pública que se renova mês a mês.

04. As restrições antes aplicadas à sistemática da Antecipação de Tutela prevista no CPC de 1973 não podem ser estendidas à tutela de evidência, um instituto que não guarda semelhança com o previsto no código revogado.

05. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, confirmando a sentença atacada. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de ABRIL de 2021.

6.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0826619-94.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI



REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: MARIA DE FATIMA MELAO GOMES BONFIM
Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VERBAS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM EMBARGOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EMBARGOS REJEITADOS.

O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissis, contraditório ou correção de erro material, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado. Nesse sentido, precedentes deste Tribunal asseveram o não acolhimento dos Embargos de Declaração ante a inexistência de vícios apontados no art. 1.022 do CPC.

A suposta omissão apontada pelo Estado do Piauí em relação ao disposto no art. 3º do Decreto nº 20.910/31 sobre a prescrição quinquenal foi dirimida de forma clara e fundamentada, por jurisprudência deste Tribunal, não havendo nenhum vício a ser sanado.

Embargos rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, entendo que houve a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracterizando, portanto, ofensa ao art. 1.022 do CPC, posto que a tese foi devidamente apreciada, e que os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. Diante do exposto, voto pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de ABRIL de 2021.

6.24. HABEAS CORPUS Nº 0750942-85.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750942-85.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Picos/5ª Vara

DEFENSOR PÚBLICO: Omar dos Santos Rocha Neto

PACIENTE: Fagner Dias Evangelista

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. CULPA DO APARELHO REPRESSOR ESTATAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

2. O paciente encontra-se preso desde 12/01/2018, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, ou seja, há mais de 03 anos, e ainda não foi julgado pelo Tribunal do Júri.

3. Embora a defesa tenha apresentado recurso em sentido estrito/embargos de declaração, o acórdão transitou em julgado em 14/07/2020, há 09 meses, e a Sessão do Tribunal do Júri apazada para 30/03/2021 não ocorreu em razão da antecipação do feriado de Corpus Christi - Portaria (Presidência) nº 768/2021, não havendo até o momento sido designada nova data para sua realização (Sistema Themis).

4. O atraso é desmedido, por culpa do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.

5. A demora injustificada na condução do feito, impõe o imediato relaxamento da prisão pela autoridade judiciária, atendendo-se, assim, aos preceitos do art. 648, II, do CPP e do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.

6. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 5º, LXV, da CR/88 e art. 648, II, do CPP, conceder a ordem de Habeas Corpus e determino a imediata expedição de alvará de soltura em favor de Fagner Dias Evangelista, salvo se estiver preso por outro motivo".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.25. HABEAS CORPUS Nº 0751784-65.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751784-65.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: São Raimundo Nonato/1ª Vara

IMPETRANTE: Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB/PI Nº 11.827)

PACIENTE: Nilton Moura do Nascimento

EMENTA

HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E REITERAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE QUE PERMANECEU A INSTRUÇÃO PRESO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A manutenção da prisão se justifica como forma de garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta das condutas (latrocínio supostamente praticado pelo paciente, em concurso de agentes, com extrema violência, tendo a vítima sido atingida por diversas pauladas e tido seu corpo ocultado) e o fato do acusado possuir outros registros criminais em outros Estados, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Acrescente-se que pelo que consta nos autos o paciente passou a instrução preso e, segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.26. HABEAS CORPUS Nº 0752062-66.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752062-66.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/Vara do Núcleo de Plantão

IMPETRANTE: Ulisses Brasil Lustosa (Defensor Público)

PACIENTE: Jaysson Leandro Feitosa Araújo

EMENTA

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES STF E STJ. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I, II, III, IV E V, DO CPP. GRAVIDADE CONCRETA E NECESSIDADE DE ASSEGURAR A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. ADEQUAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Não há os autos requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público pela prisão preventiva, conforme art. 311 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 13.964/19. Após as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime, a jurisprudência majoritária firmou-se no sentido de que não mais existe a possibilidade de atuação de ofício do juiz em tema de privação cautelar da liberdade. Precedentes STF e STJ.

2. Por outro lado, o art. 282, §2º, do CPP, prevê a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas "a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público".

3. Considerando que o Parquet requereu a aplicação de medidas diversas e diante da gravidade concreta da conduta (lesão corporal contra ex-companheira que está grávida e alegou ter sido vítima de violência doméstica diversas vezes) e da necessidade de assegurar a integridade física e psicológica da ofendida, cabível a aplicação das medidas previstas no art. 319, I, II, IV e V e IV do CPP ao paciente.

4. Ordem concedida em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Jaysson Leandro Feitosa Araújo pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I, II, III, IV e V, do CPP, devendo ser expedido ofício à autoridade impetrada para que: 1) adote as medidas cabíveis para o cumprimento das cautelares aqui impostas; 2) atendido o item anterior, expeça alvará de soltura em favor do acusado, salvo se por outro motivo estiver preso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.27. HABEAS CORPUS Nº 0751401-87.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751401-87.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/Central de Audiência de Cusódia

IMPETRANTE: Antônio Caetano de Oliveira Filho (Defensor Público)

PACIENTE: Francisco Elânio Dias Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA DE OFÍCIO EM PREVENTIVA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES STF E STJ. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I, IV E V, DO CPP. PACIENTE REINCIDENTE. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A jurisprudência majoritária firmou-se no sentido de que, após as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), não mais existe a possibilidade de atuação de ofício do juiz em tema de privação cautelar da liberdade.

2. Por outro lado, o art. 282, §2º, do CPP, prevê a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas "a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público".

3. Considerando que a defesa requereu a aplicação de medidas diversas e que o paciente é reincidente, inclusive na prática do delito de furto, cabível e proporcional a aplicação das medidas previstas no art. 319, incisos I, IV E V, do CPP ao paciente.

4. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Francisco Elânio Dias Silva pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708962-66.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708962-66.2018.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Esperantina/ Vara Única

APELANTE: Benerval de Sousa Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO EM CONCURSO MATERIAL. 1. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 2. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEÇA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. 3. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 4. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES À

PERSONALIDADE DO AGENTE E CONDUTA SOCIAL VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO. 5. PEDIDO DE REDUÇÃO DO PATAMAR UTILIZADO NA VALORAÇÃO DE CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INVIABILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. 6. PEDIDO DE REDUÇÃO DA FRAÇÃO ESTABELECIDA NA VALORAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO MAGISTRADO. 7. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. 8. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O réu foi denunciado pelo crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP), por fatos ocorridos em 03/04/2015. Na sentença condenatória, datada em 12/12/2016, o juiz de 1º grau reconheceu a concurso de crimes e condenou o réu pelo crime de roubo majorado em concurso material (art. 157, §2º, I e II c/c art. 69, todos do CP), tendo em vista que a peça acusatória narrou a existência de mais de um delito, cometidos mediante mais de uma ação. Dessa forma, não há qualquer irregularidade a ser sanada, vez que o magistrado apenas aplicou o instituto da emendatio libelli, não configurando, pois, ofensa ao princípio da correlação.

2. A denúncia oferecida contra o apelante, ao contrário do que este reclama, preenche todos os requisitos legais. A peça acusatória atendeu aos requisitos do art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, com a apresentação da data da prática do delito, qualificação do acusado, classificação do crime, além do oferecimento do rol de testemunhas, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais.

3. A materialidade e a autoria dos crimes de roubo majorado em concurso material (art. 157, § 2º, incisos I e II - antiga redação - c/c art. 69, todos do CP) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de reconhecimento e a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas Francivaldo de Oliveira Araújo, Lucas Carvalho Sousa e Raimundo de Carvalho Sousa, bem como pelo interrogatório do acusado Rogério do Vale Carvalho, autorizando concluir que o recorrente Benerval de Sousa Silva, em concurso de pessoas e mediante o uso de arma de fogo, subtraiu os objetos descritos na peça inicial.

4. Sobre as circunstâncias judiciais referentes à conduta social e à personalidade do agente, constata-se que a fundamentação utilizada pela magistrada não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual afasta-se a valoração negativa da referida circunstância.

5. Sobre a fração utilizada para valorar negativamente as circunstâncias judiciais desfavoráveis, consigna-se que não restou evidenciada nenhuma irregularidade, vez que o quantum de 1/6, reconhecido na sentença, está inserido no âmbito de discricionariedade do magistrado. Aliás, o referido patamar é, inclusive, validado pela jurisprudência do Tribunal Superior que pontua que "a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada circunstância judicial desfavorável, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressalvada a apresentação de motivação concreta, suficiente e idônea que justifique a necessidade de elevação em patamar superior".

6. A defesa pleiteia a redução do patamar de 2/5 estabelecidos na valoração das causas de aumentos do emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas. Ocorre que, conforme bem fundamentou o magistrado singular, a incidência das duas causas de aumento denotam uma maior reprovabilidade no comportamento do réu e autoriza a fixação do quantum superior ao mínimo estabelecido. Assim, mantém-se a fração fixada na sentença.

7. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Da mesma forma, esclarece-se que a concessão da benesse da justiça gratuita não inclui a isenção das custas processuais. Em suma, o condenado ficará obrigado ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso do réu e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à personalidade do agente e conduta social, o que redimensiona a pena do réu Benerval de Sousa Silva, tornando-a 18 (dezoito) anos 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000535-29.2017.8.18.0042

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000535-29.2017.8.18.0042

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Bom Jesus/ Vara Única

APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

APELANTE/ APELADO: Marcos Lene Abade Nascimento

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Cristina Carreiro de Melo

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. LESÃO CORPORAL E ROUBO MAJORADOS POR DUAS CONDUTAS. RECURSO DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. TESE DEFENSIVA DE ABSORÇÃO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL PELO CRIME DE ROUBO. INVIABILIDADE. DELITOS CONFIGURADOS DE FORMA AUTÔNOMA. 2. PEDIDO DO RÉU DE RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO EM DETRIMENTO DO CONCURSO MATERIAL. INVIABILIDADE. 3. PLEITO DE CONCESSÃO DO DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR. 4. PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. 5. MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PLEITEIA A NEGATIVAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. VIABILIDADE. 6. PEDIDO MINISTERIAL DE RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 7. PARQUET QUE SUSTENTA VIOLAÇÃO À SÚMULA 231 DO STJ. OFENSA VISLUMBRADA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA INTERMEDIÁRIA. 8. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E IMPROVIDO E RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sobre o pedido de absolvição do crime de lesão corporal sob o fundamento de que o referido delito estaria absorvido pelo roubo, esclareço que, conforme entendimento da Corte Superior, "se reconhece o princípio da consunção quando uma norma penal incriminadora constitui meio necessário ou uma normal fase de preparação ou de execução de outro crime, caracterizando-se entre as condutas a dependência ou subordinação, ainda que os crimes em voga envolvam a tutela de bens jurídicos diversos e a infração mais grave seja absorvida pela de menor gravidade". No caso, verifica-se que a vítima Marcos Fonseca da Silva já havia entregado o dinheiro e o seu aparelho celular para o acusado e comparsa quando, ao descer da motocicleta e sem esboçar nenhuma reação, o acusado Marcos Lene Abade Nascimento tentou lhe golpear com um facão que, em razão da vítima ter desviado, lesionou apenas o seu dedo, o que gerou uma cicatriz. Percebe-se, assim, que o crime de lesão corporal praticado pelo réu não se deu para assegurar o delito de roubo já consumado pela entrega das res furtiva, vez a vítima não ofereceu nenhuma resistência, caracterizando, assim, crimes autônomos.

2. A prova colhida demonstrou que se tratam de duas vítimas do crime de roubo majorado, que os delitos ocorreram em momentos diferentes, em contextos fáticos diversos e com autonomia de desígnios, de modo que não se evidencia aspectos essenciais para a caracterização da continuidade delitiva. Assim, tendo em vista que o réu perpetrou os delitos em face de vítimas diversas e que as condutas ocorreram com

desígnios autônomos, deve ser reconhecido o concurso material entre os crimes.

3. O magistrado singular decretou a prisão preventiva do réu, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a gravidade concreta da sua conduta e em razão do acusado responder por outros processos criminais. Na sentença, o juiz singular negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Pois bem, a gravidade concreta da conduta do réu (acusado que, em concurso de pessoas e mediante uso de faca, subtraiu os objetos das vítimas e lesionou um delas) e a sua real possibilidade de reiteração criminosa, em razão do acusado responder por outros processos criminais, são fundamentos idôneos e que autorizam a manutenção da medida cautelar. Negativa do réu em recorrer em liberdade mantida.

4. O pleito do recorrente para afastar a condenação em custas encontra óbice legal na própria lei que lhe assegura o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, o condenado ficará obrigado ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá. Afasta-se, pois, o pedido de isenção de custas.

5. A circunstância judicial referente às circunstâncias do crime, de fato, se mostrou desfavorável, vez que os roubos praticados foram realizados mediante o uso de arma branca (faca e facão), o que demonstra maior gravidade no modus operandi empregado e autoriza a valoração da circunstância. A Corte Superior, inclusive, tem entendimento pacífico no sentido de que o uso de arma branca "poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem".

6. O representante ministerial requer o reconhecimento da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), pontuando que o acusado já possuía condenação transitada em julgado na Comarca de Ceilândia-DF. Em análise da guia de recolhimento definitiva constante nos autos (fls. 487/488), é possível verificar que a condenação apontada (proc. n. 0010388-25.2016.8.07.0003), transitou em julgado para a acusação em somente em 02/08/2018, ou seja, em momento posterior aos fatos narrados na inicial destes autos (25/05/2017). Dessa forma, não restou configurado os requisitos necessários para o reconhecimento da reincidência, nos termos estabelecidos no art. 63 do CP, o que afasto o pedido do parquet.

7. O Ministério Público aponta a impossibilidade do magistrado singular em fixar a pena intermediária abaixo do mínimo legal, em razão da vedação da Súmula 231 do STJ. De fato, a referida Súmula determina que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Dessa forma, faz-se necessário o redimensionamento da pena aplicada na segunda fase do sistema trifásico, vez que a mesma foi estabelecida abaixo do mínimo legal.

8. Recurso do réu conhecido e improvido e recurso ministerial conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso do réu e lhe negar provimento e conhecer do recurso ministerial e lhe dar parcial provimento, apenas para valorar negativamente a circunstância judicial referente às circunstâncias do crime e reconhecer a impossibilidade de aplicação da pena intermediária abaixo do mínimo legal, o que redimensiona a pena do réu Marcos Lene Abade Nascimento, tornando-a 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000092-16.2019.8.18.0040

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000092-16.2019.8.18.0040

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ORIGEM: Batalha/Vara Única

APELANTE: Waliston de Andrade Costa

ADVOGADA: Daisy dos Santos Marques (Defensora Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO E DESOBEDIÊNCIA. 1. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE RECEPÇÃO PARA A FORMA CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. DOLO VISLUMBRADO. 2. TESE DE ATIPICIDADE DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 3. TESE DE ABSORÇÃO DO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA PELO CRIME DE RECEPÇÃO. INVIABILIDADE. DELITOS CONFIGURADOS DE FORMA AUTÔNOMA. 4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA NO CRIME DE RECEPÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. 5. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA SÚMULA 231 DO STJ DA DOSIMETRIA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INVIABILIDADE. 6. PEDIDO DE EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 7. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Sobre o pedido de desclassificação da receptação dolosa para sua modalidade culposa (art. 180, §3º, CP), ressalto que, do interrogatório do réu, é possível verificar que o mesmo tinha conhecimento de que a motocicleta por ele adquiria era produto de crime, vez que, além do mesmo ter pago um valor muito abaixo do valor de mercado pelo bem, este ainda informou que não recebeu nenhum documento do veículo. Além disso, os policiais que efetuaram a prisão do acusado, informaram que o réu não obedeceu a ordem de parada dos mesmos e tentou fugir da blitz da polícia militar, o que demonstra o dolo na conduta do acusado e torna inviável o reconhecimento da receptação culposa.

2. A materialidade e a autoria do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, onde se destaca os depoimentos das testemunhas Francisco Marcos do Vale Teixeira e Carlos César do Nascimento Silva e as declarações do próprio réu, dando conta de que o recorrente desobedeceu a ordem de parada dos policiais militares e empreendeu fuga, sendo, no entanto, abordado logo em seguida.

3. O delito de desobediência não foi um meio necessário ou fase de preparação do crime de receptação, vez que este restou consumado um dia antes e em local diverso daquele em que o acusado desobedeceu a ordem de parada dos policiais militares. Percebe-se, assim, que o crime de desobediência praticado pelo réu não se deu para assegurar a consumação do delito de receptação, mas tão somente para assegurar a impunidade do referido crime, o que demonstra se tratar de crimes autônomos. Afasta-se, pois, a tese de absorção do delito de desobediência pelo crime de receptação.

4. A magistrada singular, na sentença condenatória, reconheceu a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', do CP), apenas para o delito de desobediência, porém deixou de valorá-la, em atenção à Súmula 231 do STJ. Não desconheço o entendimento no sentido de que o sistema trifásico exige obediência obrigatória ao disposto no art. 65 do Código Penal, o qual determina as circunstâncias que sempre atenuam a pena. Entretanto, essa leitura do texto legal não pode ser interpretada de forma que as agravantes e as atenuantes poderiam levar à fixação da pena fora dos limites mínimo e máximo, abstratamente cominadas ao crime.

5. Sobre o pedido de reconhecimento da atenuante em relação ao crime de receptação, pontuo que o acusado confessou a autoria e materialidade apenas do crime de desobediência, havendo negando o a autoria do crime de receptação, vez que, no seu interrogatório, consignou que não parou na blitz em razão de, inicialmente, não ter visto a ordem de parada e depois porque ficou com medo em razão de não estar portando o documento da motocicleta. afirmou, ainda, que não cometeu o crime de furto do veículo e que comprou a motocicleta apreendida de uma pessoa que dizia precisar do dinheiro para viajar, ressaltando que pagou um preço menor do que aquele de mercado em razão do bem apresentar avarias.

6. Não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao

cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, o valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-las, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Além disso, a quantidade de dias-multa fixada guardou proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta. Inexiste qualquer reparo a ser feito na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701411-64.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701411-64.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Sidimar Ferreira de Sousa

ADVOGADA: Ana Carolina Freitas Tapety Machado (Defensora Pública)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES CONSUMADO E HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RECORRIDO. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA DECISÃO DOS JURADOS À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos.

2. Estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova produzida nos autos, fica desautorizada a anulação do julgamento.

3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo ministerial e lhe nego provimento, mantendo a sentença de primeiro grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.32. HABEAS CORPUS Nº 0757255-96.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0757255-96.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Picos/ Plantão Judicial

PACIENTE: Ruan Moura Borges Oliveira

IMPETRANTE: Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI nº 7.762)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE PRIMÁRIO E SEM OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. DINÂMICA DOS FATOS QUE INDICAM PARTICIPAÇÃO COMO MULA. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, IV E V, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como última ratio. Com efeito, o art. 282, §6º, do CPP, dispõe que "a prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautela, observado o art. 319 (...)".

2. No caso, não obstante a quantidade significativa de droga apreendida, considerando que o paciente é primário, sem registros criminais (Sistema Themis), possui endereço fixo, além do crime não envolver violência ou grave ameaça contra pessoa e a dinâmica dos fatos indicarem a sua participação como "mula", a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revela mais adequada, neste momento, para resguardar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONCEDER em definitivo a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Ruan Moura Borges Oliveira, confirmando os efeitos da decisão liminar".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

6.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021236-81.2012.8.18.0140**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021236-81.2012.8.18.0140**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 3ª Vara Criminal

APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

APELANTES/ APELADOS: Bruno da Costa e Silva e Renne Thiago Fernandes Santiago

DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO E RECEPÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS ACUSADOS. 1. PEDIDO MINISTERIAL DE VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS MAUS ANTECEDENTES NA DOSIMETRIA DO RÉU BRUNO DA COSTA E SILVA. POSSIBILIDADE. ACUSADO QUE JÁ OSTENTAVA CONDENAÇÃO TRANSITADO EM JULGADO. 2. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA DO ACUSADO BRUNO COSTA. VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §2, "B", DO CP. 3. PARQUET QUE REQUER A APLICAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA PARA O ACUSADO RENNE THIAGO. PEDIDO AFASTADO. 4. DEFESA DO RÉU RENNE THIAGO QUE

SUSTENTA A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA RETROATIVA NO CRIME DE RECEPÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA. 5. DEFESA DO ACUSADO BRUNO COSTA QUE REQUER A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INAPLICABILIDADE. 6. RECURSOS MINISTERIAL E DO RÉU RENNE THIAGO FERNANDES SANTIAGO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS E RECURSO DO RÉU BRUNO DA COSTA E SILVA CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O representante ministerial pleiteia a valoração negativa da circunstância judicial referente aos maus antecedentes, apenas em relação ao acusado Bruno da Costa e Silva. Em análise dos autos, observa-se que, de fato, o réu Bruno da Costa e Silva, ao tempo da sentença condenatória, já possuía em seu desfavor condenação transitada em julga (processo nº 0009287-36.2007.8.18.0140), a qual não configurava a agravante da reincidência, motivo pelo qual a referida circunstância judicial deve ser valorada negativamente.

2. Considerando o patamar da reprimenda fixada e com fundamento no art. 33, §2, "b", do CP, estabeleço o regime semiaberto para cumprimento inicial da pena.

3. Conforme prova oral colhida nos autos, verifica-se que o réu Renne Thiago possui trabalho lícito, vez que trabalha com a venda de roupas. Assim, embora renda mensal aferida pelo acusado lhe garanta o benefício da assistência jurídica gratuita, tal fato não tem o condão de, por si só, garantir a substituição da pena restritiva de direito pecuniária por outra reprimenda restritiva. No caso, a prestação pecuniária estabelecida na sentença não se mostrou elevada a ponto de indicar a inviabilidade do seu cumprimento pelo réu, ainda mais quando consideramos que a mesma poderá ser objeto de parcelamento, razão pela qual mantenho a pena restritiva de direito fixada.

4. O réu Renne Thiago Fernandes Santiago foi condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direito, operando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, conforme art. 109, V e parágrafo único, do Código Penal. Convém ressaltar que, embora exista recurso ministerial em desfavor do acusado Renne Thiago, o apelo **não** requereu o aumento da sua reprimenda, limitando-se a pleitear a aplicação de pena restritiva de direito diversa daquela estabelecida na sentença, sendo o recurso, inclusive, improvido. Dessa forma, percebe-se que o lapso temporal, exigido para o reconhecimento da prescrição retroativa, está devidamente preenchido, uma vez que entre o recebimento da denúncia (23/10/2012) e a data da publicação da sentença condenatória (23/07/2018), transcorreram 06 (seis) anos, período superior ao necessário para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Declara-se, pois, a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição retroativa.

5. O fundamento do princípio da irrelevância penal do fato é a desnecessidade da pena para os crimes "bagatelares impróprios". Ou seja, há configuração do delito, mas por conta da irrelevância das circunstâncias que envolvem o fato criminoso a pena é dispensada. No caso, considerando a ofensividade do delito de roubo, que viola não apenas a integridade física e psíquica da vítima, diante do emprego de violência ou de grave ameaça; o grau de reprovabilidade do comportamento do acusado, que responde por outras ações penais, inclusive com condenação transitada em julgado por crime da mesma natureza, inviável o reconhecimento da irrelevância penal do fato.

6. Recursos ministerial e do réu Renne Thiago Fernandes Santiago conhecidos e parcialmente providos e recurso do réu Bruno da Costa e Silva conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso do réu Bruno Costa e Silva e negar-lhe provimento, conhecer do recurso do réu Renne Thiago Fernandes Santiago e dar-lhe parcial provimento, para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa do crime de receptação atribuído ao referido acusado e conhecer do recurso ministerial e dar-lhe parcial provimento, apenas para valorar negativamente a circunstância judicial referente aos maus antecedentes na dosimetria da pena do acusado Bruno Costa e Silva, o que redimensiona a sua reprimenda e estabeleço-a em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezesseis aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

7.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010214-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010214-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MANOEL DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO(S): RAFAEL MACHADO (PI010572) E OUTROS

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Uma vez ausente a prova do estado de pobreza do recorrente, não há que se deferir pleito de gratuidade de justiça em sede recursal, nos termos do artigo 99, §7º do CPC, fixando-se prazo para o seu recolhimento.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, indefiro o pleito de gratuidade da justiça, e determino a intimação do apelante, para que em 10 (dez) dias realize o preparo deste recurso, realizando o pagamento das custas processuais na forma da lei, sob pena de deserção do presente apelo. Intime-se. Cumpra-se.

7.2. RECLAMAÇÃO Nº 2009.0001.005038-9

RECLAMAÇÃO Nº 2009.0001.005038-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

RECLAMANTE: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

RECLAMADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

RECLAMAÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. Somente é cabível reclamação quando se está diante de ofensa direta e frontal ao que decidido no julgado cuja autoridade pretende-se preservar, pressuposto ausente na espécie, razão pela qual deve ser negado seguimento ao presente feito

RESUMO DA DECISÃO

Assim, não estando do acórdão cuja autoridade pretende-se preservar a determinação para que, mesmo após reintegrados, continue o Município reclamado a efetuar o pagamento da remuneração devida a seus servidores, até porque tal matéria não foi objeto do mandado de segurança impetrado e encontra-se condicionada à efetiva prestação dos serviços por parte dos servidores reintegrados, fato que também não foi

objeto daquela impetração, é manifestamente evidente não ser o caso de reclamação. Do exposto, nego seguimento à presente reclamação. Intimem-se e cumpra-se.

7.3. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS Nº 04.002286-2

RESTAURAÇÃO DOS AUTOS Nº 04.002286-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: APOCEPI-ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

CREADOR: FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA

INTERESSADO(A): AIZIMEIRE TELES GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM (PI004349)

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente a **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ-APOCEPI** e como executado o **ESTADO DO PIAUÍ**. A ordem de pagamento foi expedida em 23/08/1994 (fls. 478/479).

RESUMO DA DECISÃO

Às fls. 4.754/4.760, Alzimeire Teles Gomes da Silva trouxe aos autos cópia da sentença proferida na ação de inventário judicial de nº 0012706-54.2013.8.18.0140 pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI, a qual adjudicou o precatório de FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA em favor da requerente, bem como cópia do contracheque do falecido credor FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA contendo informação do seu CPF e da sua matrícula funcional.

Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito devido a FÁBIO NONATO LIMA DA SILVA, matrícula funcional 09143-0, no valor líquido de R\$ 5.063,09 (cinco mil, sessenta e três reais e nove centavos)**, além do recolhimento da previdência e da contribuição sindical a seguir indicadas, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 3.970/3.987, devendo tais importâncias serem acrescidas de eventuais ajustes, correções legais e rendimentos de conta proporcionais. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 4025.040.01503410-7, e creditado da seguinte forma:

OFICIE-SE à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para providenciar a juntada aos autos dos comprovantes dos pagamentos acima mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de abril de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJPI

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0758285-69.2020.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: **Leonardo da Silva Fernandes Antunes**, brasileiro, CPF 039.235.273-73, filho de Vanuzia Fernandes da Silva Antunes e Lindomar Fernandes Antunes, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 08 (oito) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3795912) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 28 de abril de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

8.2. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0758285-69.2020.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: **Laercio Alves de Sousa**, brasileiro, CPF 982.265.393-53, filho de Maria do Amparo Alves Campos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 08 (oito) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3795912) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 28 de abril de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800022-72.2020.8.18.0058

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA - CPF: 019.140.823-97 (APELANTE)

MATHEUS SOUSA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17511-A

APELADO: BANCO PAN S.A.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que, na sentença, não estão inseridas as matérias previstas no artigo 1.012, §1º, I a VI, do CPC/15.

Conforme disposto no artigo 178 do CPC, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito, na qualidade de *custos legis*, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de março de 2021.

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Relator

9.2. 0000698-86.2010.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0000698-86.2010.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: J.CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - EPP

REU: E GARCEZ DA COSTA PUBLICIDADE - ME, EDILSON GARCEZ DA COSTA

SENTENÇA

Trata-se de Ação de DESPEJO, ajuizada por J.CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - EP em face de E GARCEZ DA COSTA PUBLICIDADE - ME e outros, todos devidamente qualificados nos autos.

Após regular transcurso processual as partes chegaram à composição, juntando o petítório ID nº 13677870 com cópia do acordo, requerendo as partes a homologação por sentença da transação com a extinção da presente demanda e seu consequente arquivamento.

É o relatório. Decido.

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Ficam as partes cientes, quando da intimação desta sentença, que nada sendo requerido dentro de 15 (QUINZE) dias úteis, após a data da intimação, estando as custas processuais devidamente recolhidas, se for o caso, o presente processo será arquivado, independentemente de nova intimação.

Honorários advocatícios na forma acordada.

Sem custas na forma do art. 90, §3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

PARNAÍBA-PI, 1 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003540-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: PRIMO AUGUSTO SANTANA NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): WILLIAM PALHA DIAS NETTO (PI005138) E OUTROS

REQUERIDO: PRIMO AUGUSTO SANTANA NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM (CE026632) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

\"Em face do exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso apelatório. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

Teresina/PI, 12 de fevereiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 28 de abril de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005466-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

EMBARGADO: FRANCISCO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE (PI005454) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

\"...EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DIFERENÇA DE CONSUMO APURADO POR PÉRICIA UNILATERAL - COBRANÇA INDEVIDA - OMISSÕES INEXISTENTES - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE. Considerando que o julgador não está obrigado a responder os argumentos um a um quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão, devem ser rejeitados os aclaratórios que se insurgem, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

Teresina/PI, 01 de Fevereiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator\"

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001643-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BENEDITA IZABEL DA COSTA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (MG109730) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

Em conclusão, tendo em vista que o recurso de apelação apresentado não satisfaz a exigência explanada, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 932, III, do Código de Processo Civil para, monocraticamente, não conhecer do apelo, por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Teresina/PI, 18 de fevereiro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 28 de abril de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003819-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER

ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (MG76696) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMENTA APELAÇÃO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO JUNTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRADIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE TELAS DO SISTEMA DO BANCO APELADO. PROVA UNILATERAL. INCAPAZ DE PROVAR A TRADIÇÃO DOS VALORES. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 18, DO TJ-PI. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Por meio da Súmula nº 18, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentou o entendimento de que será declarado nulo o contrato no qual a instituição financeira não comprove a tradição dos valores pactuados para a conta do mutuário. 2 - O contrato de mútuo feneratício, na modalidade de empréstimo consignado, é um contrato típico, não solene, de natureza real. Os contratos de natureza real, são aqueles que se perfectibilizam quando há entrega do objeto ao contratante. Apenas a tradição aperfeiçoa o negócio. Antes da entrega da coisa, somente se tem uma promessa de contratar, e não um contrato perfeito e acabado. 3 - Banco apelado juntou, em sua contestação, apenas telas de seu próprio sistema, sendo estas provas unilaterais, não sendo meio idôneo para comprovar a tradição dos valores. 4 - Apelo Conhecido e Provido DECISÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com arrimo na Súmula nº 18, do TJPI, reformar a sentença de piso, para: i) decretar a nulidade do contrato nº 204462878, porquanto não foi comprovada a tradição dos valores para a conta da parte apelante; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; iii) condenar o banco apelado a compensar os danos morais sofridos no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; iv) condenar a apelada em custas processuais. Por último, votar pela inversão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa....

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002853-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOEL ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI11044)

REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"Intime-se os embargados, para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente (protocolo 100014910580077) e (protocolo 100014910583335), na forma do art. 1023, §2º do CPC"

Teresina/PI, 06 de Abril de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 28 de abril de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000007-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"Intime-se a parte Agravada, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso" Teresina/PI, 04 de Setembro de 2020. **Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas Relator**"

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009274-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
ADVOGADO(S): FRANKLIN DOURADO REBÊLO (PI003330)
APELADO: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...DISPOSITIVO Antes, Intimem-se observando o pedido de intimação exclusiva da CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA., no nome do patrocinador de advogado, Dr. HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI - 11.905), com as alterações de praxe na capa dos autos, sob pena de nulidade.

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000199-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: ROSENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...Daí porque, em face dessas considerações, homologo o pedido de desistência do recurso de Embargos de Declaração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o referido recurso (art. 998, do CPC/15 c/c art. 91, XIV, do RITJPI). Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão de MOV 42 e arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.005213-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUI
ADVOGADO(S): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO (PI009798) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ MENESES FILHO
ADVOGADO(S): OZILDO BATISTA DE BARROS (PI001844)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ MENESES FILHO - OZILDO BATISTA DE BARROS (PI001844)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de abril de 2021.

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012353-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI13758) E OUTROS
REQUERIDO: IARA MARIA BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FABIO DA SILVA CRUZ (PI010999)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **IARA MARIA BARROS OLIVEIRA - FABIO DA SILVA CRUZ (PI010999)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de abril de 2021.

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009226-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

APELADO: JOSE DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(S): KAMILA JORGE RODRIGUES DA COSTA (PI008882)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSE DOS SANTOS CARVALHO - KAMILA JORGE RODRIGUES DA COSTA (PI008882)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de abril de 2021.

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10. NUPEMEC**10.1. Portaria Nº 975/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC, de 26 de abril de 2021**

A Excelentíssima Juíza Lucicleide Pereira Belo, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/PI), no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a vigência do Convênio nº 90/2018, publicado no DJ 8553 em 09/11/2018, firmado entre o TJ/PI e o Núcleo de Soluções Sistemáticas para a realização de palestras e oficinas de constelações familiares no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

CONSIDERANDO a competência do CEJUSC para executar as atividades planejadas e idealizadas pelo NUPEMEC, inclusive no que concerne ao atendimento ao cidadão, conforme previsão do artigo 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ;

CONSIDERANDO que o CEJUSC Teresina é o CEJUSC com maior número de servidores e melhor estrutura física dentre os Cejuscs do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Coordenador das palestras e oficinas de Constelações Familiares previstas no Convênio nº 90/18 o Juiz Coordenador do CEJUSC Teresina.

Parágrafo único. Participará na supervisão das práticas de constelação familiar a que se refere o caput, como representante do NUPEMEC, o servidor Mário Antônio Marinho.

Art. 2º. Cabe ao Coordenador a avaliação da viabilidade do formato virtual das palestras e oficinas de Constelações Familiares previstas no Convênio nº 90/18, considerando o distanciamento exigido pela pandemia do coronavírus.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Juíza **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

Coordenadora do NUPEMEC/PI

Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Juiz(a) de Direito**, em 28/04/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**11.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0809577-32.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** FRANCISCA CAMPOS DE SOUSA**REQUERIDO:** JOSINALDO ALEXANDRE DE SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSINALDO ALEXANDRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.429.486 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 600.033.663-24**, nos autos do Processo nº 0809577-32.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCA CAMPOS DE SOUSA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 2.212.786 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 347.405.623-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 7 de abril de 2021.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**11.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****PROCESSO Nº:** 0803876-85.2021.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Maus Tratos]

AUTOR: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

INVESTIGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários

TERESINA-PI, 20 de abril de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.3. Publicação

PROCESSO Nº: 0004404-61.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOSENILDO NASCIMENTO DE ARRUDA

SENTENÇA - PARTE FINAL: (...) Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1977/97, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada e de seus sócios em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.

Dr. João Henrique Sousa Gomes. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"

11.4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0829117-95.2020.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

AUTOR: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIADO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0801670-98.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

(...) Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003916-76.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: M E C DE OLIVEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME, GEDVALDO GOMES OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, nesta cidade; em face de M E C DE OLIVEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME e outros. É o presente para CITAR M E C DE OLIVEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME e outros com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, *caput*, do CPC), sendo que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, do CPC) ou, querendo, opor embargos no prazo de 15 dias (arts. 914 e 915 do CPC), que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 de outubro de 2020 (15/10/2020). Eu, **ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**, digitei.

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.7. EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 30 dias)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Alimentos que tem como requerentes J. L. F. M., L. D. S. F. e requerido(a) FRANCISCO JONAS ALVES MATILDES, brasileiro, motorista, filho de Maria do Desterro Alves Matildes e Francisco Matildes, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 19 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.8. Edital de intimação de sentença - revelia

PROCESSO Nº: 0018857-31.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

INTERESSADO: E. G. D. S. S.

INTERESSADO: M. R. S., HILDISON FERREIRA DA SILVA, M. H. D. S. P., F. M. S. S., A. C. D. S., MARIA CRISTINA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, nº 0018857-31.2016.8.18.0140, que tem como Requerente E. G. D. S. S. e Requeridos HILDISON FERREIRA DA SILVA e MARIA CRISTINA DA SILVA, brasileiros, filhos de Manoel Ferreira da Silva, residentes e domiciliados em Teresina-PI, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, ficam através do presente edital intimados da Sentença de ID nº 10305808 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 16 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.9. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0802758-74.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Crimes de Concorrência Desleal]

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INVESTIGADO: LAURIANE BATISTA DE SOUSA PONTE

(...) Desta forma, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e arts. 28 e 38 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da investigada Lauriane Batista de Sousa Ponte, e **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

Expedientes necessários. Cumpra-se

TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2021

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.10. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800057-19.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: NANCY RAULINO BARBOSA

REQUERIDO: MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO NETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 11 de agosto de 1962, com endereço à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco,

nº 222, Bairro Jóquei Clube, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64049-270, nos autos do Processo nº 0800057-19.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NANCY RAULINO BARBOSA, brasileira, casada, aposentada, nascida em 19 de abril de 1937, com endereço à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 222, Bairro Jóquei Clube, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64049-270, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 27 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.11. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0809530-53.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

(...) Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 7 de abril de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.12. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0007983-55.2014.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA

INTERESSADO: HAMILTON DA SILVA MARINHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de HAMILTON DA SILVA MARINHO, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na rua Glauber Rocha, 1535, Parque Alvorada, Teresina-PI**, nos autos do Processo nº 0007983-55.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na rua Glauber Rocha, 1535, Parque Alvorada, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 27 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0806577-19.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

INVESTIGADO: JOSE WELLINGTON VASCONCELOS DE CARVALHO, FERNANDA VALERIA COSTA DA SILVA BATISTA

(...) Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial**, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários

TERESINA-PI, 8 de abril de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001731-65.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132)

Réu: SOLON DE SOUSA SILVA

Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028914-50.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO LEONARDO SARAIVA CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002059-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCOS DE OLIVEIRA BEZERRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

11.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004279-58.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: LUCAS DE SOUSA VINUTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002449-43.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SERGIO DE MACEDO SILVA, ANTONIO MACEDO VERAS NETO

Advogado(s):

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000676-36.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA LUCIANA DUARTE, ERIVAN VIEIRA CUNHA SCARLET

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

11.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000420-39.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACQUELINE MARIA CANUTO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO HENRIQUE DAS CHAGAS(OAB/PIAUI Nº 10135)

Réu: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI, BV FINANCEIRA S.A, ELIZABETE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, HELIO CLAUDIO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, por negligência da parte requerente, de forma concisa, JULGO extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no princípio da equidade e nos termos do artigo 85 do CPC. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. TERESINA, 20 de abril de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025691-50.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA

Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUI Nº 7376), DÉBORA FONSECA LEITE(OAB/PIAUI Nº 12672), MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 11376)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Intime-se. TERESINA, 20 de abril de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009205-87.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que não foi indicada na sentença ora impugnada nenhuma contradição, obscuridade, omissão ou erro material a ser sanada (art. 1.022, I, II e III, CPC), NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios. Por consequência, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. P. R. I. TERESINA, 20 de abril de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026185-80.2014.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA MEDIANEIRA ARAUJO LEAL

Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUI Nº 11550), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9235)

Usucapido: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão ou contradição na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 23 de março de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009133-37.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: REGINALDO RODRIGUES

Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)

DESPACHO:

Vistos em despacho.

Defiro a inquirição em plenário do Júri, das testemunhas arroladas pelo

Ministério Público e pela defesa do acusado.

Proceda-se consulta aos órgãos oficiais de acesso por esta Unidade Judiciária,

objetivando a colheita de informações sobre o atual endereço da testemunha Marcos Felipe

Gonçalves de Sousa Formoso, filho de José Gonçalves de Sousa e de Maria Zuleide

Gonçalves de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 606.707.473-78.

Junte-se aos autos a certidão sobre os antecedentes criminais do acusado.

Após o cumprimento da providência ora determinada, inclua-se este feito, em

pauta de julgamento do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí,

observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo

Penal.

Intimações necessárias.

11.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009133-37.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: REGINALDO RODRIGUES

Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)

DESPACHO: "(...)"

Diante do relatado, resta ao acusado REGINALDO RODRIGUES, responder

perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-Piauí, pelo delito de homicídio

tipificado no art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, praticado contra a DILSON FERREIRA

LIMA SILVA, devendo este feito, ser incluso em pauta da reunião do 2º Tribunal do Júri da

Comarca de Teresina-PI.

Deste relatório, dê-se ciência às partes."(...)"

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004950-57.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARCOS VITOR DA SILVA SOUSA - MENOR -

Réu: DIRETOR DA UNIDADE PROFESSORA HELENA AQUINO, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL E EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 28 de abril de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

11.27. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013115-50.2001.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)

Executado(a): JOSE REBELLO FREIRE NETO, GUSTAVO HENRIQUE MOTA FREIRE

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de documento nº 3037829815004

11.28. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030624-03.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: CELIA DENIZA SANTIAGO BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 115/116

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013394-21.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): LILIA VILLELA PACHECO, GARÇA BRANCA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME, PEDRO ILGENFRITZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de abril de 2021 Bárbara Liana Mendes Medeiros Oliveira Estagiário(a) - 30249

11.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005309-31.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 28/04/2021.

11.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005861-16.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Dessa forma, inexistente fundamento processual para a suspensão do CURSO DO PROCESSO, do PRAZO PRESCRICIONAL, na forma do art. 361 c/c art. 366, ambos do CPP. Por conseguinte, **expeça-se imediatamente, o respectivo contramandado/alvará judicial, em favor de MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO SILVA, salvo se preso por outro motivo, alheio aos autos epigrafados. Ultimadas tais providências, intime-se o advogado e o réu, quando do cumprimento do alvará de soltura para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta à acusação. Expeça-se imediatamente a respectiva carta precatória para INTIMAÇÃO DO RÉU e para cumprimento do alvará de soltura, de forma concomitante.** Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no sistema JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013641-60.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

DESPACHO: Em atenção ao requerimento da defesa (fls. 156), autorizo, com fundamento no art. 451, III, do Código de Processo Civil, a substituição de 2 (duas) testemunhas inicialmente arroladas, vez que não encontradas no endereço informado, conforme certidão do oficial de justiça.

11.33. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006392-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 357902)

Réu: GLEISON LIMA DA SILVA

Advogado(s):

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MM, Juíza de Direito em exercício desta jurisdição, Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 27.04.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §3º, II do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de GLEISON LIMA DA SILVA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado GLEISON LIMA DA SILVA, natural de Teresina-PI, nascido em 08/11/1990, filho de Silvana Sousa Lima da Silva e Mateus Pereira da Silva, CPF nº 046.928.603-24, como incurso nas penas do art. 157, §3º, II, do CP. (...) Assim, fixo a pena do réu GLEISON LIMA DA SILVA, quanto ao crime de latrocínio consumado (art. 157, §3º, II, do CP) em 20 (vinte) anos de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP. (...). Teresina, 28 de abril de 2021.

11.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013181-05.2016.8.18.0140



CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, EDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Réu: BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo reclamarem a propriedade dos bens, sob pena de doação/destruição do aparelho, a depender da sua condição, na forma do manual de Destinação de Bens Apreendidos: 2 CAPACETES TAURUS PRETOS; 1 FRASQUEIRA PRIMICIA VINHO; 1 CARTEIRA FEMININA PORTA-DOCUMENTOS PRETA/DOURADO; 1 PRANCHA DE CABELO TAIF PRETA ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 APARELHO DE DVD PHILCO PRETO ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 AUTOTRANSFORMADOR ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 GALÃO DE TINTA VERBRAS, DE 3,6 LT; 1 LIQUIDIFICADOR MONDIAL PRETO ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 MONITOR LED TV 14' CCE, BRANCO ELETRO-ELETRÔNICOS; 3 PARES DE SAPATO MASCULINO CALVEST, SENDO 2 PRETOS E 1 AZUL; 1 SANDUICHEIRA AMVOX ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 FRASQUEIRA PRIMICIA VERMELHA COM VARIAS MAQUIAGENS; 1 ESTOJO PRETO, GRANDE, CONTENDO VARIAS CANETAS E PINCÊIS; 1 CINTO PRETO MASCULINO; 1 CAPA PRETA PARA IPHONE 4/4S; 1 CABO AC; 3 FONES DE OUVIDO ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 ANTENA DE TV; 1 MALA PEQUENA PRETA; 7 CARREGADORES DE APARELHO CELULAR ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 CARREGADOR DE NOTEBOOK ELETRO-ELETRÔNICOS; 1 MAQUINA DE DE CORTAR CABELO WAHL, VERMELHA/PRETO ELETRO-ELETRÔNICOS; 4 CONTROLES REMOTOS; 1 ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017552-64.2009.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BRAGA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inciso III, ambos do Código Penal, e do art. 61, caput, do CPP, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu FRANCISCO BRAGA DA SILVA FILHO, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 27/04/2021, às 22:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31396744 e o código verificador D4FD7.B5322.896F8.65E6F.DC274.F49E7. TERESINA, 27 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028528-83.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCIELINTON DIAS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inciso III, e 115 (primeira figura), todos do Código Penal, e do art. 61, caput, do CPP, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu FRANCIELINTON DIAS DA SILVA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000028-36.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: KALVIN CRISTON DA SILVA RAMOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inciso IV, e 115 (primeira figura), todos do Código Penal, e do art. 61, caput, do CPP, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu KALVIN CRISTON DA SILVA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002404-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIZ EDUARDO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61, caput, do CPP, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu LUIZ EDUARDO DA SILVA ARAÚJO, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 27/04/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31393724 e o código verificador E9704.FC81B.871F2.C138A.0DDC1.8EE37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009870-45.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, incisos IV e VI, ambos do Código Penal, e do art. 61, caput, do CPP, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu ALEXANDRO PEREIRA DE SOUSA, e, Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 27/04/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31393717 e o código verificador 60825.0A612.96AFF.2CAE2.3E127.3D9B8. conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.40. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0007568-92.2002.8.18.0140

Classe: Separação Consensual

Suplicante: ANA RITA RODRIGUES COSTA,

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551),

Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): JACQUELINE PIERRE NUNES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15584)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE a parte interessa do recebimento dos autos em Secretaria advindo do Arquivo Judicial.

11.41. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000229-57.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Requerido: MARIA CLAUDIA LOUREIRO ALVES MUNIZ MOITA

Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10485)

DESPACHO: Vistos, Considerando que foi interposto recurso de Apelação e remetido os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme termo de fls. 119 dos autos. Diante disso, proceda com as devidas baixas. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.42. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015226-60.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO CAVALCANTE VIANA, ANTONIO JOSE CAVALCANTE VIANA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE VIANA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e, conseqüentemente, determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010869-32.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WENDERSON FERREIRA DA SILVA, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WENDERSON FERREIRA DA SILVA, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA e RONALDO DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 26 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001736-48.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL (art. 155, caput, do Código Penal)** acima referenciada, ficando por este edital o acusado FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina - PI, nascido em 16.04.1981, filho de Maria Cícera da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, Mayco Eid Araújo e Abreu, o digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.45. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006584-15.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL (art. 155, § 1º, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro)** acima referenciada, ficando por este edital o acusado RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Campo Maior-PI, nascido em 05/05/1981, filho de Goreth Pereira da Costa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, Mayco Eid Araújo e Abreu, o digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.46. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001688-89.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ

Réu: ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL (RECEPÇÃO DOLOSA SIMPLES - artigo 180, caput, do Código Penal)** acima referenciada, ficando por este edital o acusado ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, apelidado de "222", brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 27/01/1994, portador do RG nº 3674410 SSP/PI, inscrito no CPF nº 065.669.643-55, filho de Antônia Maria da Conceição Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, Mayco Eid Araújo e Abreu, o digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.47. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006603-21.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO DOS SANTOS, WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL (artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal)** acima referenciada, ficando por este edital o acusado WILLAMES

RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, RG nº 2.477.779 SSP-PI, inscrito no CPF nº 021.492.793-80, nascido em 01/10/1986, filho de Antônio dos Santos e Rosilene Rodrigues dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, o digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.48. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0013158-25.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILDENE AVELAR DE MACEDO

Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 19190)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 13/05/2021, às 11:30 hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

11.49. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0012416-97.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER ZONA SUDESTE

Advogado(s):

Indiciado: GIDEIVAN SALES ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10172), VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2393)

DESPACHO: REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2021, às 10:30hs

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

11.50. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0002824-05.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO RAFAEL FERREIRA DE ANDRADE

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2074)

DESPACHO: REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/05/2021, às 09:30hs

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

11.51. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0000948-05.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ADAUTO LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12014)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 19/05/2021, às 12:30 hs,

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

11.52. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006214-70.2018.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSE FRANCISCO CAMPELO

Advogado(s): SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8188)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18/05/2021, às 09:30 hs Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato..

11.53. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004214-34.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Representado: EDSON DE SOUSA GOMES

Advogado(s): KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 14018)

DESPACHO: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 19/05/2021, às 10:30h Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

11.54. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004986-94.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: EUNICE RODRIGUES NUNES, JO WILSON MOURA VIEIRA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 4686)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18/05/2021, às 10:30 hs,

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008457-65.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: F.L . CUNHA ME

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3729)

Requerido: S.S. BRITO DUARTE CARNEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006128-51.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 28 de abril de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.57. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021367-56.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: MAYCHEL DOUGLAS ALVES SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.58. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000818-79.1999.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA.

Advogado(s): RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: JOEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1284), RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319)

A segunda tentativa de penhora on-line não foi proveitosa.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho retro.

Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009113-85.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO NERES RODRIGUES SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008697-54.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ELENAIO MARQUES DA COSTA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.61. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o advogado do acusado ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO, por edital, para dar cumprimento ao determinado na Audiência de Instrução e Julgamento, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como a imposição de multa, capitulada no art. 265 do CPP.

Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais.

TERESINA, 26 de abril de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.62. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001804-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Vítima: MARIA EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA GALENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LUIZ DE MOURA CORREIA , Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, vulgo(a) "IRMAO PAULO", Brasileiro(a), Divorciado(a), filho(a) de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANDIDO e ALOISIO LIMA CANDIDO, residente e domiciliado(a) em RUA 02/RUA CAJARAMA, LOTE-12, MOCAMBINHO IVILA NOVA CONQUISTA II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO em 13 (treze) anos e 10(dez) meses de reclusão. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. 6- DA DETRAÇÃO DA PENA Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há possibilidade de alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Conclui-se, portanto, que o referido dispositivo autoriza o juiz a contabilizar o período de prisão cautelar para fins de determinação de regime inicial de cumprimento da pena imposta. A detração quando não pode alterar este regime, deve estar afeta ao juízo de execução penal. 7 - DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. RESTRITIVA DE DIREITOS E/OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). De igual forma, também incabível a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). 8- DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Analisando os autos, vislumbra-se que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conforme decisão homologada e protocolada no sistema Themis Web. Na espécie, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir tal requisito. A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. O sentenciado não tem registros de antecedentes criminais. Porém, conceder a ele, já condenado, o direito de recorrer desta condenação em liberdade é razão suficiente para abalar a garantia da ordem pública, diminuindo a credibilidade a Justiça e estimulando a prática de condutas delituosas por outras pessoas, além de configurar um desrespeito à sociedade, já tão assolada por crimes de toda ordem. Ademais, permanecem hígidos os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do artigo 312, do Código de Processo Penal, os quais subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Com isso, não restam dúvidas que a segregação cautelar do réu deve ser mantida a fim de se resguardar a ordem pública. Assim, resta evidenciada a periculosidade em concreto do denunciado, que uma vez posto em liberdade trará sérios riscos ao resguardo da ordem pública, sendo latente a possibilidade de reiteração delitiva. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Não há como deixar de olvidar que a necessidade de se preservar a ordem pública também resta consubstanciada no fato de que, sem dúvida, esta foi abalada pela prática do delito, cujos reflexos são negativos, devastadores e traumáticos na vida das vítimas. Acrescente-se que o acusado respondeu preso a toda ação penal, devendo assim permanecer, uma vez que a existência de decreto condenatório enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, conceder ao réu, neste momento, o direito de recorrer em liberdade. Por tais razões, entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado. Portanto, nego ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). 8 ? REPARAÇÃO DANOS No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos, não havendo elementos suficientes para apurar os danos eventualmente sofridos, bem como por não ter sido requerido pelo MP, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos. 9 ? CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública. 10 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Srª. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 26/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30648508 e o código verificador 7FC1A.E7B59.DA308.45B5A.6EBA3.8925C. Alimente-se o Sistema BNMP 2.0. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 25 de novembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal d". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de abril de 2021.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

11.63. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000222-94.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA

Advogado(s): BLANDINA EUNICE COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13776)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 27 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.64. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017542-02.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUNIEL CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JUNIEL CARVALHO DA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 27 de abril de 2021. Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025628-35.2010.8.18.0140

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: DENISE FREITAS DE DEUS SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164)

Suplicado: ANTÔNIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)

Por ato ordinatório, com fundamento no artigo 127, II do Provimento CGJ-PI nº 20/2014, intime-se o(a) advogado(a) subscritor(a) do pedido de vista protocolo eletrônico .5010, para que retire os autos em carga e requerer o que entender necessário, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010483-70.2009.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: JOSE DE RIBAMAR DA ROCHA MOREIRA, MARIA DE LOURDES SARAIVA DE MOURA MOREIRA

Advogado(s): RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6385), RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6385)

Requerido: MARIA RITA RODRIGUES, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474) ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(s) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 28 de abril de 2021

INGRID ROBERTA ANDRADE MOREIRA

Estagiário(a) - 30140

11.67. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003192-67.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON INÁCIO DE SOUSA

Advogado(s): ANA PAULA DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17683)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a Advogada ANA PAULA DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17683), intimada para apresentar defesa na forma e no

prazo da Lei.

11.68. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000496-92.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ISRAEL LEAL DE LEMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu ISRAEL LEAL DE LEMOS, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000496-92.2018.8.18.0140, designada para o dia **27 de maio de 2021, às 10h**, no fórum local.

Teresina, 27 de abril de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.69. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001315-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, GLADSON KAELSON DOS SANTOS BORGES, KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUSA

Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16690), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA - DRA CONCEIÇÃO NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ANDRE RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16690) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **20/05/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone (86) 3230-7810

11.70. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002733-31.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDECI DA SILVA LIMA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9497)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9497) intimado de apresentar defesa escrita no prazo e na forma da Lei.

11.71. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001733-93.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: GEORGE MIGUEL RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEORGE MIGUEL RIBEIRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.72. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003835-88.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO WELLINGTON SILVA VALE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO WELLINGTON SILVA VALE**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.73. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002072-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Fica por este intimado o **ADVOGADO Cesar Pereira de Albuquerque Neto OAB-PI 17654**, posto ser patrono do requerente FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, da **DECISÃO** que, em parte, preleciona:

" 1. Determino a intimação da defesa do requerente FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, para que desentranhe a petição protocolada sob nº 0002072-52.2020.8.18.0140.5009 e passe a protocolá-la da forma como disposto no artigo 120, § 1º do Código Processual Penal, em autos apartados, juntando à petição documento CRLV da motocicleta atualizado do presente ano."

11.74. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007026-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: ORISWALDO RAMOS DE MORAIS LIMA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 13863) e Pedro Henrique Barbosa de Moura (OAB/PI 13.765)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO os advogados DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 13863) e Pedro Henrique Barbosa de Moura (OAB/PI 13.765) para se fazerem presentes na Audiência designada para o dia 09/08/2021, às 12:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

11.75. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007026-15.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Indiciado: ORISWALDO RAMOS DE MORAIS LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ORISWALDO RAMOS DE MORAIS LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007026-15.2018.8.18.0140, designada para o dia 09 de 08 de 2021, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.76. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004224-73.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: MARCELO DOS SANTOS, MARCOS DE SOUSA ABREU, THIAGO LIMA VIEIRA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, as testemunhas EVA SÉRGIO DE SOUSA ABREU, CARLOS FRANCISCO DE ABREU e MARIA DO AMPARO SANTOS, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004224-73.2020.8.18.0140, designada para o dia 29 de 04 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021

(28/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.77. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005072-94.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MARCELO GOMES CRUZ

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCELO GOMES CRUZ, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005072-94.2019.8.18.0140, designada para o dia 06 de 07 de 2021, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.78. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024720-65.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: LUIS FELIPE DO REGO MONTEIRO FREITAS PEDREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ASSIM SENDO, em consonância com o parecer ministerial acostado aos autos na data de 08/04/2021, decreto a extinção da punibilidade do réu LUIS FELIPE DO REGO MONTEIRO FREITAS PEDREIRA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

11.79. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001064-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JEAN DUARTE MARTINS

Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 4796), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

3. DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para ABSOLVER o réu JEAN DUARTE MARTINS, natural de Santa Inês-CE, portador do RG nº 10.10641-93 e inscrito no CPF nº 578.538.353-53, nascido em 13/05/1974, filho de Maria Ageni Duarte Martins e Francisco Dias Martins, residente e domiciliado na Quadra 16, Casa 19, Bela Vista I, Teresina-PI, da imputação feita pelo Ministério Público Estadual art. 15 da Lei 10.826/2003, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

11.80. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004777-91.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA MATOS

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUI Nº 4.540)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado ANTÔNIO CARLOS FERREIRA MATOS pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, *caput*, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu ANTÔNIO CARLOS FERREIRA MATOS condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, (...).

(...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado ANTÔNIO CARLOS FERREIRA MATOS no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do sentenciado, no regime aberto.

(...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu ANTÔNIO CARLOS FERREIRA MATOS o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade.

(...) 3.14. Condeno o sentenciado ANTÔNIO CARLOS FERREIRA MATOS ao pagamento das custas processuais. (...)."

11.81. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001250-97.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA, JACKSON LUIS SILVA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA e JACKSON LUIS SILVA DE SOUSA, qualificados às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, II, §2º-A, I do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

IV.1 - ACUSADO MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal.
7. Consequências do crime: Foram graves, pois o crime de roubo causa grandes traumas nas vítimas.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima em 1/8, perfazendo o total de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no art.65, III, d do CP. Logo, atenuo a pena em 1/6 e fixo a mesma no mínimo legal de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231), o qual determina que a incidência das circunstâncias atenuantes não pode reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Concorrem às causas especiais de aumento do art. 157,§ 2º, inc. II, e § 2º-A, inc. I, do Código Penal. Logo, nos termos do art. 68, parágrafo único, do mesmo Código, limito-me a um só aumento, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumenta prevista no §2º-A, I do Código Penal, ou seja, elevando em 2/3, ficando a pena final em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa.

Assim, condeno o acusado MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, pelo delito de roubo majorado com emprego de arma e concurso de pessoas, a uma pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

VI.1.2 - DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI.1.3 - DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.

DO REGIME MAIS GRAVOSO

O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.

Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.

A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".

Entende este Juízo, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea".

Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo duplamente majorado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. O regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País.

O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137).

IV.1.4 - DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiu fato novo que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

IV.2 - ACUSADO JACKSON LUIS SILVA DE SOUSA

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois a sentença condenatória do processo nº 0003371-45.2012.818.0140, na qual o mesmo foi condenado pelo delito do art. 14 da Lei 10.826/03, ainda encontra-se em fase de recurso.
3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que

convive;

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal.
7. Consequências do crime: Foram graves, pois o crime de roubo causa grandes traumas nas vítimas.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima em 1/8, perfazendo o total de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes, posto que a sentença condenatória proferida em desfavor do acusado, nos autos do processo nº 0003371-45.2012.818.0140, na qual o mesmo foi condenado pelo delito do art. 14 da Lei 10.826/03, ainda encontra-se em fase de recurso.

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no art.65, III, d do CP. Logo, atenuo a pena em 1/6 e fixo a mesma no mínimo legal de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231), o qual determina que a incidência das circunstâncias atenuantes não pode reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Concorrem às causas especiais de aumento do art. 157, § 2º, inc. II, e § 2º-A, inc. I, do Código Penal. Logo, nos termos do art. 68, parágrafo único, do mesmo Código, limito-me a um só aumento, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumenta prevista no §2º-A, I do Código Penal, ou seja, elevando em 2/3, ficando a pena final em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa.

Assim, condeno o acusado **MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA**, pelo delito de roubo majorado com emprego de arma e concurso de pessoas, a uma pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

IV.2.2 - DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

IV.2.3 - DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.

DO REGIME MAIS GRAVOSO

O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.

Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.

A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".

Entende este Juízo, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea".

Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo duplamente majorado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. O regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País.

O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137).

IV.2.4 - DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiu fato novo que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

V - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

VI - DA DETRAÇÃO

Não há que se falar em detração, visto que os sentenciados foram postos em liberdade na audiência de custódia.

VII - DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

VIII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, as vítimas tiveram seus bens restituídos.

IX- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se tratam de acusados assistidos pela Defensoria Pública.

XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas aos acusados. No tocante ao acusado MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, revogo a medida cautelar de monitoração eletrônica. Oficie-se a Central de Monitoramento da presente decisão. Intime-se o acusado em alude para comparecer à Central de Monitoramento eletrônico para a retirada do aparelho.

No tocante a destinação de bens apreendidos, destaco que nos presentes autos, o veículo apreendido já fora restituído ao seu legítimo proprietário.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontradas as vítimas, nos endereços constantes nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
- Remetam-se a arma de fogo e os cartuchos apreendidos ao Comando do Exército em Teresina-PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente e a Defensoria Pública.

11.82. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA****RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI****PROCESSO Nº 0002980-46.2019.8.18.0140****CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Réu:** JOÃO VICTOR PEREIRA SOARES**Oficial de Justiça:****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOÃO VICTOR PEREIRA SOARES, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002980-46.2019.8.18.0140, designada para o dia 26 de 05 de 2021, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.83. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº 0005472-74.2020.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):** GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13556), PHILIP ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 121247), SOCRATES RASPANTE SUARES(OAB/SÃO PAULO Nº 321696), MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 135017), MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 217083)**Réu:** JUVENAL GOMES DE BRITO, CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO, MARCELO MATOS COSTA, JOSE ENILSON DE SOUSA ROCHA**Advogado(s):** GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366), CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17884), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)**DESPACHO:** DE ORDEM DA MM.JUÍZA AUXILIAR, FICAM OS ADVOGADOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA - OAB PI7444-A, CÍNTIA SANTOS RODRIGUES -OAB PI17884-A, FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084) e ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR - OAB PI7729, efetivamente intimados do despacho que segue adiante transcrito:

"(...) Diante do exposto, considerando que o acusado JUVENAL GOMES DE BRITO é para estar em prisão domiciliar pelos presentes autos, DETERMINO a intimação dos 3 (três) advogados susomencionados para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntem aos autos comprovante de residência do local que o acusado JUVENAL GOMES DE BRITO encontra-se em prisão domiciliar.(...)".

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº 0011515-37.2014.8.18.0140****Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES SOARES FILHO**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de abril de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.85. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007244-48.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GENIVALDO BARBOSA DE SOUSA, FRANCISCO JÔTA DE SOUSA

Advogado(s): JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 19/05/2021 às 11h20, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 27 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso

11.86. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000325-22.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GERDAEL DOS SANTOS MARCOS

Advogado(s):

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU GERDAEL DOS SANTOS MARCOS, qualificado nos autos, com base na Certidão de Óbito, na forma do art. 107, I do CP. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes de estilo. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2021. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

11.87. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000120-04.2021.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF

11.88. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004922-79.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002146-50.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DOS MILAGRES CARVALHO MORORO

REQUERIDO: RICHARDSON MATHEUS CARVALHO MORORO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RICHARDSON MATHEUS CARVALHO MORORO**, declarado relativamente incapaz, brasileiro, CPF - 028.794.513-88, residente no endereço a baixo mencionado, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a **Sra. MARIA DOS MILAGRES CARVALHO MORORO**, brasileira, autônoma, CPF - 995.634.523-72, residente na **General Taumaturgo**, n. 609 - Bairro São José, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 29 de março de 2021.

Dra. **Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROC 0000124-92.2009.8.18.0065

3ª Publicação

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA a parte requerida MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PAIXÃO, qualificada na inicial, declarando-a incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva MARIA BOAVENTURA ALVES PAIXÃO, também qualificada nos autos, para representar a curatelada na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.

12.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801643-28.2019.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: CARMELITA MARIA DE CARVALHO

REQUERIDO: EDMAR FERREIRA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) 3-DISPOSITIVO Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e, em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida (ID 7344898), DECRETO a interdição de EDMAR FERREIRA DE CARVALHO e nomeio **curadora** do interditando sua genitora CARMELITA MARIA DE CARVALHO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a ele, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Inscreva-se a Sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Sem custas processuais e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na decisão ID 734489. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), data registrada no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI**"

12.4. Sentença

PROCESSO Nº: 0000920-63.2017.8.18.0078

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: C. D. M., A. M. D. S.

REQUERIDO: A. D. S. S.

SENTENÇA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com base no art. 355, II, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com o **RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE** e a devida inclusão do nome de **A. D. S. S.** na certidão de nascimento do autor, para constar como filho do requerido, e os pais deste como avós paternos do demandante.

Fixo o valor a título de pensão alimentícia em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devido desde a citação do requerido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem Custas, em face de concessão da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de janeiro de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

12.5. Sentença

PROCESSO Nº: 0800011-68.2020.8.18.0082

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: J D S S., MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: A. B. B. D. S.

SENTENÇA:

Isto posto, julgo procedente a presente **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA** ajuizada por J. D. S. S. em face de A. B. B. D. S., em consonância com o art. 1.699 do Código Civil, declarando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios

Após os procedimentos legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 25 de abril de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**12.6. Sentença****PROCESSO Nº:** 0800128-25.2021.8.18.0082**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Dever de Informação, Práticas Abusivas]**AUTOR:** CARMO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO - OAB PI15522

REU: LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO: ADRIANA TERESA DA SILVA - OAB SP151031

SENTENÇA:

Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (ID. 14553229), e JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Sem custas, face a concessão a justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 09 de abril de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**12.7. Aviso de Intimação Sentença****AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara de CAMPO MAIOR)****PROCESSO Nº:** 0000417-77.2012.8.18.0026**CLASSE:** GUARDA (1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]

REQUERENTE: A. T. S. O.

ADVOGADA: LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR - OAB PI 5505

REQUERIDO: W. G. T. C., V. E. T. C., L. A. C.

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando a manifestação ministerial, em atenção ao princípio do melhor interesse da criança/adolescente, nos termos dos arts. 1.583 § 1º e 1.584, II do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para deferir a guarda unilateral dos menores W. G. T. C. e V. E. T. C. ao genitor, sr. A. T. S. O.. Sem custas, face a gratuidade. Sem honorários, por incabíveis à espécie. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

CAMPO MAIOR-PI, 20 de abril de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior****12.8. Edital de Publicação de Sentença de Interdição****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000517-56.2017.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: JEFFERSON LUIS CARVALHO DE MIRANDA

REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MIRANDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, M.Mª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MIRANDA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do **RG nº 147.724 SSP/PI**, e **CPF nº 858.363.143-15**, residente e domiciliada no Conjunto Ipase, Quadra "C", Casa 03, Bairro São Luis, na cidade de Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº **0000517-56.2017.8.18.0026** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JEFFERSON LUIS CARVALHO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, professor, portador do **RG nº 1.153.923 SSP/PI** e **CPF nº 433.251.733-49**, residente e domiciliado na **Rua Dr. Francisco Cerqueira Dantas, nº 5788, Bairro Parque Poti**, na cidade de **Teresina, Estado do Piauí**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, Servidor designado.

campo maior-PI, 26 de abril de 2021.

Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR****12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801485-93.2021.8.18.0032**

IN TIMAR o Advogado **RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR** - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 da manifestação de quitação de débito alimentar no evento 16299399.

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801621-95.2018.8.18.0032

INTIMAR o Dr. **UEDSON DE SOUSA SANTOS** - OAB PI13425 - CPF: 004.906.973-05 (ADVOGADO) do ato 16314917 - Manifestação que requer, em obediência ao art. 10 do CPC, seja intimado o autor, por meio de seu advogado, para dizer sobre a manifestação apresentada pela requerida através do petítório de ID 15573366, que aponta terem as filhas voltado a residir com a mãe.

12.11. Sentença**PROCESSO Nº:** 0802077-08.2019.8.18.0033**CLASSE:** ADOÇÃO (1401)**ASSUNTO(S):** [Adoção Nacional]REQUERENTE: **JAQUELINE DE SOUSA, ADONES GONCALVES DA SILVA****SENTENÇA**

Trata-se de pedido de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ADOÇÃO** ajuizado por **JAQUELINE DE SOUSA e ADONES GONÇALO DA SILVA**, pelas razões de fato e de direito aduzidas na inicial. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, e considerando, ainda, o parecer ministerial favorável, **JULGO** procedente o pedido para declarar os requerentes habilitados à adoção, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. À Secretaria para que proceda à inclusão dos requerentes no sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independentemente do trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Piripiri (PI), 09 de março de 2021.

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800433-62.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA - OAB PI13948 - CPF: 009.212.373-24 (ADVOGADO), ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO) e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914 - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO), da Decisão de ID-14493573, item "3.3".

12.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800372-29.2021.8.18.0057

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: G.M.D.A.

REU: F.M.D.S.

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, julgo procedentes os pedidos da inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL G.M.D.C.S. e F.M.D.S., nos termos da petição inicial.

Assim, julgo extinto o presente processo nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do Registro Civil competente para providenciar a averbação do divórcio do casal, ora decretado, observando-se que a divorciada passará a utilizar o nome de solteira, qual seja, G.M.D.C.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado e a expedição do referido ofício, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

JAICÓS-PI, 27 de abril de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802302-94.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA - OAB PI18459 - CPF: 042.887.813-02 (ADVOGADO), da Decisão de ID-13570367, item "3.3".

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800886-91.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25, para dizer sobre a manifestação apresentada pela requerido - petição de ID 15438940.

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800300-20.2021.8.18.0032

INTIMO as Dras. MARIANA MARIA LEITE HOLANDA - OAB PI19711 - CPF: 042.887.803-22 (ADVOGADO) e ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA - OAB PI18459 - CPF: 042.887.813-02 (ADVOGADO), para ciência da audiência designada na Decisão de ID-14271486.

12.17. Decisão

PROCESSO Nº: 0000489-84.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: PASQUAL PEREIRA MARQUES

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739

REU: SEBASTIAO PINHEIRO DA LUZ, ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO BORGES PARENTE E ARACI DE OLIVEIRA PARENTE, OSMIR RODRIGUES DO LAGO, KASSANDRA ARNALDO PARENTE, CAROLINA ARNALDO PARENTE, NELSON ARNALDO PARENTE, NEY ARNALDO PARENTE, DANILLO DE OLIVEIRA PARENTE, NATAN DE OLIVEIRA PARENTE, CAROLINA DE OLIVEIRA PARENTE, SOLIMAR DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, CONSORCIA DE OLIVEIRA PARENTE LUSTOSA, SÉRGIO BAZOTTI RODRIGUES

Advogado: INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1788, JOSE MIGUEL LIMA PARENTE - OAB PI17233

DECISÃO

[...]

Pois bem. Observa-se que ainda não houve determinação de buscas do endereço do demandado Nelson Arnaldo Parente nos sistemas INFOJUD. Assim, não cabe, por ora, a citação por edital, que consiste em *ultima ratio*, a ser utilizada após esgotados todos os meios disponíveis para localização do citando (art. 256 do CPC). Desse modo, **indefiro, por ora, o pleito formulado pela parte autora.**

Considerando-se o conteúdo do art. 319, § 1º, do CPC, o princípio da cooperação e o entendimento jurisprudencial pátrio (ex vi do teor julgado proferido no REsp 1347222, *mutatis mutandi*), determino as buscas do endereço do demandado **NELSON ARNALDO PARENTE, CPF 026.954.963-38**, empregando os sistemas à disposição do Juízo, meios mais céleres na obtenção de referidos dados.

Tratando-se de endereços distintos daqueles constantes dos autos, **intime-se** a parte autora para fins de ciência e para que pleiteie as providências que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, vistas ao MP.

12.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800683-41.2021.8.18.0050

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: VERAL DE TAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, por nomeação legal e

na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Esperantina, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital a acusada **VERA, irmã de Edson dos Santos** (nascido em 05/09/1992, CPF 026.701.403-19, RG 2678543, SSP/RN, filho de Manuel dos Santos Filho e de Maria das Dores Pereira), que utiliza o número (34) 3212-0438, residente em local incerto e não sabido, **CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CPP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2021 (27/04/2021). Eu, DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO, Analista Judicial, digitei.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina

12.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000002-06.1995.8.18.0054

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ANTONIO EVALDO PARAIBA BATISTA, EDINALDA MARIA LEAL DE CARVALHO, JOÃO DE DEUS CARVALHO, ANTÔNIO CARVALHO

REPRESENTANTE: JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, LUIZA MARIA NOGUEIRA LEAL CARVALHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA IRES DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR, EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, nesta cidade e Comarca de Inhuma, AÇÃO DE INVENTÁRIO, acima referenciada. É o presente para localizar **JOÃO DE DEUS CARVALHO E ANTONIO CARVALHO**, sucessores do herdeiro JOÃO DA CRUZ DE CARVALHO e **EDINALDA MARIA LEAL DE CARVALHO**, sucessora do herdeiro FRANCISCO DIDI DE CARVALHO, qualificação não informada nos autos, **posto que residentes e domiciliados em local incerto e não sabido**, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, Claudete Pires Novaes, digitei. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inhuma.

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800328-59.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Serviço Administrativo]

AUTOR: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 04 S.A.

REU: MIGUEL DIAS DA SILVA, MARIA DIAS DA SILVA

DESPACHO: Expedientes necessários. PRIC - inclusive via DJE. São RAIMUNDO NONATO-PI, 22 de abril de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.21. Sentença

PROCESSO Nº: 0001225-63.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA

Advogado: JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935

REU: NORBERTO DE CARVALHO GROSSI, VARLEI JANDIR CORNELIUS, MANOEL LEMOS BARBOSA NETO

Advogada: VANESSA CALVITTE WEIRICH - OAB PR68223

SENTENÇA

[...]

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O INTERDITO PROIBITÓRIO** proposto por CAJUPI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES em face de NORBERTO DE CARVALHO GROSSI, VARLEI JANDIR CORNELIUS, MANOEL LEMOS BARBOSA NETO e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Em razão disso, **DETERMINO** que os requeridos NORBERTO DE CARVALHO GROSSI, VARLEI JANDIR CORNELIUS e MANOEL LEMOS BARBOSA NETO, ou qualquer pessoa a mando destes, abstenham-se de praticar quaisquer atos que constituam ameaça à posse da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo de revisão da multa.

Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

Evitem as partes a oposição de embargos de declaração descabidos, inclusive com aplicação das medidas cabíveis quanto à procrastinação do feito, art. 1026 §2º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquite-se os autos com as cautelas de praxe.

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800079-37.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI6240 - CPF: 882.241.203-68 (ADVOGADO), da audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 12/05/2021, às 12:40 h, podendo ser acessada por meio das seguintes informações: **Link da reunião:** <https://meetingsamer29.webex.com/meetingsamer29-pt/j.php?MTID=m336a04614967bd99bde89012a9d5f084> Número da reunião: 182 678 0127 Senha: VMxF2dtVW35 (86932388 de sistemas de vídeo) Chave do organizador: 368375. Para mais informações sobre a participação na

audiência, as partes podem entrar em contato por meio do telefone institucional do CEJUSC desta comarca (89 34229335). Devendo comparecer acompanhado da sua constituinte.

12.23. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800488-84.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: ELIAS DA COSTA

REU: BANCO BRADESCO SA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DESPACHO: VISTO ETC...fica intimada a parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para, no prazo de cinco dias, conforme art. 218, § 3º, do CPC, juntar comprovante de endereço que seja de titularidade da parte autora e/ou, em sendo o caso, apresentar comprovante em nome de terceiro, que demonstre vínculo que com ela possua, e que o seja em data contemporânea - Lei 6629 - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

12.24. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001783-34.2017.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: LEONIDAS DIAS DAMASCENO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

DECISÃO: VISTO ETC...ficam as partes intimadas, para, no prazo comum de cinco dias: - art. 218, §3º, do NCPC, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de preclusões e/ou indeferimento. Observe-se o que segue. Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, DIGAM as partes excepcionalmente: a) CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos; c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência. Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar concretamente a sua imprescindibilidade - pleite este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121, 651 e 746/2021 do E.TJPI, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801187-09.2018.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: UEDSON DE SOUSA SANTOS - OAB PI13425 - CPF: 004.906.973-05, para manifestar-se sobre as informações constantes nos relatórios do CRAS e do Conselho Tutelar, nos termos do art. 10 do CPC, conforme requerido pelo MP no ID 16317768.

12.26. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PROCESSO Nº: 0000475-29.2009.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS MATOS BARBOSA - OAB/MA 6615

EXECUTADO: RAUL DE OLIVEIRA BARCELLOS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS: TOTAL: R\$ 295,18.

Uruçuí-PI, 28 de abril de 2021.

NAIANE LOPES DE ALMEIDA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)

12.27. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800512-15.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

INTERESSADO: ELIAS DA COSTA

INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA

DESPACHO: VISTO ETC...fica intimada a parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para, no prazo de cinco dias, conforme art. 218, § 3º, do CPC, juntar comprovante de endereço que seja de titularidade da parte autora e/ou, em sendo o caso, apresentar comprovante em nome de terceiro, que demonstre vínculo que com ela possua, e que o seja em data contemporânea - Lei 6629 - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801137-20.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Gratificação Natalina/13º salário]

AUTOR: HAMILTON DA COSTA RODRIGUES

REU: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA

DECISÃO: Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive **via DJE**. Cumpra-se. São RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de abril de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.29. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000250-51.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Auxílio-Doença Previdenciário]

AUTOR: TEREZA ALVES DOS SANTOS QUELE

REU: INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por TEREZA ALVES DOS SANTOS QUELE, em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ficando por este edital intimado o **Espólio, Herdeiros e Sucessores de TEREZA ALVES DOS SANTOS QUELE para promoverem a sucessão processual no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito caso mantenham-se inertes (Art. 313, §2, II do CPC)**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 28 de abril de 2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS-PI

12.30. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000357-30.2013.8.18.0104

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Ordinária]

AUTOR: EDILEUSA GONÇALVES

AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

O Dr. **Silvio Valois Cruz Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Vara Única, Ação de Usucapião que tem como requerente **EDILEUSA GONÇALVES e como requerida o espólio de FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA** nos autos do Processo nº **0000357-30.2013.8.18.0104**, podendo, os réus incertos e eventuais interessados apresentarem contestação no referido processo no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA, digitei. Monsenhor gil-PI, 12 de janeiro de 2021. **Silvio Valois Cruz Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

12.31. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0000886-37.2016.8.18.0074

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: AUDA MARIA DE ALENCAR CARVALHO

REU: MARTHA M L SIMIAO OLIVEIRA - ME

SENTENÇA

RELATÓRIO AUDA MARIA DE ALENCAR CARVALHO ingressou com a presente ação de obrigação de fazer com reparação de danos morais e materiais em desfavor de MARTHA M. S. L. OLIVEIRA-ME. Aduz a requerente que em meados de 2010 pactuou contrato com a requerida a fim de participar de um consórcio onde tinha como prêmio uma motocicleta, começou pagando parcela de R\$170,00 (cento e setenta reais) e ao final já estava pagando R\$190,00 (cento e noventa reais) por parcela; que o plano pactuado seria em 48 parcelas, e caso a requerente fosse sorteada a qualquer tempo não pagaria mais as parcelas a vencer, era um "consórcio premiado", ou caso pagasse todas as parcelas e não fosse sorteado mesmo assim receberia o prêmio ao fina, no entanto, por volta do primeiro semestre de 2014, finda a quantidade de parcelas contratadas, a MOTOELETRÔ deixou de cumprir com suas obrigações, seja aqueles que tinham sido sorteados ou aqueles que pagaram todas as parcelas; que já não estavam entregando os prêmios, que no contrato previa a entrega em no máximo 30 dias; que o autor tomou conhecimento do que vinha acontecendo procurou a requerida depois de quitar todas as parcelas, assim houve várias promessas de pagamentos ou troca em outro bem de valor inferior ao pago, de nenhuma forma como previa o contrato; que a autora já havia pago o valor de R\$8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais) como consta na cópia do extrato; que após muitas tentativas, várias viagens para a cidade de Araripina/PE (sede da empresa), vários prazos pedidos pela empresa requerida, até a presente data a autora não recebeu o bem ou qualquer valor, como também não recebeu qualquer satisfação empresa; que tal situação tem lhe causado um enorme constrangimento e angustia, pois durante todo esse período fez um grande esforço para pagar as parcelas de forma assídua, até o fato acima relatado. Requer a devolução das quantias pagas atualizadas, condenação da empresa em danos morais. Juntou documentos. Em se de despacho inicial foi determinada a citação da parte requerida. Devidamente citada, a demandada não apresentou contestação. Intimada a parte autora para se manifestar sobre interesse na produção de outras provas, ficou em silêncio. É o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO.** Com fulcro no art. 99, §3º, do CPC defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Conforme relatado e diante da certidão de ID 6764139 - Pág. 19, nos termos do art. 344, do CPC, decreto a revelia da requerida, uma vez que não contestou os fatos alegados pela demandante, devendo, portanto, presumir verdadeiras as suas alegações. Compreendo que o feito comporta julgamento antecipado, haja vista tratar-se de matéria unicamente de direito e as partes silenciaram no tocante a produção de outras provas (art. 355, I do CPC). A autora juntou aos autos documento que comprova o pagamento das 48 parcelas, totalizando o valor de R\$ 8.650,00 (ID 6764139 - Pág. 12). Registre-se que, apesar de não ter sido anexado contrato, compreendo que diante do referido documento, bem como revelia da requerida, existem nos autos elementos suficientes para verossimilhança dos fatos alegados pela requerente. Quanto a entrega do bem ou devolução do dinheiro, a requerente afirma não ter recebido nem a motocicleta e nem teve o valor devolvido. Não há nos autos prova do contrário. Dito isso, patente restou a realização do contrato entre as partes, o pagamento da requerente e o inadimplemento do requerido. Descumprida a obrigação contratual, o devedor fica obrigado a ressarcir o prejuízo causado em razão deste inadimplemento. Responde, assim, pelas perdas e danos gerados e é compelido a arcar com juros e atualização monetária, bem como com honorários advocatícios quando estes se fizerem necessários (efeitos regulados pelos artigos 389 a 407 do Código Civil). No que concerne ao dano moral, compreendo que no presente caso não restou configurado, pois não extrapolou os meros dissabores do cotidiano, ademais não há comprovação de ter repercutido além da esfera íntima da requerente, ou seja, não consta nos autos comprovação de que tenha sido o requerente constrangido ou exposto a situação de vexame. Sendo assim, considerando o inadimplemento contratual por parte do requerido, merece acolhimento em parte os pedidos contidos na inicial. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 8.650,00, correspondente ao valor que o mesmo pagou referente as 48 parcelas do contrato, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e atualizado pelo INPC a partir do ingresso da ação. Nos fundamentos acima delineados, indefiro o pedido de danos morais. Considerando que os litigantes (autor e réu) foram, em parte, vencedor e vencido, as despesas devem ser proporcionalmente distribuídas, assim, condeno o requerente ao pagamento de 50% das custas processuais, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos. Condeno a requerida ao pagamento de 50% das custas processuais e fixo os honorários advocatícios em 12% do valor econômico obtido. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Transitado em julgado, archive-

se com as devidas baixas. P. R. I. C. **SIMÕES-PI**, 18 de agosto de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

12.32. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000405-16.2015.8.18.0040

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARIA DE JESUS CASTRO MEDEIROS

INVENTARIADO: LUCAS EVANGELISTA DE MEDEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dr^a. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, nº 76, Centro, Batalha/PI, CEP: 64190-000, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DE JESUS CASTRO MEDEIROS**, brasileira, viúva, trabalhadora rural aposentada, RG nº 946.263 SSP/PI, CPF 352.726.603-82, residente e domiciliada na Travessa Cruzeiro, 406, Bairro Santa Fé, Batalha-PI, figurando como Inventariado **LUCAS EVANGELISTA DE MEDEIROS**, qualificava-se como brasileiro, casado, trabalhador rural aposentado, RG 625.566 SSP/PI, CPF 099.273.793-11, falecido no dia 30/07/2013, em Batalha-PI; Ficando por este Edital citados os herdeiros e legatários não habilitados nos autos, bem como terceiros eventualmente interessados, para apresentarem Contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, CPC/15).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021).

Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, Analista Judicial, Matrícula nº 29260, digitei o presente.

Batalha-PI, 28 de abril de 2021.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800390-67.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. MAIRON EUDES DE LIMA MOURA - OAB PI17020 - CPF: 065.890.613-51 (ADVOGADO), do Despacho de ID-10467900.

12.34. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800077-82.2017.8.18.0040

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA GOMES DE LIMA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO MARQUES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO MARQUES**, brasileiro (a), solteiro, incapaz, portador (a) do RG n.º 503.888.26-6 e do CPF n.º 034.036.633-88, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Pedro de Almeida, n.º 77 77, Bairro Centro, Cidade Batalha-PI, nos autos do Processo 0800077-82.2017.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BATALHA da, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCA MARIA GOMES DE LIMA**, brasileira (o), união estável, lavradora, portador (a) do RG n.º 2.446.247 e do CPF n.º 002.373.323-37, residente e domiciliado (a) na Rua Antonio Pedro de Almeida, n.º 77 77, Bairro Centro, Cidade Batalha-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.**

Eu, CARLOS MENDES DE SOUSA, Analista Judicial, Matrícula nº 29260, digitei o presente.

BATALHA-PI, 28 de abril de 2021.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802119-26.2020.8.18.0032

INTIMAR a Dra. KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI4568 - CPF: 952.387.513-20 (ADVOGADO), da sentença de ID-15874382.

12.36. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804000-75.2019.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Adjudicação Compulsória]

AUTOR(A): JANAYNA VAL DE OLIVEIRA

RÉU(S): IMOBILIARIA CRISTIANE LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, Processo nº 0804000-75.2019.8.18.0031**, ajuizada por **JANAYNA VAL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1614, bairro São Benedito, CEP nº 64202-220 em face de **IMOBILIÁRIA CRISTIANE LTDA**, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ nº 06.725.097/0001-86, de qualificação e domicílio desconhecidos, ficando **CITADA**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial.** CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 19 de abril de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 19 de abril de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (SENTENÇA) - 0802119-26.2020.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802119-26.2020.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: SANDRA PEREIRA DO MONTE

REQUERIDO: MARILENE PEREIRA DO MONTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARILENE PEREIRA DO MONTE**, brasileira, solteira, nascido em 12/10/1968, residente e domiciliada no Assentamento Boa Vista S/N, Zona Rural do município de São João da Canabrava - PI; nos autos do Processo nº 0802119-26.2020.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) SANDRA PEREIRA DO MONTE, brasileira, casada, lavradora, RG nº 1.639.281, SSP-PI, inscrita no CPF nº. 773.331.873-49, residente e domiciliada no Assentamento Boa Vista S/N, Zona Rural do município de São João da Canabrava - PI; o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.

Picos-PI, 28 de abril de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

12.38. EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20 DIAS

Processo Número 0800421-85.2020.8.18.0031

Classe: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)

REQUERENTE: 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

INTERESSADO: A. J. D. O. S., I. D. O. L., S. L. D. O. P., I. P. L.

REQUERIDO: ROSEANE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI em face de Daniel da Silva Conceição Oliveira e Júlio Maria de Souza, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 16 de abril de 2021 novembro de 2021. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

12.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0001327-12.2000.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0001327-12.2000.8.18.0031

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

INTERESSADO: JOAQUIM MARMORACI FILHO

INTERESSADO: JOSE DE SOUSA, ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA, ajuizada por JOAQUIM MARMORACI FILHO em face de JOSE DE SOUSA e outros, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Conforme certidões já acostadas, a parte autora não cumpriu os atos que lhe competiam, deixando transcorrer o prazo da sua intimação sem nenhuma manifestação.

É cediço, que a inércia da parte autora em cumprir determinação judicial por mais de trinta dias caracteriza abandono da causa, conforme disposto no artigo 485, II e III do CPC, in verbis:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Adiante, a parte requerida foi intimada, não tendo apresentado nenhuma manifestação

Eis um resumo. Decido.

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPJ.

Custas pela requerente se for o caso.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PARNAÍBA-PI, 3 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801841-25.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na CERTIDÃO(LINK) de ID-16266793, incumbindo ao advogado da parte a intimação da testemunha por ele arrolada.

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802572-21.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. FERNANDA RIBEIRO DANTAS - OAB PI17712 - CPF: 442.484.528-12 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na CERTIDÃO (LINK) de ID-16266832.

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002148-66.2007.8.18.0032

INTIMO os Drs. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO) e LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO



- OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na CERTIDÃO (LINK) de ID-16269939, devendo os mesmos comparecerem à referida audiência, acompanhados das suas respectivas partes constituintes.

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802102-87.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. LUCIANO SILVA BORGES - OAB PI13961 - CPF: 046.268.673-67 (ADVOGADO-AUTOR); GLAUBER JONNY E SILVA - OAB PI7005 - CPF: 003.080.163-00 (ADVOGADO-REQUERIDA), RIVYA FERNANDA LIMA FERNANDES - OAB PI19293 - CPF: 059.847.093-09 (ADVOGADO-REQUERIDA), para ciente da audiência designada na CERTIDÃO (LINK) de ID-16270656.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0005193-88.2020.8.18.0140

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: CAIQUE BRUNO DE SOUSA CRUZ

Advogado(s): ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984)

DESPACHO: "(...)Contudo, o feito encontra-se sentenciado de modo que resta exaurida a atuação deste juízo com a prolação da sentença. Assim, vislumbra-se que tal pedido deve ser apreciado pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, haja vista que já foi expedida a guia de internação provisória do menor e encaminhada para a supracitada unidade jurisdicional."

12.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001337-16.2015.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALCANTARA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Diante das informações constantes na certidão retro, intimem-se as partes para que **apresentem o endereço atualizado das respectivas testemunhas**, bem como para que compareçam a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/05/2021 às 8h30min, a ser realizada por videoconferência.**

ALTOS, 27 de abril de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

12.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000497-30.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PAULO ALVES LIMA, ELLEN JOHN SOUSA DA CRUZ

Advogado(s): **Adiel Rodrigues Brito OAB/PI 12.171**

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, julgam-se procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para se condenar Antônio Paulo Alves Lima e Ellen John de Sousa Cruz como incurso nas penas dos arts. 157, § 2º, II, § 2º-A, I, do Código Penal e art.28 da Lei nº11.343/2006."

12.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000231-61.2011.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO NONATO, ISMAEL BONFIM, LAZARO FRANCISCO NETO

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para que compareçam a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/05/2021, às 09:30 horas**, no PAA de Alto Longá-PI, **a ser realizada por videoconferência.**

Obs: - A audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. - **Informe endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.**

ALTOS, 28 de abril de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

1ª Publicação

Processo nº: 0000913-94.2017.8.18.0038

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: SALETE DAS VIRGENS BASTOS, ILTON DAS VIRGENS BASTOS, LUCAS ZARONE DE SOUSA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)

Réu: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SALETE DAS VIRGENS BASTOS**

nos autos do Processo nº 0000913-94.2017.8.18.0038 em trâmite pela Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUCAS ZARONE DE SOUSA, BRASILEIRO, casado, filho(a) de ADAIR ZARONE DE SOUSA e ADEQUIAS ALEXANDRE DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA EDITE MARIA BATISTA, S/N, BELO HORIZONTE, AVELINO LOPES - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO VALDINO LUSTOSA FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

AVELINO LOPES, 28 de abril de 2021.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AVELINO LOPES.

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000026-84.2013.8.18.0092

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ESTANISLAU DA ROCHA NETO

Advogado(s): JUVIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9367)

Tendo em vista que mesmo devidamente intimada a defesa constituída não apresentou alegações finais, conforme certidão de fl.229 (autos digitalizados), intime-se o réu para constituir novo defensor no prazo de 10 dias, devendo as alegações derradeiras serem apresentadas no prazo de 5 dias, na forma do art. 403, § 3º, do CPP. Em caso de inércia desde já nomeio a Defensoria Pública para atuar no feito. Diligências necessárias. Cumpra-se.

12.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000087-34.2018.8.18.0038

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: ROSANGELA PEREIRA DUARTE

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)

Representado: DORIEL MANGUEIRA DA CRUZ

Advogado(s): MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 14247)

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.51. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000731-42.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16636)

Réu: FRANCISCO DE SOUSA ROSA

Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)

Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela defesa do réu FRANCISCO DE SOUSA ROSA.

12.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000067-31.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 19616)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 26/10/2021, às 13:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

12.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000005-64.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS EDUARDO LOPES DE LIMA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

DESPACHO: Intima-se o réu, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar suas alegações finais, Barro Duro-Pi, 28/08/2021, Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, digitei.

12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000087-22.2020.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO

Autora do Fato: ANA VANESSA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749), MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 16913)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, INTIME-SE a Autora do Fato por seus advogados para que comprove o cumprimento da prestação pecuniária consistente no pagamento de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em 06 parcelas fixas mensais e sucessivas, com previsão de término para 25/04/2021. Barro Duro-PI, 28 de abril de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

12.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000115-87.2020.8.18.0084**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** ANAK RODRIGUES PESSOA**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11007), FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12749), MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 16913)**Réu:****Advogado(s):**

DECISÃO: (...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, tenho por DEFERIR o pedido de restituição do veículo automotor descrito na petição inicial a ANA VANESSA DE OLIVEIRA SILVA, o que faço com fundamento no caput do art. 120 do Código de Processo Penal. Lavre-se termo de restituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Preclusa a presente decisão e por esgotada a prestação jurisdicional nos presentes autos, promova-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 28 de abril de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA**PROCESSO Nº:** 0000233-35.2019.8.18.0040**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** ALAN GOMES DA SILVA, MARIA VIVIANE DA SILVA SOUZA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **MARIA VIVIANE DA SILVA SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000612-69.2014.8.18.0098**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ROMULO DE OLIVEIRA GOMES**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

DESPACHO: Diante da Portaria N.º 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 08 de maio de 2020, a qual postergou os efeitos da Portaria N.º 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 22 de abril de 2020, determinando a suspensão dos atos e prazos processuais até 31 de maio de 2020, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, determino a retirada da pauta dos processos criminais não urgentes. [...].

12.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000360-20.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** VALRELIO ALVES DE SOUSA, MÁRCIO ARAÚJO DE PAULA**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO I - QUANTO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM RELAÇÃO AO ACUSADO MÁRCIO ARAÚJO DE PAULA Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br. II - QUANTO AO ACUSADO VALRELIO ALVES DE SOUSA Expeça-se mandado de citação do acusado.

12.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000691-36.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCELINO SELESTINO DA SILVA NETO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão

dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Prof. José Ribamar Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.60. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000658-80.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LEITE PEREIRA FILHO

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ANTONIO LEITE PEREIRA FILHO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 27 de abril de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 27 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.61. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000239-60.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, conforme informações acostadas verifica-se que o acusado cumpriu as condições previstas na suspensão condicional do processo, conforme certidão acostada aos autos. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade do acusado em razão do cumprimento integral da suspensão condicional do processo. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95.P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002108-92.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENEDITO CAVALCANTE PARENTE

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, conforme informações acostadas verifica-se que o acusado cumpriu as condições previstas na suspensão condicional do processo, conforme certidão acostada aos autos. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade do acusado em razão do cumprimento integral da suspensão condicional do processo. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.63. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000709-28.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, conforme informações acostadas verifica-se que o acusado cumpriu as condições previstas na suspensão condicional do processo, conforme certidão acostada aos autos. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade do acusado em razão do cumprimento integral da suspensão condicional do processo. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.64. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001009-14.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

Réu: FRANCISCO ANDRADE DA CRUZ

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 17451), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno FRANCISCO ANDRADE DA CRUZ, já qualificado nos autos, como incurso, por duas vezes, no art. 217-A Código Penal e pela contravenção penal prevista no art. 61, da Lei de Contravenções Penais; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do

Código Penal.

12.65. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000244-77.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GLÁUCIA DO VALE OTÁVIO

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, conforme informações acostadas verifica-se que a acusada cumpriu as condições previstas na suspensão condicional do processo, conforme petição ID nº0000244-77.2017.8.18.0026.5001. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade da acusada em razão do cumprimento integral da suspensão condicional do processo. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade da acusada no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, arquite-se com baixa. CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001016-40.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO SILVA CAETANO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000366-90.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA, DAIRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 09 de agosto de 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a secretaria da vara, ao expedir os mandados de intimação fazer constar que, ficam advertidas as pessoas intimadas de que o seu não comparecimento, além de ensejar a condução coercitiva, poderá ocasionar a responsabilidade pelo crime de desobediência e o pagamento das custas das diligências. Expeça-se ofício à Duap, a Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite e Penitenciária Prof. José Ribamar Leite, para que arquetem o suporte técnico na unidade para interrogatório dos Réus por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefo

12.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000541-26.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NEYMAR ARAUJO BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

12.69. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001284-60.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)

Em razão disso, presentes os fatos justificadores da prisão preventiva, é forçoso reconhecer que a decretação da custódia cautelar reveste-se pela nota da utilidade e da necessidade, sob pena de prejuízo à ordem pública. Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, MANTENHO a prisão preventiva do acusado JOÃO MARCIEL DOS SANTOS LIMA. Intimem-se. Aguarde a



apresentação da resposta à acusação pela Defesa do acusado. CAMPO MAIOR, 27 de abril de 2021. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001284-60.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCIEL DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intime-se o acusado por meio de seu Advogado, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2021

JANINE SOUZA OLIVEIRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 27984

12.71. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000132-74.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSCAR BARBOSA DA SILVA, RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), GUSTAVO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15722), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)

DESPACHO Com a finalidade de possibilitar a melhor análise do pedido de reconhecimento de bis in idem realizado pela Defesa de Oscar Barbosa da Silva, defiro o pleito ministerial e determino o sobrestamento do presente processo até a chegada do processo nº 2017.0001.003820-9 nesta Vara. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí comunicando-o da perda do foro privilegiado do réu Oscar Barbosa da Silva no processo nº 2017.0001.003820-9 solicitando, caso assim entenda, o envio dos autos para 1ª Vara da Comarca de Campo Maior. Após a chegada dos autos nº 2017.0001.003820-9, apense-o a presente ação penal. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0001800-59.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE a parte Autora, por seus Advogados e Advogadas, para providenciar a correta distribuição do pedido de cumprimento de Sentença, que, por força do art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2016, deverá ser feito no sistema PJe, notadamente porque a ação de conhecimento já se encontra arquivada, não cabendo o seu desarquivamento para tal fim. Capitão de Campos-PI, 28 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - matrícula 26.666

12.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002384-29.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIME-SE a parte Autora, por seus Advogados e Advogadas, para providenciar a correta distribuição do pedido de cumprimento de Sentença, que, por força do art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2016, deverá ser feito no sistema PJe, notadamente porque a ação de conhecimento já se encontra arquivada, não cabendo o seu desarquivamento para tal fim. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000323-06.2013.8.18.0088

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ DE ANDRADE

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)

Réu: LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA, CLARO S.A, JHTL ADMINISTRADORA CARTÕES S/A

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), MARIA LUCIVANIA LIMA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 9325), JORGE AUGUSTO MOLINA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 32189), RAFAEL GONCALVES ROCHA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41486)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI): INTIME-SE a Parte Autora, por seus Advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se tanto sobre a petição juntada pelo Requerido que apresenta comprovante de pagamento de parte da condenação, quanto sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - Mat. nº 26666.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000053-81.2010.8.18.0089

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE S/A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Executado(a): EDONITES MARTINS DOS REIS

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 28 de abril de 2021

WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário(a) - 4240073

12.76. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000469-66.2019.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ VALDINAR DA COSTA BRITO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882), WALESY MELO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 19764), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 19507)

Nesse sentido, como forma de melhor garantir os princípios constitucionais da presunção de inocência e plenitude de defesa, defiro os pedidos abaixo numerados, determinando que: 1 - José Valdinar da Costa Brito deve adentrar ao Plenário sem algemas, devendo assim permanecer durante toda a instrução, ressalvada a possibilidade de reversão da medida caso as circunstâncias fáticas exijam; 2 - José Valdinar da Costa Brito poderá trajar vestimentas civis durante a sessão de julgamento, sendo responsabilidade do acusado, por meio de sua família, a disponibilização das vestimentas; 3 - Fica a defesa autorizada a fazer uso, à suas expensas, dos meios indispensáveis a concretização da plenitude da defesa, devendo-se observar o estabelecido no art. 477 do CPP; 4 - Poderá a defesa, à suas expensas, proceder com a gravação integral da sessão de julgamento, observados os direitos e garantias fundamentais de terceiros presentes na sessão; 5 - Que seja oficiado o Médico Perito Dr. KLÉCIO CARVALHO DE ARAÚJO - CRM 2610-PI - MAT 277484-4, por intermédio da Autoridade Policial que presidiu o inquérito policial, para que responda aos quesitos apresentados no item 6 da petição juntada aos autos (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000469-66.2019.8.18.0046.5012), devendo a Secretaria fazer constar tais questionamentos no ofício a ser encaminhado, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 dias para resposta; 6 - A Autoridade Policial proceda com a realização do exame complementar na vítima, no prazo máximo de 15 dias, devendo ser respondido os seguintes quesitos constantes no item 7 da petição juntada aos autos (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000469-66.2019.8.18.0046.5012). A Secretaria deverá fazer constar tais questionamentos no ofício a ser encaminhado para a Autoridade Policial que presidiu a investigação; 7 - Proceda-se com a intimação pessoal de todas as testemunhas/informantes/ arroladas no Tópico 8 da petição (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000469-66.2019.8.18.0046.5012), para comparecimento na sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri; 8 - Proceda-se com a intimação pessoal Perito arrolado no Tópico 8 da petição (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000469-66.2019.8.18.0046.5012), para comparecimento na sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, devendo a secretaria do juízo observar o disposto no §5º, I do art.159 do CPP, o qual determina que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Além do mais, saliento que o perito a ser ouvido em plenário será identificado somente após a realização do exame complementar na vítima, portanto, tal diligência somente poderá ser cumprida com a juntada aos autos do laudo complementar; 9 - Oficie-se autoridade policial para que junte aos autos todas as (originais) fotografias captadas e filmagens (originais) gravadas quando das realizações das perícias; 10 - a Secretaria cumprir todos os requerimentos apresentados em item 11 da petição juntada aos autos (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000469-66.2019.8.18.0046.5012); Diante da fundamentação supra, ante a total falta de fundamentação do requerimento da defesa, não merece acolhida a reprodução simulada dos fatos. Quanto ao pedido de providência acerca de possíveis diligências in loco, entendo que o pedido não merece prosperar, pois se refere um eventual acontecimento futuro e incerto, de modo que, de forma antecipada, conceder providências logísticas em relação a acontecimentos incertos foge dos parâmetros reais e escapa para o campo da eventualidade desenfreada. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão apresentado por José Valdinar da Costa Brito (Zé do Nego Bilina), por entender não Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 27/04/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. haver excesso de prazo.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000781-52.2013.8.18.0046

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

Recolha as partes as custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000469-66.2019.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ VALDINAR DA COSTA BRITO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882), WALESY MELO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 19764), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 19507)

DECISÃO: "Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de relaxamento de prisão apresentado por **José Valdinar da Costa Brito (Zé do Nego Bilina)**, por entender não haver excesso de prazo. Ciência ao Ministério Público. Intimações necessárias. Adote a Secretarias as providências de estilo, atentando-se às determinações contidas nesta decisão. Após, voltem-me os autos para relatório antes da designação da data de sessão de julgamento em plenário do júri. Cumpra-se. COCAL, 27 de abril de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL".

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000328-12.2016.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: NELY PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: "[...]Intime-se a parte exequente por meio de seu representante legal para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de baixa e arquivamento dos autos.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000101-51.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRÉ SOUZA DOS SANTOS, RAINEL DE BARROS REIS

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14231), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

DESPACHO: "[...]Intime-se o réu Rainel de Barros Reis, por meio de seu representante legal (fls. 263-264), para que no prazo de 10 (dez) dias apresente alegações finais na forma de memoriais, na forma do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que su bscrevi e digitei.

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000729-50.2012.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALEX GAMA DE CARVALHO, ATENILSON BARROS DA SILVA, EDINILSON CLEMENTINO RIBEIRO, JOÃO PEREIRA CILIRO, SIDNEI NUNES DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO PEREIRA CILIRO, vulgo "Baru", brasileiro, filho de Rosa dos Reis Pereira Ciliro**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA), Analista Judicial, que digitei, subscrevi e assino.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.82. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000170-43.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JARDEL NATANAEL MENDES, FRANCISCO DARCI SANTOS DIAS, JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, GLEDSON MARIANO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAÚI Nº)

Nesses termos, diante das explanações evidenciadas no corpo desta decisão, especialmente a atração do processamento de todos os crimes praticados pelas organizações criminosas (salvo competência fixada constitucionalmente, como crimes de competência do Tribunal do Júri) pela vara especializada nesta matéria, inclusive quando da existência de vara especializada em um dos delitos praticados pela ORCRIM (por exemplo, varas exclusivas de tráfico de entorpecentes), em diversos Tribunais de Justiça deste País, concluo pela incompetência da Vara Única da Comarca de Esperantina/PI para processar e julgar o presente feito, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para a condução do feito, devendo o mesmo ser redistribuído para o Juízo da 6ª Vara Criminal de Teresina/PI, para as providências pertinentes ao caso. Dê-se baixa na distribuição do feito nos quadros processuais desta Unidade. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se. ESPERANTINA, 27 de abril de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 27/04/2021, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.83. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000220-06.2019.8.18.0050

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CHRYSTOPHER LUAN WERCKLOSEGARCIAALMENDRA(OAB/PIAUI Nº 16568)

Requerido: JOSE OLIVEIRA SAMPAIO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

Considerando o transcurso do prazo da suspensão da presente medida protetiva de urgência, consoante o disposto na certidão de folhas anterior, com fundamento no §1º do art. 1º, do Provimento nº 14 do TJ/PI de 21 agosto de 2017, determino o arquivamento definitivo dos autos com consequente baixa na distribuição, de modo que restam cessadas todas medidas protetivas decretadas no bojo deste procedimento. E, dessa forma, EXTINGO o presente feito com julgamento do mérito conforme artigo 487 do CPC. Registro, que, caso subsista interesse da vítima nas medidas protetivas de urgência, deverá a mesma noticiar o fato às autoridades competentes para que possa dar início ao um novo procedimento na forma da legislação correlata ao tema. Intime-se a vítima deste arquivamento, valendo a presente decisão como mandado de intimação. Expedientes e intimações necessárias. ESPERANTINA, 27 de abril de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.84. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000096-14.2005.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, JOÃO RICARDO DE SOUSA, ANANIAS RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 3078), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170)

POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a acusada MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA, qualificada, pela infração do art. 121, § 2º, inciso II e IV do CP, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelos seus pares. Todavia, IMPRONUNCIO o acusado ANANIAS RIBEIRO, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita, ficando ressalvada a possibilidade de ser instaurado novo processo criminal contra o mesmo caso surjam provas novas e ainda não estiver extinta a punibilidade (art. 414, parágrafo único, CPP). A ré aguardará o julgamento em MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA liberdade, pois não existem elementos suficientes para um decreto de prisão preventiva. Em face do princípio da inocência (CF, art. 5º, LVII), deixo de determinar o lançamento do nome da ré no rol dos culpados. Sem custas nesta fase processual. Publique-se. Registre-se e Intime-se pessoalmente o Ministério Público e o pronunciado, bem como a sua defesa, por Diário da Justiça, conforme determina e ordena o art. 414, do estatuto de Ritos Penais. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe. ESPERANTINA, 25 de maio de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

12.85. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002692-19.2015.8.18.0050

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CUNHA

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUI Nº 4165)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, considerando que existe a advogado cadastrado do Sistema Themis Web e em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se o advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos documentos atualizados do veículo, comprovando sua propriedade sobre o bem. Após, vistas ao Ministério Público. P. R. I. Cumpra-se. ESPERANTINA, 26 de abril de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.86. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000696-47.2018.8.18.0028

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerido: HAROLDO JOSÉ DE LIMA SANTOS JUNIOR

Advogado(s): LUIS FILHO DE HOLANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16263), FELIPE DE JESUS AVELINO(OAB/PIAUI Nº 16261)

SENTENÇA: " Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado HAROLDO JOSÉ DE LIMA SANTOS JUNIOR. Notifique-se o Ministério Público acerca da sentença. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

12.87. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001911-63.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARCOS FERNANDES MENDES DA SILVA

Advogado(s): JOAO FERREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 67)

DESPACHO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar as alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias.

12.88. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001818-37.2014.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLAUDIVANIO BENTO DE SOUSA LEITE

Advogado(s): VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA(OAB/PARAÍBA Nº 11288)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar as Alegações finais, no prazo legal.

12.89. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000747-58.2018.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Menor Infrator: HAROLDO JOSÉ DE LIMA SANTOS JUNIOR

Advogado(s): LUIS FILHO DE HOLANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16263), FELIPE DE JESUS AVELINO(OAB/PIAUI Nº 16261)

SENTENÇA: " Diante do exposto, em se tratando dos mesmos fatos, DECLARO EXTINTO o presente processo. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição."

12.90. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0003027-70.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUSA SOARES, JOSE NILTON FERNANDES DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 14218), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE denúncia para ABSOLVER o acusado JOSÉ NILTON FERNANDES DE CARVALHO, anteriormente já qualificado, dos crimes que lhe foram imputados na inicial, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e DECLARAR extinta a punibilidade em relação ao crime de receptação simples, imputado ao réu André Francisco de Sousa Soares, conforme fundamentação retro. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Sem custas. P.R.I."

12.91. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000643-13.2011.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS CARLÃO

Advogado(s): JOÃO GONÇALVES A. NETO(OAB/PIAUI Nº 178487)

DESPACHO: " Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS para apresentar as alegações finais, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

12.92. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002615-76.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANA LUCIA DE MOURA FONTES

Advogado(s): BARBARA BRUNELLA ROCHA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 12078)

SENTENÇA: " Isso posto, nos termos supra, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré ANA LÚCIA DE MOURA FONTES, anteriormente já qualificada, nas sanções do crime previsto no art. 302, caput da Lei nº 9.503/97, com base na fundamentação retro. 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: Inerente à espécie. Antecedentes: a ré não ostenta antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade: não há elementos que permitam aferi-la. Motivos: nada a destacar. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime em que pese graves, não superam aquelas já inerentes a este tipo de crime, notadamente a imprudência da ré na direção do veículo, causando a morte da vítima. Comportamento da vítima: Nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 02(dois) anos de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausente circunstâncias agravantes. Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), todavia, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, de forma que mantenho a reprimenda anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. Quanto à pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, prevista cumulativamente àquela privativa de liberdade, aplico-a, considerando os patamares mínimo e máximo previstos no artigo 293 do CTB, assim como a severidade do caso em pauta, que resultou na morte da ofendida, e a necessária conscientização da condutora pelo fato perpetrado, mas sem olvidar a inexistência de operadoras judiciais negativas, pelo prazo de 01 (um) ano. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A ré deverá iniciar o cumprimento da reprimenda em regime inicialmente aberto com fulcro no art. 33, § 2º, ?c? do CP. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Preenchidos os requisitos do artigo 44 do CP, porque perpetrado crime culposo por ré primária, enquanto os vetores do artigo 59 do CP, como acima analisados, não impedem o benefício, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem definidas e mais bem especificadas pelo juízo da execução penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, pois assim respondeu ao processo, mormente diante da reprimenda cominada. DISPOSIÇÕES FINAIS: Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Cumpra-se como determinado no art. 293, §1º e art.295 do CTB. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pela ré. P.R.I."

12.93. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000035-97.2020.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Requerido: JONAS DAVID DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **JONAS DAVID DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empregado da Empresa Prosseguir, filho de Josélia Silva Costa, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: **"Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas nos autos, pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo."** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e



Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.94. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002357-03.2014.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LAECIO DA SILVA GONÇALVES

Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8336)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar, no prazo legal, as Contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

12.95. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000561-68.2013.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE ALFREDO GAZE DE FRANCA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12083)

Réu: ANDRÉ ALVES DA SILVA FILHO BUDI

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)

ATO ORDINATÓRIO: " Intime-se o Defensor do réu ANDRÉ ALVES DA SILVA FILHO, para se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 144 dos autos. "

12.96. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000035-97.2020.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JONAS DAVID DA COSTA

Advogado(s): YAN GUTTIERREZ COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16135)

SENTENÇA: "Dessa forma, ACOELHO o presente embargo de declaração e atribuo efeitos infringentes, reconhecendo a omissão apontada, no entanto, mantenho a decisão de renovação das medidas protetiva deferidas em favor da vítima WELISE ELAINE SILVA SANTOS. Intimem-se com urgência. Floriano/PI, 26 de março de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara."

12.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000966-37.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSIAN ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as

MEDIDAS PROTETIVAS acima referenciada, ficando por este edital a vítima **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO COSMO, brasileira, casada,**

lavradora, natural de Floriano/PI, nascida em 20/08/1990, filha de Maria Luiza da Conceição e José Wilson Cosmo, portadora do RG nº

3.3.07/SSP/PI, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da necessidade da

manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas. E para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça

e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021).

Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI.

12.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002410-76.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RANILSON DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)

SENTENÇA: " Isso posto, nos termos supra, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para DESCLASSIFICAR a conduta do réu RANILSON DA SILVA NASCIMENTO, anteriormente já qualificado, de tráfico de entorpecentes, classificando-a, em tese, no art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 383, §2º, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação retro. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino a Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Quanto aos celulares apreendidos (f.10), não restando incontroverso nos autos a utilização na prática do delito e a aquisição ilícita, proceda à restituição ao réu ou ao seu Defensor bem como levantamento do valor depositado às f.39. Dê-se aos objetos apreendidos os destinos determinados, intimando-se aqueles a quem tenha sido deferida restituição para retirada dos objetos/bens respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Sem custas. P.R.I Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa e remessa dos autos ao JECRIM."

12.99. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000525-60.2012.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor do fato: GENES MOURA DA SILVA, JOÃO PAULO MOURA DA SILVA

Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

SENTENÇA: " Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos réus GENES MOURA DA SILVA e JOÃO PAULO MOURA DA SILVA, em face da prescrição, conforme fundamentação retro, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição.Sem custas. P. R. I."

12.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001625-46.2019.8.18.0028

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: PEDRO DOS SANTOS ALVES, MARIA ALBINA DE JESUS TEIXEIRA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727)

DECISÃO: " Por tudo isso e, com fundamento no art. 120, do CPP, DEFIRO o pedido, determinando a imediata RESTITUIÇÃO dos objetos acima relacionados para PEDRO DOS SANTOS ALVES e MARIA ALBINA DE JESUS TEIXEIRA, mediante recibo. Expeçam-se Mandados de Restituição. P.R.I. "

12.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000091-92.2004.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189)

SENTENÇA: " Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, em razão da prescrição punitiva estatal, com fundamento nos artigos 109, IV e 107, IV, ambos do Código Penal. P.R.I."

12.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002280-57.2015.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: ARIOSVALDO ARAUJO DE AZEVEDO

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS (OAB/PIAÚI Nº 8998)

SENTENÇA: "Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias FLORIANO, 23 de novembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"

12.103. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000983-15.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Réu: JULIMAR FARIAS DE MESQUITA

Advogado(s): JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JULIMAR FARIAS DE MESQUITA, anteriormente já qualificado, nas sanções do crime previsto no art.311 do Código Penal e ABSOLVÊ-LO do delito de receptação que lhe foi imputado na peça incoativa, com fulcro no art. 386,II do CPP. Passo à individualização da pena do réu: 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: nesta fase funcionando como juízo de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta, não extrapolou a censurabilidade própria da prática da infração penal. Antecedentes: o réu não possui antecedente criminais. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foi o inerente ao tipo, não restando evidenciado nenhum motivo periférico relevante. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: é o Estado. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão. Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), todavia, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, de forma que mantenho a reprimenda anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. A pena pecuniária vai fixada em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em vista do disposto no art.33, § 2º, ?c? do Código Penal, deverá réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, a serem definidas e mais bem especificadas pelo juízo da execução penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, pois assim respondeu ao processo, mormente diante da reprimenda cominada. DISPOSIÇÕES FINAIS A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Transitado em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu. P.R.I."

12.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000035-73.2015.8.18.0028

Classe: Crimes Ambientais

Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: RR. COM. DE GÁS LIQ. LTDA

Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 276)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER RR. COM.VAR. DE GÁS LIQ LTDA, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado com fulcro no art. 386, inc. III do CPP, nos termos da fundamentação retro. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição."

12.105. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001498-16.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Réu: MINELY SIMPLICIO COSTA

Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 7287)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar as Alegações finais , no prazo legal.

12.106. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001872-32.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DONA SEBASTIANA

Réu: THIAGO FERNANDO DA SILVA FRANÇA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal.

12.107. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002280-57.2015.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: ARIOSVALDO ARAUJO DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a requerido **ARIOSVALDO ARAUJO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, filho de Carmélia da Costa Azevedo**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "**Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias FLORIANO, 23 de novembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI.

12.108. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001833-98.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: WALERIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE denúncia para ABSOLVER a acusada WALÉRIA DA SILVA SANTOS, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado na inicial, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, conforme fundamentação retro. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Sem custas. P.R.I.

12.109. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002195-37.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): REGINALDO MENDES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12526)

Réu: IZABEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

DESPACHO: " Vistos, etc. Intimem-se o órgão do Ministério Público e em seguida o defensor do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias,

apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Cumpra-se"

12.110. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000892-17.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: BRENO RAIQUE FREIRE DE CARVALHO

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15494), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10594), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17058)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar no prazo legal, as Contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

12.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001653-97.2008.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CESAR DE SOUSA REIS

Advogado(s): AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 7286)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER CESAR DE SOUSA REIS, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa. P.R.I."

12.112. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000661-53.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCIANO RODRIGUES DA GRAÇA

Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10540)

DESPACHO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente documento comprobatório de que esteja realmente acometido de coronavírus.

12.113. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002280-57.2015.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: ARIOSVALDO ARAUJO DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **FRANCISCA DE CÁSSIA RODRIGUES DE BARROS, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 2.188.819 SSP/PI, CPF nº 971.357.553-19, filha de Maria José Rodrigues Barros e Raimundo Araujo Barros**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "*Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias FLORIANO, 23 de novembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO*" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.114. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000200-22.2011.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: SAMUEL DANTAS DE ALENCAR

Advogado(s): JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 14218)

SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu SAMUEL DANTAS DE ALENCAR, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 16, ambos, Código Penal Brasileiro, conforme fundamentação retro. Passo a dosimetria da pena. Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para o réu. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu responde a outras ações penais, porém, em nome do princípio da presunção de inocência, deixo de valorar tal circunstância, haja vista a inexistência de sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não foi possível apurá-la, ficando tal circunstância mais afeta aos profissionais da área da saúde.

Motivos: se constituiu no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: não merecem ser valoradas, já que abrangidas pela própria tipicidade penal. Consequências do crime: normais à espécie Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento. Feitas essas considerações, e levando em conta a inexistência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. 2º Fase: Atenuantes e Agravantes: Concorreu a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, alínea d, porém deixo de atenuar a pena anteriormente dosada uma vez que a mesma já foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ). Não concorreram circunstâncias agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: não concorreram causas de aumento de pena. Encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 16 do CP (arrependimento posterior), diminuo a pena na 1/2 (metade), fixando-a definitivamente em 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 5 (cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Regime de Cumprimento da pena: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, C, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é tecnicamente primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal. Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, em função da restituição da res furtiva, bem como por não ter sido objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

12.115. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000990-31.2020.8.18.0028

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: PAULO HERNANDES PEREIRA MEDRADO

Advogado(s): ELTON ELERY FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17607)

DECISÃO: Trata-se de incidente de restituição de bem apreendido, consistente em uma motocicleta MARCA/MODELO YAMAHA XTZ CROSSER 150Z, CHACI: 9C6DG2560M002334, COR AZUL, PLACA QRU-5H16, formulada por Paulo Hernandez Pereira Medrado, já qualificada. O Ministério Público opiou pelo indeferimento do pedido. O requerente peticionou manifestando-se pela desistência do feito. Logo, não havendo mais interesse do requerente no prosseguimento do aludido incidente, determino o arquivamento dos autos.

12.116. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000261-72.2014.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOAÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): ALCENOR LOPES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 16834)

DESPACHO: " Vistos,etc. Intime-se o defensor do acusado para dizer se ainda há interesse no pedido de alterações das condições da suspensão condicional do processo (protocolo eletrônico de nº 0000261-72.2014.8.18.0106.5006), vez que foram aceitas no dia 24/09/2020, conforme carta precatória juntada aos presentes autos. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público para indicar uma entidade sem fins lucrativos para ser beneficiada com o valor da fiança paga pelo acusado, nos termos do art. 89,§2º da Lei 9.099/93, conforme termo de audiência(f.124) no prazo de 5 dias."

12.117. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001753-03.2018.8.18.0028

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MÁRIA DAS NEVES AZEVEDO NOLETO, MARIA BONIFÁCIO PEREIRA ALENCAR

Advogado(s): MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES(OAB/PIAÚI Nº 16676)

DECISÃO: " Pelo exposto, DEFIRO os pedidos para determinar as restituições de: 1- uma motocicleta MARCA/MODELO YAMARRA/T115, CRIPTON K, COR: BRANCA, PLACA V.NOVO/PI, ANO 2013, CHASSI 9C6KE1560D0021461, RENAVAL 1038180055, a requerente Maria da Neves Azevedo Noletto, o que deverá ser feito sem a cobrança de despesas relativas a remoção, depósito e de diárias, observado, entretanto, o devido pagamento do licenciamento. 2- um aparelho celular tipo SMARTPHONE, MARCA SMART SAMS GALAXY J5, COR DOURADA a requerente Maria Bonifácio Pereira Alencar. P.R.I"

12.118. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001058-49.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80)

SENTENÇA: " Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado FRANCISCO GOMES DA SILVA, vulgo BARRÃO/QUINKA, pela prática do delito previsto no art. 129 e 147, ambos do Código Penal. Da dosimetria da pena 1) Quanto ao delito do art. 129, do Código Penal Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva. Passo à individualização da pena do réu. 1ª fase: Circunstâncias judiciais Culpabilidade: verifico que excede ao tipo penal. In casu, o denunciado agrediu a vítima com vários chutes e mesmo após a mesma ter ficado desacordada continuou a desferir outros chutes, fato que ocasionou o desmaio da ofendida. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita

a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Havendo uma circunstância judicial desfavorável (culpabilidade), considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 02 (dois) de detenção, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). 2ª fase: atenuantes de agravantes Não há atenuantes e agravantes a serem valoradas 3ª fase: causas de aumento e diminuição Não há da causa de aumento e diminuição a serem valoradas, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 02 (dois) meses de detenção. 2) Quanto ao delito do art. 147, do Código Penal Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva. Passo à individualização da pena do réu. 1ª fase: Circunstâncias judiciais Culpabilidade: normais ao tipo penal. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. 2ª fase: atenuantes de agravantes Não há atenuantes e agravantes a serem valoradas. 3ª fase: causas de aumento e diminuição Não há da causa de aumento e diminuição a serem valoradas, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção. Da soma das penas Somadas as penas perfazem 03 (três) meses de detenção. Do regime inicial de cumprimento da pena Ante a pena aplicada o regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea c, do Código Penal). Da substituição da pena Nos termos do art. 44, incisos I a III, do CP, as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II o réu não for reincidente em crime doloso; III a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. Ante os requisitos do art. 44, I, II e III, do CP, vislumbrando as condições previstas no art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, verifico que incabível a substituição da pena, visto que o crime fora cometido com violência e grave ameaça. Da suspensão condicional da pena Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), preenchido os requisitos legais, entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** pelo período de 02 (dois) anos, consistente em prestação pecuniária destinada a entidade social e limitação de fim de semana, mediante condições e termos fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Da fiança prestada A fiança recolhida à época da prisão em flagrante do denunciado, no valor de R\$326,58 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) servirá, nos termos ao art. 336, para o pagamento da indenização do dano, prestação pecuniária e multa. Das custas judiciais Condene o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. IV) **PROVIDÊNCIAS FINAIS** Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda à Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.119. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000052-07.2016.8.18.0083

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SEVERO DOS SANTOS

Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)

DECISÃO: Isto posto e, com fundamento no art. 265, do CPP, APLICO a advogada PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA a multa de 10 (DEZ) salários mínimos, como consequência do abandono da defesa do acusado RAIMUNDO SEVERO DOS SANTOS. Intime-se a advogada pelo Diário da Justiça, para pagamento da multa aplicada, em no máximo 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, faça-se a inscrição dívida ativa. Intime-se o réu, pessoalmente, para constituir novo defensor para que no prazo de 5 dias apresente os memoriais finais, cientificando-o de que decorrido o prazo sem apresentação da peça sua defesa passará para a assistência da Defensoria Pública Estadual. Oficie-se o Conselho de Ética da OAB/PI do teor desta decisão, para a adoção das medidas administrativas pertinentes.

12.120. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000499-05.2012.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GILBERTO LOPES SALGADO

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se novamente o defensor do réu GILBERTO LOPES SALGADO, para dizer se ainda há interesse no pedido de diligência requerido às fls. 94, no prazo de 5 dias. Cumpra-se.

12.121. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000032-79.2017.8.18.0083

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO, RODRIGO SIQUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER LEONERSO DA SILVA MARINHO, anteriormente já qualificado, dos crimes que lhe foram imputados na exordial acusatória, com fulcro no art. 386, III e VII do CPP. P.R.I Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. Sem custas. "

12.122. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001657-51.2019.8.18.0028

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: GILDETE OLIVEIRA MARQUES

Advogado(s): IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16454)

DECISÃO: " Pelo exposto, DEFIRO o pedido para determinar a restituição de: 1- uma MOTOCICLETA HONDA POP 100i, ANO/MODELO 2017/2017, COR PRETA, PLACA PIV-0905, PI, CHASSI 9C2JB0100HR510623, CÓDIGO RENAVAL 01148760951, em nome de LEONARDO OLIVEIRA MARQUES, filho da requerente que é legítima herdeira, o que deverá ser feito sem a cobrança de despesas relativas a remoção, depósito e de diárias, observado, entretanto, o devido pagamento do licenciamento. Expeça-se Mandado de Restituição. P.R.I Após, archive-se com a devida baixa."

12.123. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000130-94.2001.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: CARLOS ROBSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

DESPACHO: " Vistos, etc. Intimem-se o órgão do Ministério Público e em seguida o defensor do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Cumpra-se."

12.124. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001051-57.2018.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: J. P. D. S.

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

DECISÃO: Vistos,etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima F. L. D. S., já qualificada. Foi certificado que a vítima compareceu neste juízo, e manifestou seu interesse na manutenção das medidas protetivas, anteriormente deferidas. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 19/21 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intimem-se.

12.125. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000083-42.2009.8.18.0028

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIORDAN RODRIGUES SOARES, GERALDO GOMES GUIMARÃES NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 234)

DESPACHO: " Vistos, etc. Determino a digitalização de todas as peças processuais que não se encontram disponíveis para visualização no sistema Themis, e em seguida intime-se a procuradora do réu GERALDO GOMES GUIMARÃES NETO, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo Cumpra-se."

12.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000651-47.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALMIR ADÃO BATISTA

Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10613), ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15115), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUI Nº 16123)

INTIME-SE a respectiva Defesa do réu para manifestação quanto ao abandono da causa, no prazo de 05 (cinco) dias

12.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000100-62.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL BERNARDINO DE BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº 0)

Este juízo entende por DESIGNAR o dia 07/06/2021, às 9h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada 100% por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ pelo TJPI (a ser acessada por meio de link eMicrosoft Teams), credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho

12.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000138-74.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Este juízo entende por DESIGNAR o dia 08/06/2021, às 9h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada 100% por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho.

12.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000796-98.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÉZAR RUBENS DE SOUSA E BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão acusatória para condenar o réu CÉZAR RUBENS DE SOUSA E BRITO pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal (lesão corporal no contexto, em concurso material, na forma do art. 69, do CP, com o delitodoméstico-familiar) descrito no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (posse ilegal de arma de fogo com sinal identificador suprimido e remarcado) Em obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria.

12.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001072-71.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HAMIRTON ROCHA SOUSA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ojuigo procedente pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido).

12.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000843-72.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALESSANDRO JOSE DE SOUSA, ANTONIO GALDINO DA SILVA

Advogado(s): NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 1520), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu ANTÔNIO GALDINO DA SILVA pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, bem como julgo extinta a punibilidade de ALESSANDRO JOSÉ DE SOUSA, em relação ao referido crime, o que o faço com arrimo .no art. 107, IV e art. 109, I, ambos do Código Penal.

12.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000068-86.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE DOUGLAS DE OLIVEIRA, VULGO "FELIPE DO DAGÓ"

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14691)

JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de FELIPE DOUGLAS DE OLIVEIRA, em relação ao crime capitulado nos art. 140 e 147, ambos do CP e art. 21 da Lei de Contravenção Penal c/c art. 7º, II, da Lei nº. 11.340/06, o que o faço com arrimo no art. 107, IV e art. 109, VI, ambos do Código Penal.

12.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000036-85.2012.8.18.0053

Classe: Usucapião

Usucapiente: RONIELSON DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

Usucapido: OS HERDEIROS DE JOSÉ DO EGITO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000208-21.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321)

Réu: RAIONE LIMA DO NASCIMENTO, MARIA NANIELE DOS SANTOS NUNES

Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321), LAÍZE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 18833), ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA(OAB/PIAUI Nº 18876), ISMAEL GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321)

DESPACHO: "Por fim foi pelo MM Juiz proferido o seguinte despacho: Vistos, considerando a necessidade de designação de nova data para continuação da audiência, assim como, tendo em vista que a acusada Maria Naniele responde apenas a este processo, REVOGO de ofício, a prisão preventiva da acusada MARIA NANIELE DOS SANTOS NUNES, sem aplicação de outras medidas cautelares. Ademais, **designo o dia 06**

de maio do corrente ano, às 10:30 horas, para realização de audiência de continuação. Expeça-se mandado de condução coercitiva à testemunha ausente. Expeça-se ainda o respectivo alvará de soltura. Expedientes necessários. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS-PI Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado eletronicamente conforme disposto no §1º, art. 6º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020. Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000328-44.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ AFONSO BENÍCIO DA SILVA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, do réu **JOSÉ AFONSO BENÍCIO DA SILVA** pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I.

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000129-80.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCA MARIA SANTOS PAIVA, SAMIRA DOS SANTOS AGOSTINHO

Advogado(s): WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15510), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

DESPACHO: Considerando não apresentação das alegações das partes em audiência de instrução e julgamento, conforme se infere em mídia, INTIMEM-SE as defesas das acusadas FRANCISCA MARIA SANTOS PAIVA e SAMIRA DOS SANTOS AGOSTINHO, para a apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (DEZ) dias. Cumpra-se.

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000461-91.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO BATISTA LUZ FARIAS

Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 5502), ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO (OAB/PIAUI Nº 5502)

DESPACHO: Intime-se o advogado do acusado JOÃO BATISTA LUZ FARIAS para que informe o endereço dos familiares do acusado ou realize a juntada da certidão de óbito.

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000187-83.2019.8.18.0060

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO

Vítima: NAO INFORMADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA ELECIA VAZ DE AGUIAR, residente e domiciliado(a) informado: POVOADO MADEIRO, ZONA RURAL, LUZILÂNDIA - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Acolho, assim, o requerimento do representante do Ministério Público, e DETERMINO o arquivamento do feito, por ausência de elementos hábeis à propositura da denúncia (falta de provas do fato delituoso)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 28 de abril de 2021.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001473-67.2017.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Executado(a): VICENTE SABÓIA DE MENESES NETO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 9.246/2017, e no artigo 107, inciso II, do Código Penal, CONCEDO O INDULTO da pena privativa de liberdade aplicada ao VICENTE SABÓIA DE MENESES NETO, e DECLARO extinta a sua

punibilidade, com arrimo no artigo 192 da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

12.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000470-17.2013.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDENIA MARIA ALMEIDA MIRANDA

Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8097), WILLIAN RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6993), JOÃO ANTÔNIO CRISOSTOMO DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 7620)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 5119)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO ESTAOD DO PIAUI. Cumprida a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº 11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2021

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-24.2015.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2021

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.142. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000189-89.2017.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PÉRIKLES EDUARDO DA HORA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6200)

DESPACHO: Determino a intimação do advogado de defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize o endereço da testemunha ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, por ele arrolada para fins de intimação quando da designação de audiência de instrução, ou caso entenda, requerer a assistência de sua oitiva caso entender pertinente. Apos, conclusos para designação de instrução. MATIAS OLÍMPIO, 21 de abril de 2021

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000009-65.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2355)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doua Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fl. 381 dos autos. Padre Marcos - PI, 28 de abril de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000005-28.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2355)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de

Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fl. 709 dos autos. Padre Marcos - PI, 28 de abril de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

12.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000037-21.2020.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES
Advogado(s):
Requerido: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14742)
DESPACHO

Tendo em vista informação de licença médica do Membro do Ministério Público, conforme PORTARIA PGJ/PI Nº 782/2021, redesigno audiência para o dia 24/06/2021, às 09:00 horas, mantendo as demais disposições inalteradas.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 28 de abril de 2021
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.146. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003462-16.2008.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LIMA DUALIBE
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data dos fatos até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao acusado MARCIO LUIZ MONTEIRO, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais

12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000218-62.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: EUDES DA SILVA FEITOSA
Advogado: JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

DESPACHO: "[...] Designo audiência para oferta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n. 9.099/95 e como requerido pelo Órgão Ministerial, para o dia 04/05/2021, às 11h:30min, a qual se realizará em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, a fim de se colher eventual aceitação do denunciado. Intime-se o Denunciado, para comparecer à audiência acima referida acompanhado de Advogado." [...]

12.148. EDITAL - 1ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000321-76.2011.8.18.0065
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM PAULO NETO
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245-B)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o réu JOAQUIM PAULO NETO, na pessoa de sua advogada ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO, OAB/PI 10.677, PARA, efetuar em Conta Judicial, no prazo de 15(quinze) dias, o valor de 53,00 (Cinquenta e Três Reais), referente ao processo 0000321-76.2011.8.18.0065. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 27 de abril de 2021. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000274-97.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



PICOS, 28 de abril de 2021
Laiane Laurinda de Sousa
Estagiário(a) - 30122

12.150. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000007-79.2007.8.18.0095

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THIAGO LAVOR MARTINS NEIVA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 11777)

DESPACHO: INTIMA-SE a defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais, prazo a contar da intimação ao advogado no Diário Oficial da Justiça.

12.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000182-29.2014.8.18.0095

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)

SENTENÇA:

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência, autuado para registrar a prática do delito de desacato, previsto no art.331 do Código Penal, praticados pelos senhores Alysso Francisco Ferreira da Silva, Marcondes Júnior Rodrigues e Marcelo Eugênio de em face de policiais militares, fato ocorrido em 8 de fevereiro de 2014. Deus Em parecer ministerial de protocolo eletrônico nº5001, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade dos réus com base no art. 107, IV c/cart. o art.109, inciso V do Código Penal. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante aprescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de termo circunstanciado de ocorrência, para apurar a supostaprática pelos autores do delito de desacato, previsto no art.331 do Código Penal, em que possui pena máxima em abstrato de 02 (dois) anos, prescrevendo em 04 (quatro) anos, conforme art. 109, V, do CP. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; (...) ? Assim, observa-se que no caso em tela a pretensão punitiva estatal se encerrou, já tendo transcorrido mais de 04 (quatro) anos após a consumação do delito, utenticidade do estado, portanto, extinta a punibilidade dos autores do fato pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o delito de desacato, previsto no art.331 do Código Penal, prescrito, e declaro extinta a punibilidade dos autores do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, archive-se. PICOS, 11 de março de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.152. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000407-44.2011.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)

Executado(a): RAIMUNDO TELES DE LIMA

Advogado(s):

DECISÃO-TERMO DE PENHORA: "A penhora de imóveis, não importa onde se situem, deve ser efetuada por simples termo nos autos, bastando que se apresente a certidão da respectiva matrícula (art. 845, § 1º, do CPC). Diante disso, determino a penhora por termo nos autos do(s) bem(ns) descrito(s) na(s) certidão(ões) imobiliária(s) juntada(s) aos autos, nos termos seguintes: EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXECUTADO: RAIMUNDO TELES DE LIMA MATRÍCULA DO IMÓVEL: R-2/1.715, fls. 182, Livro 2-E DESCRIÇÃO: imóveis denominados "Sítio Pedra de Ferro" e "Carnaubinha", da Data Coroatá, situado em Pio IX-PI, com dimensões 85,0ha e 48,0ha DEPOSITÁRIO: RAIMUNDO TELES DE LIMA Como forma de agilizar o andamento do feito, tendo em vista que esta decisão contém todas as informações previstas no art. 838 do CPC, confiro a este ato o caráter de termo de penhora. Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), por oficial de justiça avaliador, com base nas informações constantes da(s) certidão(ões) imobiliária(s). O respectivo laudo deverá ser anexado a esta decisão (art. 872 do CPC). Formalizadas a penhora e a avaliação, intimem-se as partes. O executado deverá ser intimado por seu advogado ou, não havendo advogado constituído nos autos, pessoalmente, de preferência por meio eletrônico que assegure o seu recebimento. Sendo impossível esse meio, intime-se por via postal (artigos 841, caput e §§ 1º e 2º, e 872, § 1º, do CPC). Em caso de devedor pessoa física, deverá ser intimado o seu cônjuge (art. 842 do CPC). Quanto ao exequente, deverá, ademais, manifestar-se sobre a possibilidade de adjudicação do bem penhorado no prazo de 15 (quinze) dias, além de providenciar a registro da penhora no Registro de Imóveis competente (art. 167, 5, da LRP), mediante apresentação de cópia desta decisão, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC). Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000029-88.2011.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, EDIMAR JOÃO DE SÁ

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

DECISÃO: "A penhora de imóveis, não importa onde se situem, deve ser efetuada por simples termo nos autos, bastando que se apresente a certidão da respectiva matrícula (art. 845, § 1º, do CPC). Diante disso, determino a penhora por termo nos autos do(s) bem(ns) descrito(s) na(s) certidão(ões) imobiliária(s) juntada(s) aos autos, nos termos seguintes: EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO: EDIMAR JOÃO DE SÁ MATRÍCULA DO IMÓVEL: 585 (Livro 2-A, fls. 600-v) DESCRIÇÃO: imóvel denominado "Saco do Caetetu", Data Salamanca, no Município de Alagoinha do Piauí-PI, medindo área de 120,00,0 has (cento e vinte hectares) DEPOSITÁRIO: EDIMAR JOÃO DE SÁ Como forma de agilizar o andamento do feito, tendo em vista que esta decisão contém todas as informações previstas no art. 838 do CPC, confiro a este ato o caráter de termo de penhora. Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), por oficial de justiça avaliador, com base nas informações constantes da(s) certidão(ões) imobiliária(s). O respectivo laudo deverá ser anexado a esta decisão (art. 872 do CPC). Formalizadas a penhora e a avaliação, intimem-se as partes. O executado deverá ser intimado por seu advogado ou, não havendo advogado

constituído nos autos, pessoalmente, de preferência por meio eletrônico que assegure o seu recebimento. Sendo impossível esse meio, intime-se por via postal (artigos 841, caput e §§ 1º e 2º, e 872, § 1º, do CPC). Em caso de devedor pessoa física, deverá ser intimado o seu cônjuge (art. 842 do CPC). Quanto ao exequente, deverá, ademais, manifestar-se sobre a possibilidade de adjudicação do bem penhorado no prazo de 15 (quinze) dias, além de providenciar a registro da penhora no Registro de Imóveis competente (art. 167, 5, da LRP), mediante apresentação de cópia desta decisão, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC). Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.154. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000057-66.2005.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)

Executado(a): ABEL JOÃO DE SÁ

Advogado(s):

DECISÃO: "As diversas tentativas de identificar bens da parte executada não foram exitosas, apesar do empenho deste juízo e da parte exequente. A situação, portanto, impõe a suspensão da execução, nos termos do art. 921, III, § 1º, do CPC. Ressalto, por oportuno, que o caso não reclama a intimação da parte devedora para indicar bens à penhora, pois é incumbência do credor diligenciar no sentido de localizar patrimônio que satisfaça seu crédito. Além disso, a julgar pelo resultado das numerosas consultas a bancos de dados de que dispõe este juízo e pelo consignado pelo oficial de justiça quando da tentativa de penhora por mandado, a parte devedora efetivamente não tem bens passíveis de penhora, de maneira que a sua intimação seria medida ineficiente e custosa ao judiciário. Diante dessas circunstâncias, suspendo o andamento da execução pelo prazo de um ano, durante o qual ficará suspensa a prescrição, nos termos do art. 921, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Durante esse lapso temporal, poderá o exequente praticar ato efetivo em busca da satisfação da obrigação, ressaltando-se que a mera reiteração de pedidos de pesquisas em sistemas judiciais (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD etc.) não se enquadra nessa previsão. Decorrido o prazo suspensivo (quando terá início o decurso do prazo de prescrição intercorrente), conclusos para análise de arquivamento dos autos, na forma dos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo acima mencionado. Intimem-se por advogado, sistema, telefone ou mandado. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.155. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000359-85.2011.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Réu: JUCELINO ANTONIO DE SA, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DECISÃO: "Revogo a suspensão do feito, em razão da expiração de seu prazo. À luz dos princípios da cooperação e da boa-fé objetiva, intime-se o autor para que, em 5 dias, esclareça o pedido realizado eletronicamente em 27.8.2020 e diga se, com ele, pretende a improcedência da sua pretensão inicial, a desistência da ação ou se trata de um equívoco, situação que deverá requerer o que entender de direito. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.156. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000273-80.2012.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 196289)

Executado(a): ANTONIO FIRMINO NETO, FRANCISCA ELOÍSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

DECISÃO: "Revogo a suspensão do feito, em razão da expiração de seu prazo. Conforme requerido pela parte exequente, proceda-se à nova avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), por oficial de justiça avaliador, com base nas informações constantes da(s) certidão(ões) imobiliária(s). O respectivo laudo deverá ser anexado ao auto de penhora (art. 872 do CPC). Formalizada a avaliação, intimem-se as partes. O executado deverá ser intimado por seu advogado ou, não havendo advogado constituído nos autos, pessoalmente, de preferência por meio eletrônico que assegure o seu recebimento. Sendo impossível esse meio, intime-se por via postal (artigos 841, caput e §§ 1º e 2º, e 872, § 1º, do CPC). Em caso de devedor pessoa física, deverá ser intimado o seu cônjuge (art. 842 do CPC). Quanto ao exequente, deverá, ademais, manifestar-se sobre a possibilidade de adjudicação do bem penhorado no prazo de 15 (quinze) dias, além de providenciar a registro da penhora no Registro de Imóveis competente (art. 167, 5, da LRP), mediante apresentação de cópia desta decisão e do auto de penhora, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC). Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000591-26.2013.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: E. L. D. B.

Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUI Nº 12082)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. AIRISTON LEITE AYRES (OAB/PIAUI Nº 12082), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13 de maio de 2021, às 09h00min, neste Fórum local.

12.158. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001943-58.2012.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CLAUDIO PACHECO DE SOUSA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657), ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2492)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2492) PARA, EM 05 DIAS,

ARROLAR TESTEMUNHA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI, JUNTAR DOCUMENTO E REQUERER DILIGÊNCIAS.(ARTIGO 422, CPP). Piri-piri, 28.04.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

12.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000133-19.2010.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ANTONIA DE ANDRADE DE JESUS

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000442-52.2017.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANRLEI FEITOSA DE ALENCAR

Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7936)

DESPACHO: Ante o exposto, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05/05/2021, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI.

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000226-53.2019.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA (OAB/PIAÚI Nº 13765)

DESPACHO: Ante o exposto, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO para o dia 04/05/2021, às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI.

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000053-04.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL FAUSTINO NUNES

Advogado(s): ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8562)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes autora/requerido, respectivamente, por seus advogados da juntada do ACÓRDÃO devolvido pelo TJ-PI, para requererem o que entender de direito, no prazo de cinco(05) dias, junto ao sistema PJ-E.

12.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000565-59.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado JOSÉ HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS como incurso na pena do art. 217-A do Código Penal IV - DA DOSIMETRIA A reprovabilidade se mostra especialmente acentuada, porquanto a conduta do réu, no contexto fático do ocorrido, revela-se exorbitante ao que normalmente ocorre em delitos do tipo, uma vez que os estupros de vulnerável, assim considerados, ocorreram outras vezes, conforme depoimento dado pela vítima tanto em sede policial quanto perante este Juízo, e conforme a própria confissão do Denunciado em juízo. O réu não possui antecedentes criminais. Não há elementos para se valorar a conduta social e a personalidade do agente. Também não há que se valorar os motivos do crime. As circunstâncias do crime merecem valoração negativa, especialmente porque o acusado se valeu de uma relação de proximidade e de confiança da vítima, por conhecê-la anteriormente. As conseqüências do crime são de alta relevância, pois causou grande impacto moral e psicológico na vítima, bem como pelo fato ter ocorrido em localidade de pequeno porte, onde os efeitos danosos do crime são potencializados. A vítima não contribuiu para o resultado do crime, face a sua vulnerabilidade e imaturidade. Em razão dos elementos acima aduzidos, bem como da inexistência de outra circunstância desfavorável ao réu, aplico a pena-base acima do mínimo legal, fixando-a em 10 (dez) anos de reclusão. Presentes as circunstâncias atenuantes da Confissão e da Menoridade Relativa, pelas quais se deve atenuar a pena em 1/6 cada, segundo o disposto no art. 65, III, "d", e I, respectivamente, do Código Penal; contudo, pela impossibilidade de incidência de circunstâncias atenuantes para a fixação da pena abaixo do mínimo legal, conforme inteligência da Súmula nº. 231 do STJ, fixo a pena intermediária em 8 (oito) anos de reclusão. Ausente circunstância agravante. Ausentes causas de aumento ou de diminuição. Destarte, fixo a pena definitiva em 8 (oito) anos de reclusão. Pela quantidade da pena, e diante da análise das circunstâncias judiciais desfavoráveis, como já salientado, inviável a substituição por pena restritiva de direitos (CP, art. 44). Também não há como conceder a suspensão da execução da pena - sursis (CP, art. 77), por não preencher os requisitos legais. Deixo de fixar eventual indenização mínima (CPP, art. 387, IV), à míngua de pedido expresso na inicial acusatória.

V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º, "a", e §3º, do Código Penal. Desnecessário, assim, realizar a detração penal do tempo em que o acusado esteve preso provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena. Em obediência ao comando do parágrafo 1º do art. 387 do CPP, passo a analisar a necessidade da custódia cautelar do sentenciado. Nesse sentido, analisando o caso concreto, principalmente o modus operandi do delito (aproveitamento da relação de proximidade/confiança com a vítima), além da aplicação da pena concreta (8 anos de reclusão), entendo indubitável a necessidade tanto de resguardar a ordem pública, quanto de garantir a aplicação da lei penal. Registro precedentes do Superior Tribunal de Justiça que se assemelham ao caso: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AMEAÇA A VÍTIMA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Negativa de Autoria. O exame da tese de fragilidade do arcabouço probatório importa, invariavelmente, em apreciação de provas dos autos, que consubstancia o cerne do processo penal principal. Inadequação da via para a análise da suficiência, ou não, de provas acerca da autoria do crime investigado, sob pena de supressão de instância. 2. Prisão Preventiva. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Precedente: STF, HC 97.688/MG. 3. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade do agente, que, aproveitando-se da relação de vizinhança com a criança, perpetrou o delito de estupro de vulnerável, agindo com violência na prática do crime, perpetrando diversas ameaças à menor de 10 anos de idade, inclusive ameaça de morte. 4. Medidas Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.010901-0 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 08/11/2017) HABEAS CORPUS. ESTUPRO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. RESGUARDO A ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não é ilegal o encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elementos extraídos da conduta perpetrada pelo acusado, demonstrando a necessidade da prisão para garantia da ordem pública. In casu, o paciente teria abusado sexualmente de duas adolescentes de 13 e 15 anos de idade, juntamente com outros corréus, sendo ressaltado pelo juízo a quo que as vítimas foram agredidas fisicamente, além de ameaçadas. 2. Nesse contexto, indevida a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, porque insuficientes para resguardar a ordem pública. 3. Habeas Corpus denegado. STJ - HC: 387313 ES 2017/0022462-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 16/05/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/06/2017) No presente momento, portanto, a determinação de prisão preventiva se mostra necessária para garantir a aplicação da lei penal, conforme fundamentação supra. Por tais motivos, mantenho a segregação cautelar do réu. Expeça-se, pois, mandado de prisão preventiva e a guia de recolhimento provisório ao Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 8º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para os fins da Súmula nº 716 do Supremo Tribunal Federal. Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, eis que assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; c) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e d) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de abril de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000087-35.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAVID CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Piauí denunciou os senhores José Barbosa de Sousa e David Cavalcante de Sousa, respectivamente, pelos crimes de homicídio qualificado tentado (artigo 121, § 2º, V, c/c artigo 14, inciso II todos do Código Penal) e artigo 129, § 9º, do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 08/05/2011, na cidade de Ribeiro Gonçalves/PI. A denúncia foi autuada em 05/07/2011, e recebeu o nº. 0000121-25.2011.8.18.0112. Em despacho do dia 16/11/2015, por não vislumbrar conexão e continência para que o réu David Cavalcante de Sousa figurasse no polo passivo dos autos acima mencionados, este foi excluído do referido processo, determinando-se a remessa de cópias ao Ministério Público oferecesse denúncia contra o investigado excluído da demanda. Redistribuída a demanda em desfavor do réu DAVID CAVALCANTE DE SOUSA, recebendo o nº. 0000087-35.2020.8.18.0112, intimou-se o Ministério Público, para que, querendo, denunciasse o mencionado investigado, caso entendesse que este havia cometido o crime de Lesão Corporal, no âmbito familiar (Art. 129, §9º, do Código Penal). O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 08 (oito) anos, uma vez que o máximo da pena é igual a três anos, conforme previsto no artigo 109, inciso IV. Assim, verifica-se que da data do fato (08/05/2011) até a data atual transcorreram mais de 08 (oito) anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, tampouco denúncia do autor do fato, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 27/04/2021, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de abril de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.165. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000359-83.2018.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUAN CASTRO GAMA DO NASCIMENTO, LUCAS SOARES DA SILVA

Advogado(s): THAINÁ ELVAS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 17164), EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8691-b)

Intimo os advogados THAINÁ ELVAS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 17164) e EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8691-b) do seguinte despacho: "Dando regular andamento ao feito, designo o dia 25.06.2021, às 10h30, para realização de audiência de instrução e

juízo. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams. [...] f) acusação e defesa devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001205-84.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUZINETE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)

Réu: ELETROBRAS PIAUI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

DESPACHO: "... Intimem-se as partes, para, querendo, manifestarem-se.

12.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-38.2018.8.18.0135

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: CLÉCIO COELHO DE SOUSA

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Tendo em vista que as condições impostas ao adolescente foram devidamente cumpridas por ele, conforme as informações enviadas pelo CRAS e a frequência escolar anexada aos autos, DECLARO a extinção da pretensão reeducativa estatal em relação ao ato praticado por C. C. D. S.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

12.168. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000946-52.2012.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ

Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 28 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

12.169. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001637-66.2012.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA(OAB/PIAUÍ Nº /2010)

Réu: AVELAR DE CASTRO FERREIRA, PETRONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106), UARA DE FREITAS DIAS(OAB/GOIÁS Nº 31607), PEDRO QUEIROZ ROCHA(OAB/GOIÁS Nº 27098)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 28 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000563-56.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)

Réu: CARLOS DANIEL SILVA ARIANO, ADRIANO RAIMUNDO DE JESUS, JOSE FEITOSA ARAÚJO FILHO

Advogado(s): POLISSENO SILVA MAGALHÃES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 18254), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630)

Assim sendo, defiro o requerimento de prova apresentado pelo Ministério Público, assistente de acusação e defesa, e declaro o processo saneado e preparado, para determinar que sejam os acusados CARLOS DANIEL SILVA ARIANO, vulgo NIEL, JOSÉ FEITOSA ARAÚJO FILHO, vulgo ZÉ FILHO e ADRIANO RAIMUNDO REIS, vulgo DRY submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Sessão que designo para o dia 27 de maio de 2021 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal do Município de Simões-PI. Intimem-se/requisite-se os acusados. Intimem-se a Defensoria Pública e advogada Dra. Andreyra Lorena Santos Macedo, OAB/PI 5630, bem como as testemunhas arroladas pelas partes para depoimentos em plenário. Notifique-se a ilustre Representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão de julgamento, com a devida comunicação à Autoridade policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias. Considerando a situação da pandemia do COVID-19, bem como a falta de espaço adequado no prédio do Fórum da Comarca de Simões para realização de júri, a Câmara Municipal de Simões, possui espaço

suficiente para que seja observada e cumprida as orientações dos órgãos de saúde no tocante a evitar o contágio do vírus. Dessa forma, oficie-se a Câmara Municipal de Simões-PI solicitando seja disponibilizado o auditório para realização da Sessão. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 06 do mês de maio de 2021, às 10:00horas, no fórum de Simões-PI. Solicite-se autorização junto a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí para realização da Sessão de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, argumentando que se trata de processo com três réus que se encontram preso desde 18 de abril de 2019. Cumpra-se o necessário.

12.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000193-45.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GREGÓRIO SOARES E OUTROS

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO PELA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DOS DADOS FÍSICOS E LÓGICOS DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS ENCONTRADOS COM O INDIVÍDUO WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA, apresentada pela Autoridade Policial.

Analisando os autos, verifico que foi proferida Decisão (id 27624231) favorável ao pedido do Delegado da Gerência de Polícia do Interior -GPI, concedendo autorização de acesso aos dados contidos no aparelho celular, marca Samsung, preto, modelo Galaxy J1, IMEI 1 358945062081736 e IMEI 2 358946062081734.

Conforme narra o artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.296/96, após cumprida a diligência, a autoridade policial encaminhará o resultado da interceptação ao juiz, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas.

Vislumbra-se que, até o presente momento, mesmo já tendo transcorrido mais de 01 (um) ano desde a referida Decisão (id 27624231), a autoridade policial ainda não encaminhou a este Juízo os resultados da interceptação.

Ante o exposto, OFICIE-SE o Delegado da Gerência de Polícia do Interior - GPI para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar o resultado da interceptação, devidamente acompanhado de auto circunstanciado, contendo o resumo das operações realizadas.

Cumpra-se

12.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000659-38.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ELZAIR ALVES DA CRUZ (ELSINHA), MARIO REIS LIMA DE SOUSA, HERLLEN DA LUZ MARTINS

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAÚI Nº 14663)

DECISÃO:

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, NÃO CONHEÇO do pedido de revogação da prisão preventiva apresentado pela defesa do condenado HERLLEN DA LUZ MARTINS. Remeta-se a petição apresentada pela defesa, sob o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0000659-38.2016.8.18.0077.5011, acompanhada desta decisão, ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Piauí, com o fito de ser juntada nos autos da apelação que ali tramitam. Intimem-se. Expedientes necessários. URUÇUÍ, 23 de abril de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, o digitei.

12.173. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001307-49.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: CLEBIL MATOS FEITOSA

Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455)

Tratando-se de caderno processual já sentenciado, inclusive com trânsito em julgado, expeça-se a respectiva Guia de Recolhimento Definitiva ao juízo competente, devendo, na ocasião, o apenado ser transferido para a Penitenciária de Oeiras-PI, em razão dos motivos expostos pela autoridade policial no bojo do Ofício nº 57/2021-DRPC. Cumpra-se com a máxima urgência, mantendo-se a baixa nos registros e promovendo o posterior arquivamento dos presentes autos, acaso já tenha sido cumpridas todas as determinações sentencias. Expedientes necessários(...)

12.174. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000188-73.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Analisando os autos em questão constato que o acusado JOSÉ DA CRUZ DO NASCIMENTO, uma vez frustrada a cientificação pessoal, fora citado por edital, mas não apresentou defesa escrita, tampouco constituiu advogado. Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Independentemente, abra-se vista ao

Ministério Público para tomar ciência e, caso entenda necessário, promover diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuá-las de ofício(...)

12.175. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001231-54.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR JOSÉ DA COSTA - "LINDOMAR CAJÁ"

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

3. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR LINDOMAR JOSÉ DA COSTA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 329, caput, do Código Penal, e para ABSOLVÊ-LO quanto aos crimes tipificados nos artigos 129, §9º e 129, §9º, c/c art. 14, II, do Código Penal(...)

12.176. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001034-02.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s): LUANA BEATRIZ RIBEIRO BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 27958), SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), ARTHUR LEITE LOMÔNACO(OAB/CEARÁ Nº 28835), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO(OAB/CEARÁ Nº 25679)

Réu: ANTONIO CARLOS MOTA, VICTOR EULALIO SOUSA CAMPELO

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235)

Assim, com fulcro no entendimento de que a ausência a um ato processual somente não enseja a caracterização de abandono processual, hei por bem reconsiderar a decisão paradigma, tornando sem efeito a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP. No entanto, diante do atraso da instrução ocasionado por ato voluntário do advogado, imponho-lhe o pagamento das custas processuais para cumprimento do referido ato (intimações). Outrossim, conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Intime-se(...)

12.177. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000996-87.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): LUANA BEATRIZ RIBEIRO BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 27958), SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040)

Réu: VICTOR EULALIO SOUSA CAMPELO, ANTONIO CARLOS MOTA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Assim, com fulcro no entendimento de que a ausência a um ato processual somente não enseja a caracterização de abandono processual, hei por bem reconsiderar a decisão paradigma, tornando sem efeito a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP. No entanto, diante do atraso da instrução ocasionado por ato voluntário do advogado, imponho-lhe o pagamento das custas processuais para cumprimento do referido ato (intimações). Outrossim, conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria No 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Intime-se(...)

12.178. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000825-33.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no artigo 19, caput, da LCP, c/c artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006. No que concerne ao crime remanescente, aguarde-se a devolução da carta precatória. Publique-se, registre-se e intemem-se(...)

12.179. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001032-66.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)

Indiciado: RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)

Neste diapasão, na linha do órgão ministerial, entendendo que continua sendo necessária a manutenção do decreto cautelar, razão pela qual MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA. No ensejo, considerando que ainda está em vigor a Portaria nº 746/2021-PJPI/TJPI/SECPRE, que prorroga a suspensão de atos presenciais até o dia 07 de maio de 2021, determino que assim que retomado os atos processuais presenciais ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias deste decisum, retornem-me os autos para remarcação da sessão plenária ou novel análise da prisão do réu. Intemem-se as partes(...)

12.180. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000763-90.2017.8.18.0078

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: DIEGO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, na representação, ao adolescente, à época dos fatos, DIEGO DA SILVA SOUSA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se(...)

12.181. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000211-04.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, nos autos qualificado, em relação aos fatos narrados no presente feito. Intime-se, publique-se e registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4º, Lei 9.099/95). Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do autor do fato e da vítima, nos termos dos Enunciados 104 e 105 do FONAJE. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa(...)

12.182. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000310-86.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO, VINICIUS PABLO SOUZA SILVA, JAQUELINE VELOSO DE ARAÚJO

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Considerando que a liberdade de Vinicius Pablo Souza Silva advém de decisão precária, proferida em sede de liminar de Habeas Corpus, hei por bem aguardar o desfecho do remédio heroico para só então analisar o presente pleito de autorização de mudança de domicílio. Intime-se o requerente e certifique-se, quando possível, o desfecho do processo registrado em segundo grau sob o nº 0752560-65.2021.8.18.0000(...)

13. OUTROS

13.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804701-29.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. M. DE M. D.

REQUERIDO: A. DE S. M.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14655457, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pábulo da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- JOSÉ DE RIBAMAR SALES NASCIMENTO, solteiro, lavrador, natural de Madeiro-PI, nascido no dia 23.05.1982, residente e domiciliado no Povoado Murici, Zona Rural, Madeiro-PI; FILHO de RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO e MARIA JOSÉ DE SALES; e MARIA FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA, solteira, pescadora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 05.03.1985, residente e domiciliada no Povoado Murici, Zona Rural, Madeiro-PI, FILHA de ANTONO MARQUES DE ALMEIDA e MARIA DE JESUS OLIVEIRA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

13.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) RAYLAN BEZERRA DE LIMA, SOLTEIRO(A), ENCANADOR, natural de MIGUEL ALVES - PI, filho de ANTONIO MENDES LIMA e FRANCISCA DO NASCIMENTO BEZERRA; e JOMÁRIA MARIANO PESSOA, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PESSOA IRENE e MARIA LÚCIA RIBEIRO MARIANO; 2º) ALBINO RIBEIRO FONSÊCA, SOLTEIRO(A), PINTOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de DOMINGOS FONSÊCA DA SILVA e DELZUITE RIBEIRO; e MARIA RITA SANTOS NASCIMENTO, SOLTEIRA(O),

DO LAR, natural de BOM JESUS - PI, filha de ANTONIO INÁCIO DO NASCIMENTO e ELIZABETE VOGADO DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO
Oficial(a)

13.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0809926-30.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: C. E. S. DO N. M., V. DE O. A.

6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 15629259, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina****

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. **LAÍS BARROSO DA SILVA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ERISMA PROPIO DE MACEDO - ME (Adv. **INGRED MAIA CONCERVA LEAL - OAB PE14724-A**) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702326-50.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

" (...) Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, conforme declarado na petição de ID 578836."

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

13.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828314-15.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges, Guarda]

REQUERENTE: M. R. T. F.

REQUERIDO: I. F. F. F. F.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13531607, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 17 de dezembro de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

13.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0803948-09.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: A. S. DE A.

REQUERIDO: G. C. DA S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 8333977, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 3 de abril de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

13.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0836996-90.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. L. DO N.

REQUERIDO: G. M. L.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 7708614, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 27 de fevereiro de 2020. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

13.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0818890-80.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: E. A. F., F. DAS C. DA C.

(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5762953, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de setembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

13.10. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0817248-72.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

REQUERENTE: CONDOMINIO VILLA BEETHOVEN

REQUERIDO: ECONOMETRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 5629265, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de julho de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

13.11. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Isadora Helal Sobral**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (Adv. GILBERTO SAAD - OAB SP24956-A e JOAO MARCELO GUERRA SAAD - OAB SP234665-A)**, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0005399-10.2017.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão exarada pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.**

DECISÃO:

"Apelação com efeito somente devolutivo, pois trata-se de matéria prevista no inciso V, do §1º, do art. 1012, do CPC/15. Não há requerimento de feito suspensivo, por conseguinte, não há decisão a ser proferida por este relator.

Assim, encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se.

Teresina, 6 de abril de 2021."

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de abril de 2021.

ISADORA HELAL SOBRAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL